



Nelson Teiji Aoki
Alberto Denis Aoki
Fabiana Alicia Aoki
Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

2005.001.058686-4 07-L 18/05/05 13:52 LRU 63745
5047 (SIRT.) 4. OFI, 2. VARA EMPRESARIA 63745

SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.,
entidade jurídica de direito privado, estabelecida na rua Av. São Paulo, 10,
cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob
nº 56.990.278/0001-08, pelos advogados no termo assinado, respeitosamente,
vem à presença de V.Exa., expor, para a final requerer o seguinte:

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

A requerente é credora de **MW BARROSO SILK
SCREEN LTDA.,** entidade jurídica de direito privado, estabelecida na rua
Alvarenga Peixoto, 80, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 21240-690,
inscrita no CNPJ nº 33.802.588/0001-56, ora requerida da quantia de R\$
90.000,00 (noventa mil reais), representada pelas notas promissórias vencidas
e protestadas por falta de pagamento, conforme documentos anexos, a saber:

752
199
111



Nelson Teiji Aoki
Alberto Denis Aoki
Fabiana Alicia Aoki
Advogados

NP	VENCIMENTO	VALOR
02/05	23.12.2004	R\$ 22.500,00
03/05	23.01.2005	R\$ 22.500,00
04/05	23.02.2005	R\$ 22.500,00
05/05	23.03.2005	R\$ 22.500,00

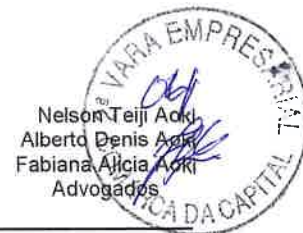
A requerida foi constituída em impontualidade, face ao protesto dos títulos, não tendo a mesma até o momento, apresentado relevante razão de direito para justificar a falta de pagamento, demonstrando seu estado de insolvência.

Outro não é o entendimento do eminente jurista JOSÉ DA SILVA PACHECO, in. Processo de Falência e Concordata – Comentários à Lei de Falências, Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1988, 5ª ed., p. 88:

"Quando a lei, no art. 1º, diz que se considera falido o comerciante que não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime ação executiva, quer dizer que esse fato, se ocorrer, é título executivo falencial capaz de ensejar a quebra e tornar o comerciante falido, isto é, sujeito à apreensão de seus bens e à intromissão na sua esfera jurídica e patrimonial".

Por várias vezes a requerente procurou receber da requerida o referido crédito, sem, contudo lograr êxito no seu propósito.

Insistentemente cobrada a requerida nega-se a efetuar o pagamento do referido título apesar de diversas promessas efetuadas anteriormente.



Isto posto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 1º do Decreto-lei 7.661 de 21.06.1945, a citação da requerida na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 24 horas, apresentar defesa (art. 11, § 1º , LF), sob pena de quebra, podendo, dentro do prazo legal, depositar a quantia reclamada, acrescida de custas, juros de mora, emolumentos de protesto, correção monetária e honorários advocatícios, elidindo a falência, conforme determina a Súmula nº 29, do S.T.J., de 18.10.91, a qual transcreve:

"No pagamento em Juízo, para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado".

Na conformidade do julgado – RE nº 109.106 do S.T.F., relator Ministro Sidney Sanches, verbis: *"o depósito elisivo, em pedido de falência, deve cobrir além do principal, correção monetária prevista na Lei nº 6899/81, juros moratórios, honorários advocatícios e custas processuais, até que tal reconhecimento de procedência do pedido (art. 269, II do CPC), com os efeitos que dele decorrem, inclusive os relativos a custas e honorários advocatícios, de decorrem dessa sucumbência, enquanto os juros resultam da mora e a correção monetária incide sobre qualquer crédito em juízo reclamado e reconhecido (RTJ 124/322), e no mesmo sentido o RE nº 108.145, Relator Ministro Carlos Madeira".*

Com efeito, é de vital importância, de logo, deixar patente ao MM. Juízo, que este pedido de Declaração de Falência, nem de longe, visa cobrar uma dívida, e sim prevenir e proteger direitos tanto da requerente e demais credores, quanto ao Estado e do próprio fisco, face a caracterizada insolvência da requerida.

Requer mais os benefícios do art. 172 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.

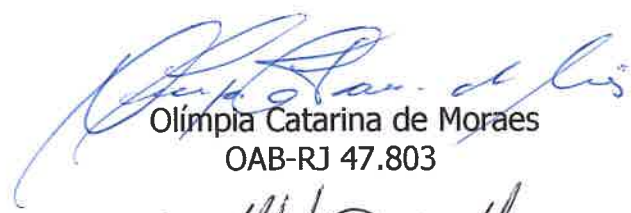


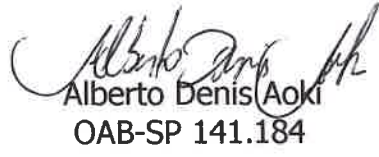
Nelson Teiji Aoki
Alberto Denis Aoki
Fabiana Alicia Aoki
Advogados

Requer ainda que todas as intimações sejam encaminhadas ao **Dra. Olímpia Catarina de Moraes, inscrita na OAB-RJ, sob nº 47.803, com escritório na rua México, 111, grupo 907, município e Estado do Rio de Janeiro, Cep 20031-145**, anotando-se ainda na contra-capa dos autos para fins de recebimento das publicações.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, dando à causa, para efeitos legais, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Termos em que,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 11 de maio de 2005,


Olímpia Catarina de Moraes
OAB-RJ 47.803


Alberto Denis Aoki
OAB-SP 141.184



PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Av. São Paulo, 10, Jordanópolis, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09892-330, inscrita no CNPJ sob nº 56.990.278/001-08, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui os seus bastante procuradores, o advogado **ALBERTO DENIS AOKI**, brasileiro, casado, domiciliado e residente em São Paulo, inscrito na **OAB – SP** sob o nº **141.184**, **NELSON TEIJI AOKI**, brasileiro, casado, domiciliado e residente em São Paulo, inscrito na **OAB – SP** sob o nº **34.160** e a estagiária de Direito **FABIANA ALÍCIA AOKI**, brasileira, solteira, inscrita na **OAB – SP** sob o nº **94797-E**, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, requerer falência conceder ou embargar concordata, declarar e habilitar créditos e cedê-los a quem convier, representar junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, sacar e endossar cheques, encaminhar títulos a protestos, fazer levantamento de créditos junto aos Cartórios em geral, inclusive de protestos, especialmente no **Pedido de Falência** contra **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**.

São Bernardo do Campo, 05 de Maio de 2005.



Saturno Indústria de Tintas Ltda.

Alberto Denis Aoki




Nelson Teiji Aoki
Alberto Denis Aoki
Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Com iguais reservas para mim, substabeleço na pessoa da Dra. Olimpia Catarina de Moraes, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RJ sob nº 47.803, com escritório na Av. México, 111, grupo 907, município e Estado do Rio de Janeiro, os poderes confiados a mim por **Saturno Indústria de Tintas Ltda.** especialmente no **Pedido de Falência** contra **MW Barroso Silk Screen Ltda.**

São Paulo, 11 de maio de 2.005.


Alberto Denis Aoki
OAB-SP 141.184

SINGULAR

JUCESP
13 10 99



JUCESP PROTOCOLO
439881/99-7



40
01.09.99

*FAZENDA D. DORA LUDWIG
DA SOCIEDADE TRANS-
FRINCO S/OOTAS P)
HANS / HANNELORE*

SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.

C.G.C. nº 56.990.278/0001-08

Nire: 35.210.234.503

Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, a saber: (a) **HANS JUERGEN LUDWIG**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Macedo Soares, nº 1.212, apto. 151-B, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.248.934-6 SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 516.260.638-34, (b) **HANNELORE ERICA QUANDT**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mario Gomes, nº 293, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.144.181 SSP/SP e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 533.746.658-53, (c) **DORA LUDWIG**, brasileira, viúva, industrial, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde D'Eu, nº 720, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 569.746 SSP/SP e inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 673.369.068-34; e (d) **WALDEMAR DE CONTI**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ipanema, nº 641, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.335.194-8 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 061.082.968-87, únicos sócios da SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, nº 10, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.210.234.503, doravante denominada "Sociedade", e (e) **ESPÓLIO DE RUDOLF LUDWIG**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 567.166 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 011.558.228-20, falecido em 21.02.1997, neste ato representado por seu

H.
hq
SP.
[Signature]
umr
AA.

SP 0262AA678924
1º OFIC. DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua do Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia retrográfica a qual
confere com o original.
S.B.C. 03 JAN. 2003
Vale o documento com o selo de
autenticidade - R\$ 0,97

REGISTRO CIVIL
1º SUBDISTRITO
Eugênio Tonin
Junior
Substituto
S.B. CAMPO - SP
FONE: 4330-2366



JUDICIAL
13 10 99

inventariante Sr. Hans Juergen Ludwig, acima qualificado, assim nomeado às folhas 19 dos autos do inventário de nº 689/97-1, que tramitou na 1ª Vara de Família do Fórum Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo, têm entre si justo e acordado alterar o contrato social da Sociedade, procedendo da seguinte forma:

1. Em virtude da partilha definitiva dos bens do Sr. RUDOLPH LUDWIG, nos termos do formal de partilha expedido nos autos do processo nº 689/97, que tramitou na 1ª Vara de Família e Sucessões do Fórum Regional de Santo Amaro e Ibirapuera, as quotas representativas do capital social da Sociedade antes detidas pelo sócio falecido, já transferidas a seus herdeiros em 12.09.1997 por meio de partilha provisória autorizada pelo Alvará Judicial extraído dos autos da Medida Cautelar nº 65.728-4/2, expedido pelo Exmo. Desembargador Relator Cezar Peluso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, passaram definitivamente à propriedade dos referidos herdeiros, da seguinte forma:

(i) 1.675.872 (um milhão, seiscentas e setenta e cinco mil, oitocentas e setenta e duas) quotas à Sra. DORA LUDWIG, acima qualificada;

(ii) 542.064 (quinhentas e quarenta e duas mil e sessenta e quatro) quotas ao Sr. HANS JUERGEN LUDWIG, acima qualificado; e

(iii) 542.064 (quinhentas e quarenta e duas mil e sessenta e quatro) quotas à Sra. HANNELORE ERICA QUANDT, acima qualificada.

2. As quotas transferidas nos termos da cláusula 1 acima estão livres de quaisquer ônus ou gravames, inclusive aqueles atribuídos a elas nos termos do Alvará Judicial acima mencionado, extraído dos autos da Medida Cautelar nº 65.728-4/2, expedido pelo Exmo. Desembargador Relator Cezar Peluso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



JUE 31
13 10 03

3. A sócia DORA LUDWIG, neste ato retirando-se da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas, sendo:

- (i) 837.936 (oitocentas e trinta e sete mil, novecentas e trinta e seis) quotas ao sócio HANS JUERGEN LUDWIG; e
- (ii) 837.936 (oitocentas e trinta e sete mil, novecentas e trinta e seis) quotas à sócia HANNELORE ERICA QUANDT.

4. Tendo em vista as deliberações tomadas nesta data, resolvem os sócios alterar e consolidar o contrato social da sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL
DA
SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.**

- 1. A sociedade tem a denominação de SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.
- 2. A sociedade tem sede no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, nº 10, podendo manter filiais, escritórios e representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.
- 3. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.
- 4. A sociedade tem como objetivo a indústria, comércio, representação, importação e exportação de tintas em geral e derivados.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'hg', 'E', 'C', and 'HR'.



LUCE SP
131099

5. O capital da sociedade é de R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) dividido em 3.450.000 (três milhões, quatrocentas e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

(a) HANS JUERGEN LUDWIG possui 1.380.000 (um milhão, trezentas e oitenta mil) quotas, no valor total de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais);

(b) HANNELORE ERICA QUANDT possui 1.380.000 (um milhão, trezentas e oitenta mil) quotas, no valor total de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais); e

(c) WALDEMAR DE CONTI possui 690.000 (seiscentas e noventa mil) quotas, no valor total de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Parágrafo Primeiro. Na proporção das quotas que possuírem, os sócios terão preferência na subscrição de novas quotas, bem como na aquisição das quotas dos demais sócios.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

6. Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente notificar os demais sócios, os quais terão a opção de :

(i) adquirir as quotas do sócio ofertante pelo mesmo preço e nas mesmas condições que o terceiro interessado; ou

H.
hq
R.
A.

Umm

R.





JUÍZ
13 10 99

(ii) vender parte de suas quotas ao terceiro interessado em adquirir quotas da sociedade, proporcionalmente à sua participação no capital desta, pelo mesmo preço e condições de venda das quotas do sócio ofertante.

Parágrafo Primeiro. O sócio ofertante deverá previamente notificar os outros sócios de sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência da pretendida venda, especificando o preço das quotas, as condições de pagamento e a identidade do adquirente em potencial.

Parágrafo Segundo. No decorrer de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação, cada sócio comunicará ao sócio ofertante e aos demais sócios se desejam ou não exercer o direito de preferência que lhes cabe para aquisição dessas quotas, inclusive com relação às quotas que não forem adquiridas por outros sócios em razão do não exercício do direito de preferência aqui previsto, ou o direito de vender suas quotas ao terceiro interessado, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade, em igualdade de condições ao sócio ofertante.

Parágrafo Terceiro. Fica esclarecido que o direito de preferência aqui previsto para a aquisição das quotas do sócio que desejar ceder ou transferi-las só poderá ser exercido pelos sócios em sua totalidade, isto é, abrangendo as quotas do sócio ofertante que teriam o direito de adquirir proporcionalmente às suas participações no capital social, podendo ou não abranger o direito de preferência relativo à participação que couber a outros sócios, nos termos do Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Quarto. Havendo mais de um sócio interessado em exercer seu direito de preferência sobre as quotas do sócio ofertante oferecidas a um sócio que não tenha exercido seu direito de preferência, as quotas que caberiam a este último serão adquiridas pelos outros sócios interessados, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

H.
hq
P
A
i
um
PP:

SP 0262A A678931
NOTIFICADA
CÓPIA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro
AUTENTICAÇÃO - Cópia fotográfica a qual contém com o original.
03 JAN. 2003
Válido somente com o selo de autenticidade - R\$ 0,97

REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO
Eugenio Tonin
Junior
Substituto
R. S. B. CAMPO - SP
FGNT 30-2366



JUESEN
131099

Parágrafo Quinto. Exercendo qualquer dos sócios o direito de preferência aqui previstos, seja o de preferência para a aquisição da quota ou parcela de quota do sócio ofertante, seja para venda de parcela de sua quota ao terceiro interessado, deverá a efetiva transferência das quotas ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o direito de preferência for exercido.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de nenhum dos sócios da sociedade em questão optar por exercer o direito de preferência que lhes é assegurado por força do presente instrumento ou, ainda, no caso dos sócios apenas adquirirem parte das quotas a serem alienadas, o sócio ofertante poderá, dentro dos 60 (sessenta) dias subseqüentes, transferir as quotas a terceiros pelo preço e nas condições constantes da notificação aos demais sócios. Fica ressalvado, entretanto, que caso o sócio ofertante não transfira essas quotas ao aludido terceiro dentro desse período de 60 (sessenta) dias, as quotas em questão voltarão a sujeitar-se às restrições aqui contidas.

7. A administração e a gerência da sociedade incumbem aos sócios HANS JUERGEN LUDWIG e WALDEMAR DE CONTI, cujas respectivas remunerações mensais serão fixadas de comum acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.

8. Caberá aos sócios-gerentes, isoladamente, ou aos procuradores por eles constituídos em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, para tanto dispendo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

(a) a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e

H.
hq
F.
F.

cm
AA



O



JUL 27
13 10 99

(b) a assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas por qualquer dos sócios-gerentes, isoladamente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

9. As deliberações serão tomadas pelos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro. Sempre que necessário os sócios serão convocados por qualquer deles, através de notificação que exponha os motivos, para reunião de quotistas para deliberar sobre matéria de interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo. O sócio que não puder comparecer à reunião de quotistas poderá enviar seu voto por meio de carta.

Parágrafo Terceiro. Quando se tratar de matéria ou deliberação relevante, e desde que solicitado por qualquer dos sócios, deverão ser lavradas atas das reuniões de quotistas em livro próprio da sociedade, devidamente registrado na forma legal.

Parágrafo Quarto. Os sócios poderão se fazer representar nas reuniões de sócios e nas assinaturas de alterações contratuais por procuradores devidamente habilitados, com poderes expressos pelo período máximo de 1 (hum) ano, cujos instrumentos de mandato deverão ser revogáveis a qualquer tempo.

Handwritten signatures and initials on the right margin of the document.





JURADO
2000

12. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários semestrais e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

13. A sociedade distribuirá aos sócios em cada exercício social, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido verificado, após as deduções legais, proporcionalmente à participação de cada um no capital social, a menos que seja deliberado de forma diversa pelos sócios representando a totalidade do capital social.

14. Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade será o liquidante escolhido pelos sócios representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

15. A retirada, extinção, exclusão, falência, falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade dos sócios HANS JUERGEN LUDWIG, HANNELORE ERICA QUANDT ou WALDEMAR DE CONTI, seus herdeiros serão admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido ou incapacitado.

16. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”





JUCESP

131099

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 01 de setembro de 1999

Hans Juergen Ludwig

HANSJUERGEN LUDWIG

Hannelore Erica Quandt

HANNELORE ERICA QUANDT

Dora Ludwig

DORA LUDWIG

Waldemar de Conti

WALDEMAR DE CONTI

P. *Hans Juergen Ludwig*

ESPOLIO DE RUDOLF LUDWIG
Hans Juergen Ludwig

Testemunhas:

1. *Luciana Reis do Rosário*

Nome: LUCIANA REIS DO ROSÁRIO
R.G.: 25.616.719-9 SSP/SP

2. *Carolina Mazoni Motta Rabello*

Nome: CAROLINA MAZONI MOTTA RABELLO
R.G.: 20214125-4 SSP/SP

Visto: *Luiz Fernando Amaral Halembeck*

Luiz Fernando Amaral Halembeck
OAB/SP nº 112.144



JUCESP

SP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.

CNPJ 56.990.278/0001-08

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

HANS JUERGEN LUDWIG, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de separação total de bens, industrial, portador da cédula de identidade RG n.º 5.248.934-6 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 516.260.638-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Splendore, n.º 190, Bairro Interlagos, São Paulo/SP.;

HANNELORE ERICA QUANDT, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada sob o regime de separação total de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.144.181 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 533.746.658-53, residente e domiciliada na Rua Mario Gomes, n.º 293, Bairro São Braz, Curitiba/PR; e

WALDEMAR DE CONTI, brasileiro, natural de Agudos/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 6.335.194-8 SSP/SP, e do CPF/MF n.º 061.082.968-87, residente e domiciliado na Av. Ipanema, n.º 641, Bairro Santo Amaro, São Paulo/SP;

únicos sócios componentes da firma que gira nesta praça de São Bernardo do Campo/SP., com sede na Av. São Paulo, n.º 10, Vila Jordanópolis, CEP. 09892-330, sob o nome empresarial **SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA**, com contrato social inicial e última alteração contratual devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo, sob os n.º 35.210.234.503 e 68.827/03-9, em sessões de 25 de junho de 1991 e 05 de junho de 2003, respectivamente, resolvem de comum e pleno acordo alterar o referido contrato social mediante as seguintes deliberações:

DELIBERAÇÕES

1. Os sócios deliberam de comum acordo, aumentar o capital social de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), sendo que, este aumento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) são provenientes de parte dos lucros da sociedade evidenciados no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2003 e mantidos na Conta Resultado do Exercício; serão assim distribuídos:



JUEPO

de

de



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
HANS JUERGEN LUDWIG	1.920.000	1.920.000,00	40
HANNELORE ERICA QUANDT	1.920.000	1.920.000,00	40
WALDEMAR DE CONTI	960.000	960.000,00	20
TOTAL	4.800.000	4.800.000,00	100

1.2) A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada a importância total do valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2. Resolvem os sócios distribuir a parte remanescente do lucro líquido da sociedade no valor de R\$ 651.876,91 (seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), valor este apurado no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2003 e mantido na Conta Resultado do Exercício; serão distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	VALOR EM R\$
HANS JUERGEN LUDWIG	260.750,76
HANNELORE ERICA QUANDT	260.750,76
WALDEMAR DE CONTI	130.375,39
TOTAL	651.876,91

3. Em virtude das alterações havidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, pelo qual a sociedade na condição de sociedade empresária, tipo limitada, passará a ser regida unicamente pelo contrato que segue, em consonância com a Lei 10.406/2002 (Código Civil).

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO e PRAZO

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob o nome empresarial **SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.**

Cláusula Segunda

A sede e domicílio da sociedade é na Av. São Paulo, n.º 10, Vila Jordanópolis, São Bernardo do Campo/SP., CEP. 09892-330.

2



Handwritten initials and signatures on the right margin, including 'cc', 'F', 'H', and 'hg'.

JUESP
de



Parágrafo único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, a critério dos sócios e mediante alteração contratual, estender suas atividades a todo território nacional, através da abertura de filiais.

Cláusula Terceira

A sociedade tem por objeto a indústria, comércio, representação, importação e exportação de tintas em geral e derivados.

Cláusula Quarta

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta

O capital social é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), divididos em 4.800.000 (quatro milhões e oitocentas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	%
HANS JUERGEN LUDWIG	1.920.000	1.920.000,00	40
HANNELORE ERICA QUANDT	1.920.000	1.920.000,00	40
WALDEMAR DE CONTI	960.000	960.000,00	20
TOTAL	4.800.000	4.800.000,00	100

Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é na forma da lei, limitada a importância total do valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sexta

A sociedade será administrada pelos sócios HANS JUERGEN LUDWIG e WALDEMAR DE CONTI, em conjunto ou isoladamente, os quais estão autorizados a usar a denominação social, representar ativa e passivamente a sociedade, judicial ou extrajudicialmente, bem como nomear procuradores para fins específicos, sendo que as procurações outorgadas deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, ter um período de validade limitada; todavia, é vedado usar a denominação social em negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

3



JUBSP
05



§ 1º. Fica permitido aos sócios, caso lhes convier, nomear para exercício de suas funções administrativas, um administrador não sócio, ato este que dependerá da aprovação de todos os sócios, se o capital não estiver totalmente integralizado, e de no mínimo dois terços, se totalmente integralizado.

§ 2º. Os sócios administradores, deliberarão de comum acordo, e em consonância com os preceitos contábeis e fiscais, a efetiva distribuição de lucros ou a eventual retirada de *pro labore*.

IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula Sétima

O ano social coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 1.179 do Código Civil, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º. Facultar-se-á aos sócios a opção de apurar eventual lucro no decorrer do exercício social, mediante levantamento de balanços ou balancetes periódicos, com base nos quais, e obedecendo a legislação fiscal, distribuir ou não o lucro apurado.

§ 2º. Os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas participações no capital social, exceto se, por unanimidade, os sócios deliberarem distribuí-los desigualmente.

§ 3º. Os lucros poderão ser mantidos em conta de reserva e os eventuais prejuízos em conta especial, para serem absorvidos por lucros futuros, por deliberação dos administradores.

V – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Oitava

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, sendo que as convocações serão feitas por carta com aviso de recebimento (AR), ou e-mail com solicitação de confirmação de leitura, ficando, todavia, dispensada a convocação, se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

VI – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Nona

4



JUBESP

05



As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), para isto, o sócio retirante deverá comunicar o seu desejo, através de carta com aviso de recebimento, com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. O(s) sócio(s) remanescente(s) terá(ão) o direito de preferência para aquisição das quotas, dentro do prazo estipulado acima. Decorrido este prazo, sem qualquer manifestação do(s) sócio(s) interessado(s) na aquisição, poderá o sócio retirante dispor livremente de suas quotas, desde que nas mesmas condições de preço e forma de pagamento.

§ 2º. Os haveres do sócio retirante, ser-lhe-ão apurados e pagos, nos moldes dos incisos primeiro e segundo, da cláusula décima primeira.

VII - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima

É reconhecido aos sócios quotistas, que detenham mais da metade do capital social, o direito de promover, mediante alteração do contrato social, exclusão do sócio por justa causa, isto é, aquele que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade; para efeito deste artigo, explicita-se os atos:

- abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- infração ou falta de exação, no cumprimento de seus deveres de sócio;
- concorrência desleal à sociedade;
- fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado;
- decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores.

§ 1º. Para que a alteração contratual estabelecida no *caput* desta cláusula seja feita, deverá ser convocada uma reunião, especialmente para este fim, devendo o sócio acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 dias, para que o mesmo compareça à reunião e exerça seu direito de defesa, sob pena de revelia.

§ 2º. Os haveres do sócio excluído, ser-lhe-ão apurados e pagos, nos moldes dos incisos primeiro e segundo, da cláusula décima primeira.

VIII - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Primeira

O falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, em suceder o sócio falecido, interdito, ou inabilitado, serão observadas as seguintes regras:



5



Handwritten initials and signatures on the right margin, including 'UC', 'dk', 'A', and 'hag'.



JUSTIÇA
DO
TRABALHO

I - Para apuração dos haveres será levantado um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade, os quais serão elaborados considerando os valores de mercado reais dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, até a data do evento.

II - O pagamento dos haveres apurados far-se-á na forma em que for acordada; não havendo acordo, serão pagos em no mínimo 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias da data da apuração dos valores. O não pagamento nas épocas devidas das prestações, dará aos seus herdeiros ou sucessores, o direito de considerar desde logo vencida e exigível a totalidade da dívida.

IX - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Segunda

Considerar-se-á dissolvida a sociedade, nas seguintes hipóteses:

- a) mútuo consenso dos sócios;
- b) deliberação dos sócios, por maioria qualificada;
- c) comprovação, na forma da lei, da impossibilidade/autorização para funcionar;
- d) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 dias;
- e) decretação de falência.

X - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Terceira

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XI - DO FORO

Cláusula Décima Quarta

Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo/SP., para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E, estando os sócios de comum acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.

São Bernardo do Campo, 25 de março de 2004.


HANS JUERGEN LUDWIG


HANNELORE ERICA QUANDT


WALDEMAR DE CONTI


CAIO FELIPE CARDOSO DA SILVA
OAB/SP 206.770

Testemunhas

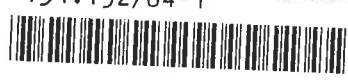

Fátima Donizeti Andreazi
RG 10.619.534-7 SSP/SP


Estrela Aparecida Colombo Martins
RG 15.331.305-5 SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA
DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 154.192/04-1

PELO SR. BIANCARDI BARBOZA
SECRETÁRIO GERAL



JUCESP

AUTENTICAÇÃO
0967AA651931

Escritório Notarial
do Brasil

REGISTRO CIVIL
SUBDISTRITO

Carta de Arruda Cruz
Escrevente

S. B. CAMPO - SP
FONE: 4330-2366

7

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
São Bernardo do Campo - SP
Rua Rio Branco, 270/278 - Centro

AUTENTICAÇÃO - Cópia reprográfico a qual
confere com o original.

S.B.C.
SP, 10 FEV. 2005

Válido somente com o selo de
autenticidade - R\$ 1,60

2ª VARA EMPRESARIAL
25

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 02/05

Vencimento: 23 de dezembro de 2004

R\$22.500,00

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA à SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., CNPJ 56.990.278/0001-08 ou à sua ordem, a quantia de VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS em moeda corrente deste país.

Pagável em São Bernardo do Campo/SP.

EMITENTE: **M.W. BARROSO SILK SCREEN LTDA.**

CPF/MF nº 33.802.588/0001-56

Rua Alvarenga Peixoto, 80 Rio de Janeiro-RJ

AVALISTA:

CEP 21240-000

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2004.

Murilo Walter Barroso

CPF nº 060.238.787-68

Av. Vieira Souto, nº 336/302

M.W. Barroso Silk Screen Ltda.

VARA EMPRESARIAL
26

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 03/05

Vencimento: 23 de janeiro de 2005

R\$22.500,00

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA à SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., CNPJ 56.990.278/0001-08 ou à sua ordem, a quantia de VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS em moeda corrente deste país.

Pagável em São Bernardo do Campo/SP.

EMITENTE: **M.W. BARROSO SILK SCREEN LTDA.**

CPF/MF nº 33.802.588/0001-56

Rua Alvarenga Peixoto, 80 Rio de Janeiro-RJ

AVALISTA:

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2004.

Murilo Walter Barroso

CPF nº 060.238.787-68

Av. Vieira Souto, nº 336/302

M.W. Barroso Silk Screen Ltda.

SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA

PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S.B. DO CAMPO
 Rua Mediterrâneo, 290 5º andar cj.53/55 São Bernardo do Campo - cep 09750-420

TIPO	NÚMERO DO PROTESTO
G	246549
TIPO DO PROTESTO	
COMUM	



Bel. Vicente do Amaral Gurgel
 TABELIÃO

Bel. Hélio Lumasini
 SUBSTITUTO DO TABELIÃO

INSTRUMENTO DE PROTESTO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE S. B. DO CAMPO, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO, EM SISTEMA DE COMPUTAÇÃO.


PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR:	TIPO DE DOCUMENTO	
00380	18/01/2005	FALTA DE PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
02 05	23/11/2004	23/12/2004	22.500,00	22.500,00

VALOR POR EXTENSO : VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS*****

PORTADOR:	SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	ENDOSSO
ENDEREÇO	AV SAO PAULO, 10 JORDANOPOLIS SAO BERNARDO DO	SEM ENDOSSO
FAVORECIDO:	SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
M W BARROSO SILK SCREEN LTDA RUA ALVARENGA PEIXOTO 80 VIGARIO GERAL 21240-000 RIO DE JANEIRO CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO DEVEDOR ATRAVÉS DE: EDITAL AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. NADA DECLAROU.	CNPJ 33802588000156

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
 Titulo original
 Lavrado fora do Triduo por não ter sido possível intimar em tempo hábil.

AVERBAÇÕES	O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ. SÃO BERNARDO DO CAMPO, 25 DE JANEIRO DE 2005. 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S.B. CAMPO - SP  VICENTE AMARAL GURGEL - TABELIÃO - RG2.313.569
-------------------	--

As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06, alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto da Lei nº 11.333/2002). **FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 26**

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES CONSULTE NOSSO SITE: www.primeiroprotestosbc.com.br

3265453



SIPLAS ESPERMÁTICA LTDA

SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA

PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S.B. DO CAMPO
Rua Mediterrâneo, 290 5º andar cj.53/55 São Bernardo do Campo - cep 09750-420

TIPO	NÚMERO DO PROTESTO
G	248416
TIPO DO PROTESTO	
COMUM	

Bel. Vicente do Amaral Gurgel
TABELIÃO

Bel. Hélio Lumasini
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



INSTRUMENTO DE PROTESTO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE S. B. DO CAMPO, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO, EM SISTEMA DE COMPUTAÇÃO.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR:	TIPO DE DOCUMENTO	
00311	16/02/2005	FALTA DE PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
03/05	23/11/2004	23/01/2005	22.500,00	22.500,00

VALOR POR EXTENSO : VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS*****

PORTADOR:	SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	ENDOSSO
ENDEREÇO	AV SAO PAULO, 10 CHACARA SERGIPE SAO BERNARDO DO	SEM ENDOSSO
FAVORECIDO:	SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
MW BARROSO SILK SCREEN LTDA RUA ALVARENGA PEIXOTO 80 21240-000 RIO DE JANEIRO CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO DEVEDOR ATRAVÉS DE: EDITAL AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. NADA DECLAROU.	CNPJ 33802588000156

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Titulo original
Lavrado fora do Tríduo por não ter sido possível intimar em tempo hábil.

AVERBAÇÕES

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS-S.B.CAMPO-SP

PJ SP
VICENTE AMARAL GURGEL- TABELIÃO- RG2.313.569

As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que tal fato ocorrer (item 06, alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto da Lei nº 1.330/2002). **FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 26**

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES CONSULTE NOSSO SITE: www.primeiroprotestosbc.com.br

3323742



SEPLAN INFORMÁTICA LTDA

VARA EMPRESARIAL
29

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: 23 de fevereiro

Nº 04/05

R\$22.500,00

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, pagarei por esta única de NOTA PROMISSÓRIA à SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., CNPJ 56.990.278/0001-08 ou à sua ordem, a quantia de VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS em moeda corrente deste país.

Pagável em São Bernardo do Campo/SP.

EMITENTE: **M.W. BARROSO SILK SCREEN LTDA.**
CPF/MF nº 33.802.588/0001-56
Rua Alvarenga Peixoto, 80 Rio de Janeiro-RJ
AVALISTA:

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2004.

Murilo Walter Barroso
CPF nº 060.238.787-68
Av. Vieira Souto, nº 336/302

M.W. Barroso Silk Screen Ltda.

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: 23 de março de 2005

Nº 05/05

R\$22.500,00

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, pagarei por esta única de NOTA PROMISSÓRIA à SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., CNPJ 56.990.278/0001-08 ou à sua ordem, a quantia de VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS em moeda corrente deste país.

Pagável em São Bernardo do Campo/SP.

EMITENTE: **M.W. BARROSO SILK SCREEN LTDA.**
CPF/MF nº 33.802.588/0001-56
Rua Alvarenga Peixoto, 80 Rio de Janeiro-RJ
AVALISTA:

Tabelfão de Protesto de Letras e Títulos - S.B.C.
PROTESTADO

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2004.

Murilo Walter Barroso
CPF nº 060.238.787-68
Av. Vieira Souto, nº 336/302

M.W. Barroso Silk Screen Ltda.

SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA

PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE S.B. DO CAMPO
 Rua Mediterrâneo, 290 5º andar cj.53/55 São Bernardo do Campo - cep 09750-420

Bel. Vicente do Amaral Gurgel
 TABELIÃO

Bel. Hélio Lumasini
 SUBSTITUTO DO TABELIÃO

TIPO	NÚMERO DO PROTESTO
G	249500
TIPO DO PROTESTO	
COMUM	



INSTRUMENTO DE PROTESTO

O PRIMEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, ORGÃO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE S. B. DO CAMPO, LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE CARTÓRIO, EM SISTEMA DE COMPUTAÇÃO.

PROTOCOLO	DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR:	TIPO DE DOCUMENTO	
00271	04/03/2005	FALTA DE PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
04/05	23/11/2004	23/02/2005	22.500,00	22.500,00

VALOR POR EXTENSO : VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS*****

PORTADOR:	SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	ENDOSSO
ENDEREÇO	AV SAO PAULO, 10 JORDANOPOLIS SAO BERNARDO DO	SEM ENDOSSO
FAVORECIDO:	SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
-------------	----------------------------

M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
 R ALVARENGA PEIXOTO, 80 VIGARIO GERAL 21240-000 RIO DE JANEIRO
 CERTIFICO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO DEVEDOR ATRAVÉS DE:
EDITAL AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.
NADA DECLAROU.

CNPJ 33802588000156

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Em razão do Tríduo por não ter sido possível intimar em tempo hábil.

AVERSAÇÕES

O REFERIDO É VERDADE E DÁ FÉ.
 SÃO BERNARDO DO CAMPO, 11 DE MARÇO DE 2005.

1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S.B. CAMPO-SP
 PJ SP
 VICENTE AMARAL GURGEL - TABELIÃO - RG2.313.569

As custas, os emolumentos e demais despesas relativas a este protesto, serão devidos e cobrados do interessado por ocasião do cancelamento do protesto, com base nos valores da faixa de referência da tabela em vigor na data em que este protesto for lavrado, item 06, alínea "b", das notas explicativas da tabela nº IV dos Tabelionatos de Protesto da Lei nº 11.331/2002. **FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 26**

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES CONSULTE NOSSO SITE: www.primeiroprotestosbc.com.br

3359040



para obter mais informações consulte o site: www.primeiroprotestosbc.com.br



Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

São Bernardo do Campo - S.P.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 225, 2º andar - Centro Cep: 09720-010 São Bernardo do Campo - S.P.

Bel. Roberto Costa de Menezes
- Tabelião -

Bel.ª Roberta de Arruda e Menezes
Bel.ª Regina Costa de Menezes
- Tabeliãs Substitutas -

INSTRUMENTO DE PROTESTO

LIVRO	FOLHA
1233 G	143

O SEGUNDO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, da comarca de São Bernardo do Campo a pedido do portador, lavra o protesto do documento abaixo descrito, que faz parte integrante do presente e cuja cópia fica arquivada neste cartório

PROTOCOLO N°	DATA PROTOCOLO	MOTIVO DO PROTESTO, FALTA DE	TIPO DE DOCUMENTO	
0307	30/03/2005	FALTA DE PAGAMENTO	NOTA PROMISSORIA	
N° DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
05/05	23/11/2004	23/03/2005	22.500,00	22.500,00

VALOR POR EXTENSO VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS *****

PORTADOR	SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA AV SAO PAULO, 10 JORDANOPOLIS	ENDOSSO: SEM ENDOSSO SAO BERNARDO DO CAMP-SP
FAVORECIDO		
SACADOR	SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	

DEVEDOR(ES)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	TIPO	N° DOCUMENTO
DEVEDOR(ES) MW BARRONDO SILK SCREEN LTDA R ALVARENGA PEREIRA, 88 VIGARIO GERAL RIO DE JANEIRO-SP 22240-000 CERTIFICO QUE POR EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO DEVEDOR ATRAVÉS DE EDITAL AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NADA DECLAROU.	CNPJ	33802588000156

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Faixa: 26

CERTIFICO QUE INTIMEI O(S) RESPONSÁVEL(S) ATRAVÉS DE:

FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S)
DECLARAÇÕES ANEXA(S) N°(S)

CARTA REGISTRADA COM
ARREIO DE SACADOR(A) EDITAL PUBLICADO PELA IMPRENSA
E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME INTIMAÇÃO PESSOAL

Avenções

EU, CONFERI O REFERIDO É VERDADE E DA FÉ.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 06 DE ABRIL DE 2005

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - S.B. CAMPO-SP

PJ
SP

ROBERTO COSTA DE MENEZES - TABELIÃO - RG 2934709

DISTRIBUIÇÃO	DEBENTURAMENTOS	INSTRUMENTOS	PROC. BANCOS	AO ESTADO	CART. SERV.	SANTA CASA	DESP. INTIMAÇÃO	TOTAL DAS CUSTAS
*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA

GRERJ

NÚMERO DA GUÍA

08 | 3001556802-8

01 | NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO

OLÍMPIA CATAVINA DE MORAIS

02 | NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO

REV. BALENCIA

03 | AUTOR / RECORRENTE

SATUBUO IND. DETINTAS LIDA

04 | COMARCA

CAPITAL

05 | JUÍZO E CARTÓRIO

06 | INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DR. MW BARROSO SILK SOUZA LIMA

07 | FORMA DE PAGAMENTO

BANCO:

NÚMERO DO CHEQUE:

DINHEIRO CHEQUE

L INICIAL E

PREENCHER A MÁQUINA OU LETRA DE FORMA

09 | CPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO

438.048.967-15

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS CONTADORES	36	
11 ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	37 0714-6	11,23
12 PORTE DE REMESSA E RETORNO	38 0301-2	
13 DISTRIBUIÇÃO	39 0723-7	3,20
14 A.E.V.F.C.	40 0703-9	138,02
15 SUB-TOTAL	41	152,45
16 CAARJ / IAB (10%)	42 0201-4	15,24
17 ATOS DOS DISTRIBUIDORES	43 340306966-3	16,00
18 EMOLUMENTOS	44 3403-14129-8	
19 ACRESCIMO DE 20% DE QUE TRATA A LEI 3217/99	45 3403-14129-8	3,20
20 TAXA JUDICIÁRIA	46 0101-6	585,00
21 AQUISIÇÃO DE SELO CARTORÁRIO	47	
22 OUTRAS RECEITAS	48	
23 TOTAL	49	771,89

AUTENTICAÇÃO MECANICA

CCJ00029 615834850 180505

771,89C GR.JB IN

FORTAN PADRONIZADOS - RUA DO LIVRAMENTO, 109 - CNPJ. 42.467.233/0001-49 - TEL. (21) 253-7393 - AUT. ABIGRAF 3

REF 362



CONTEN DO DOC

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO



I N F O R M A C A O

Processo: 2005.001.058686-4
Varas: 2. VARA EMPRESARIAL

Informo que em pesquisa realizada pelo sistema informatizado, quando da distribuicao da presente acao, foi(ram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s) distribuido(s) para este Juizo, entre as mesmas partes, para que Vossa Excelencia examine a existencia ou nao de litispendencia/prevencao:

2004.001.055726-6

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2005.

Responsavel pela Distribuicao

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. Primo'.

Fábio Luiz Teixeira Primo
Diretor da Divisão de
Distribuição Contínua
do Deptº de Distribuição
Matrícula 01/90829



CERTIDÃO

Certifico que estes autos foram registrados no Livro nº 2005/0001, às fls. 101, sob o nº 2005.001.058686-4.
Rio, 23 / 05 / 2005.

[Handwritten signature]
Eliane Mascarenhas C. Lima
Técnico Judiciário II
Matr. 01723.817

CERTIDÃO

Certifico que:

- As custas e taxas foram corretamente recolhidas às fls. 33.
- As custas não foram corretamente recolhidas.
- As taxas não foram corretamente recolhidas.
- As custas e taxas não foram recolhidas.
- Há pedido de gratuidade de justiça às fls. _____.
- Consta nos autos Afirmação de Pobreza às fls. _____.
- Não foi fornecida contrafé.
- Não constam os atos constitutivos da requerente.
- Não constam os atos constitutivos da requerida.
- A data da quebra deu-se em ____/____/____.

Outras ocorrências: Quanto a informação de fls. 34, esclareço que a
Requerente nos autos do Proc. 2004.001.055726-6 é CONVEY EXPRESS
LTDA, e nos autos se encontram na digitacao p/ expedir ofício de baixa,
O referido é verdade e dou fé. uma vez cumprida a r. sentença de fls. 82/85,
Rio, 23 / 05 / 2005 com a efetuação do depósito elisivo e o levantamento
quanto do mesmo.

[Handwritten signature]
Eliane Mascarenhas C. Lima
Técnico Judiciário II
Matr. 01723.817

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a MM. Dra. Juíza MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO.

Rio, 25 / 05 / 2005.

[Handwritten signature]
Eliane Mascarenhas C. Lima
Técnico Judiciário II
Matr. 01723.817

tenham os atos constitutivos da requerida,
devidamente registrados na Juizaria.

d.s.
[Handwritten signature]

31/05



ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

REQUERIMENTO DE FALENCIA

=====
P. No. (2005.001.058686-4) - SATURNO INDUSTRIA
DE TINTAS LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) OLIMPIA C DE
MORAIS - OAB RJ047803, ALBERTO DENIS AOKI - OAB
SP141184) X MW BARROSO SILK SCREEN LTDA. Venham os
atos constitutivos da requerida, devidam ente re-
gistrados na Jucerja.
=====+

CERTIDAO
Certifico e dou fe que a decisao
supra foi remetida para a imprensa
no expediente do dia 31/05/05(Terca)
Rio de Janeiro, 07/06/05.

7

CERTIDAO
Certifico e dou fe que o expediente do
dia 31/05/05(Terca), remetido a im-
prensa, foi publicado no Diario Ofi-
cial do dia 07/06/05(Terca), as fo-
lhas 258/259.
Rio de Janeiro, 07/06/05.

7

CERTIDÃO

Certifica que nos foi cumprido o despacho de fl. 35.

13/08.8.05

Alcides de Sousa
Téc. Jud. Acreditado
Mat. 09.113347

CONCLUSÃO

... para a CA de Cavallo

11. 8. 05

Intime-se pessoalmente disso, por via postal o requerente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.

ds
Grauf

100

Certidão

Certifico que impedi intimação con pme copia odiante.

15/08/05

JUNTADA

Nesta data junto aos autos petição n.º
2005/1501044

que se segue

Em 19 / 08 / 2005

Elie Mascarenhas C. Lima
Técnico Judiciário II
Matr. 01723.817



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
JUCERJA
GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º CONTA BANERJ
349700999-7

NUMERAÇÃO DA GUIA
JUCERJA 17/05
300 0628429-6

REQUERIDO (NOME DA EMPRESA, FIRMA INDIVIDUAL OU RAZÃO SOCIAL)

MW BARROSO SILK SCREEN

JUNTA COMERCIAL - RJ
PARA USO DA JUCERJA
N.º PROCESSO

Códigos e Denominação das Receitas

Código Denominação

01 Registro do Comércio

02 Autenticação de Livros Mercantis

03 Diversos

PAGAMENTO
SOMENTE EM
ESPÉCIE, TEF ou DOC

VALOR R\$ 73,00

Busca Prévia de Nome

- 1 -
- 2 -
- 3 -

SERVIÇO SOLICITADO

ULTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

0140 562830670 170805

73,000 JUCERJA

ESTADUAL processo vista s.

07-2005/116149-4 17 ago 2005 11:55:59
Rio Simples - Carioca Guia: 300/0628429-6
3320024494-6 Atos: 801
M W BARROSO SILK SCREEN LTDA

PREVISTO: JUNTA DNRC
ULT. ARQ.: 00001490982 17/01/2005 105 73,00 0,00

Nome: Assunto As informa deste cartê



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Proc. Nº 2005.001.058686-4
F. 49 col. 1ª conclusões ao Juiz
Sra. Marcia CSA de Carvalho

Em, 23 / 08 / 2005

HEI
O Escriv. Elaine Mastalena S. Lima
Técnico Judiciário II
Mat. 01723.817

pb.

Fl. 38: defiro o sobrestamento
por 30 dias.

d.s.

Strauf

25/08



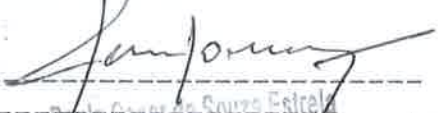
ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

-----+
P. No. (2005.001.058686-4) - SATURNO INDUSTRIA
DE TINTAS LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) OLIMPIA C DE
MORAIS - OAB RJ047803, ALBERTO DENIS AOKI - OAB
SP141184) X M^{te} BARROSO SILVA SCREEN LTDA. Fls.38:
defiro o sobrestamento por 30 dias.
-----+

C E R T I D A O

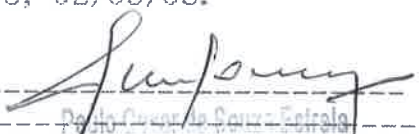
Certifico e dou fe que a decisao
supra foi remetida para a imprensa
no expediente do dia 25/08/05(Quinta);
Rio de Janeiro, 02/09/05.



Paulo Cesar de Souza Escobal
Técnico Judiciário II
Mat. 01/25.871

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que o expediente do
dia 25/08/05(Quinta), remetido a im-
prensa, foi publicado no Diario Ofi-
cial do dia 02/09/05(Sexta), as fo-
lhas 283/284.
Rio de Janeiro, 02/09/05.



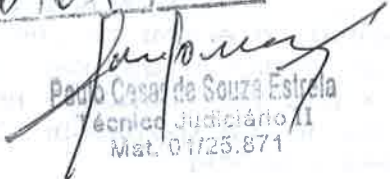
Paulo Cesar de Souza Escobal
Técnico Judiciário II
Mat. 01/25.871

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos, 0
Ar. 15981167 9 BZ

que se segue

Em 08/09/2005


Paulo Cesar de Souza Estrela
Técnico Judiciário I
Mat. 01/25.871



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



		AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO		TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input checked="" type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO	
AGÊNCIA DE POSTAGEM RZ 1 5 9 8 1 1 6 7 8 BR		Nº DO OBJETO / Nº		DATA DE POSTAGEM	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Saturno Indústria de Tintas Ltda</i>				
	ENDEREÇO <i>Av. São Paulo, 10.</i>				
	C.E.P. <i>09750380</i>	CIDADE e U.F. <i>São Bernardo do Campo - SP.</i>			
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE <i>2ª Vara Empresarial - Capital</i>				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>R. Dom Manuel, 29 - 5/47</i>					
C.E.P. <i>20.010090</i>	CIDADE <i>Rio de Janeiro</i>			U.F. <i>RJ.</i>	
DATA RECEBIMENTO <i>25/08/05</i>	ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>ANTONIO LUIS BRASIL MENDES</i>		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO <i>88697 [Signature]</i>		

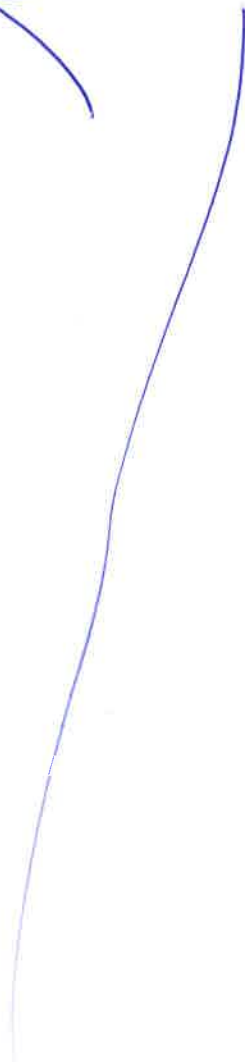


(FAL)
 06/01: 49
 2005.001.058686-4

JUNTADA

NA DATA DE _____ JUNTO AOS AUTOS
petição e docs DE VÊ(EM) ADIANTE -----
Bio. _____ / 21 / 05

O Escrivão



43
Nelson Teiji Aoki
Alberto Denis Aoki
Fabiana Alícia Aoki
Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Processo nº 2005.001.058686-4

SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., já qualificada nos autos do **Pedido de Falência** contra **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, em curso perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, por seu procurador e advogado que esta subscreve, respeitosamente, vem à presença de V.Exa. requerer se digne determinar a juntada da inclusa Certidão da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Para fins do artigo 215 do Código de Processo Civil, indica o Srs. Murilo Walter Barroso, portador da cédula de identidade RG/RNE 1.195.977, CPF nº 060.238.787-68, e Marlene Barroso, portadora da cédula de identidade RG/RNE 1.195.976, CPF nº 380.418.887-34, ambos residentes e domiciliados na rua Redentor, 20 Cobertura, bairro Ipanema, cidade e Estado do Rio de Janeiro, responsáveis legais pela requerida.

Termos em que,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2.005.


Olimpia Catarina de Moraes
OAB-RJ 47.803


Alberto Denis Aoki
OAB-SP 141.184



Consultores & Contadores Ltda.

8
44
✓

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 2ª
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"M W BARROSO SILK SCREEN LTDA"**

MURILO WALTER BARROSO, brasileiro, casado, empresário, natural do Estado de Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº 1.195.977 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 060.338.787-88, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Redentor, 20 Cobertura - Ipanema - RJ e MARLEN BARROSO, brasileira, casada, empresária, natural do Rio de Janeiro, portadora da carteira de identidade nº 1.195.976 e inscrita no CPF sob o nº 380.418.887-34, residente e domiciliada à Rua Redentor, 20 Cobertura - Ipanema - RJ, físicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada: M W BARROSO SILK SCREEN LTDA, com sede neste cidade na Rua Alvarenga Peixoto, 80 - Vigário Geral - RJ Cep: 21240-690, inscrita no CNPJ sob o nº 33.802.588/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o nº 6.796 por despacho de 09/08/1968 e última alteração contratual registrada sob os nº 697.109 em 31/10/94, resolvem os sócios de comum acordo, reformular e consolidar as cláusulas deste contrato para adequação a Lei 10406/2002 do Novo Código Civil Brasileiro:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
M W BARROSO SILK SCREEN LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Denominação, Foro e Sede Social: - A sociedade utilizará a denominação "M W BARROSO SILK SCREEN LTDA", com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80 - Vigário Geral - RJ Cep: 21240-690.

Parágrafo único: - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios, bem como operar em qualquer parte do território nacional e, obedecido às disposições legais pertinentes à espécie, também no estrangeiro, de acordo com seus próprios interesses.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Objetivo Social: - O objetivo social da sociedade é a exploração industrial de gráfica em geral, silk screen e material promocional em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Capital Social: - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada assim distribuídas entre os sócios:

Rua Quito, 187 sala 301 e cobertura - Penha - Rio de Janeiro - RJ.
CEP 21020-330 - Tel: (21) 2564-6409
e-mail: carvalhoconsultores@netoceanil.com.br
Site: www.carvalhoconsultores.com

44
af
44



Consultores & Contadores Ltda.

[Handwritten signature and initials]

NOMES	QUOTAS	VALOR
MURILO WALTER BARROSO	262.500	R\$ 262.500,00
MARLENE BARROSO	237.500	R\$ 237.500,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUARTA:- Responsabilidade dos Sócios:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Novo Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA:- Da Administração:

Parágrafo primeiro: A sociedade será administrada e gerida isoladamente pelos sócios, que dispensados de caução e com a denominação de sócios administradores, terão amplos poderes para administrar e gerir os negócios sociais e a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, entretanto, é expressamente proibido o uso da sociedade em negócios alheios aos interesses sociais, inclusive concessão de avais ou fianças, sob pena de nulidade do ato no que se refere à sociedade.

Parágrafo segundo: Os sócios administradores poderão retirar mensalmente, a título de "pro labore" quantia a ser fixada até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, que será lançada à conta, dedutível do lucro operacional da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA:- Deliberações Sociais: - As deliberações sociais, inclusive no que se referem às alterações contratuais, deverão ser aprovadas por ¾ do capital social, inclusive para transformação em sociedade por ações. Salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum, cabendo um voto a cada quota.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Uso da Firma:- O uso da firma social competirá aos sócios administradores, individualmente que poderão usá-la para os fins estritamente de interesse da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA:- Obrigações Sociais: - Constituirão a sociedade os papéis de qualquer natureza, como contratos, promissórias e todos os demais que contenham a assinatura dos sócios administradores, inclusive quando se tratar de operações relativas a compra e venda de imóveis e oneração por hipoteca ou outro título, hipóteses em que não serão necessárias deliberações prévias dos demais quotistas.

Parágrafo primeiro: - Fica facultado aos sócios administradores e quotista, nomear procurador (es) para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo(s) procurador(es) assim nomeados com poderes gerais e especiais para representá-la perante terceiros ou perante a própria sociedade.

Parágrafo segundo: - Serão válidos quaisquer cheques ou endossos se assinado pelos sócios administradores ou por procurador(es) seus com poderes específicos para representá-la em tais atos.

CLÁUSULA NONA:- Balanço Patrimonial:- O exercício social coincidirá com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à

Rua Quilô, 187 sala 301 e cobertura - Penha - Rio de Janeiro - RJ.
CEP 21020-330 - Tel: (21) 2564-6409
e-mail: curvalhoconsultores@uol.com.br
Site: www.curvalhoconsultores.com

[Handwritten initials and signature]



Consultores & Contadores Ltda.

Handwritten initials and the number '46' in blue ink.

elaboração, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas aprovados conforme preceitua o artigo 1.063 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002- Novo código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Distribuição de Lucros:- Os lucros líquidos apurados em Balanço, após deduções e amortizações legais, serão distribuídos, na proporção das quotas que cada sócio possuir, ou permanecerão em reserva. Os prejuízos deverão ficar em suspensão, para amortização futura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Apuração de Haveres:- No caso de falecimento, de interdição ou retirada de sócio, serão estritamente observadas as seguintes disposições: - Será levantado na data do evento, um balanço patrimonial para apuração dos haveres do sócio falecido, interditado ou retirante, havendo este que deverá ser efetuado de acordo com as mesmas normas adotadas no Balanço de que trata a cláusula nova, não se procedendo, conseqüentemente, a qualquer atualização dos valores do ativo ou quitação da fundo de comércio. Se existirem reservas livres, o sócio retirante, ou os herdeiros ou os sucessores do sócio falecido, participarão das mesmas, na proporção de seu capital. O pagamento dos haveres apurados será feito em 10(dez) prestações iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se, a primeira, 60(sessenta) dias após o evento.

Parágrafo único:- Caso o falecimento, interdição ou a retirada de sócio ocorra nos primeiros seis meses decorridos após o encerramento do último exercício social, todos os cálculos terão por base o último balanço patrimonial efetuado, não sendo necessária a feitura de um outro, salvo se os sócios remanescentes assim o desejarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Prazo:- O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Cessão de Quotas:- Fica expressamente proibida a cessão ou a transferência de quotas de qualquer dos sócios a estranhos, sem o consentimento dos demais. O sócio que quiser se retirar da sociedade, ou nela alterar sua participação, comunicará essa decisão, por escrito, a todos os outros sócios que, em trinta dias, contados da data do recebimento da comunicação, exercerão, ou não, o direito de preferência à aquisição das quotas, em igualdade de preço, prazo e condições. A ausência de resposta à comunicação, em tempo hábil, será considerada como desistência tácita do direito de preferência aqui previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Juízo Arbitral:- No caso de surgirem divergências entre os sócios, estes procurarão resolvê-los amigavelmente nomeando para isso, cada uma das partes, um árbitro, dentro de 30(trinta) dias, a contar da data da divergência. Se os árbitros nomeados não chegarem a um acordo, nomeando outro, com plenos poderes para desempatar a questão. Os árbitros deverão apresentar o seu laudo dentro de 30(trinta) dias, contados da nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Deliberações Gerais:- As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/desstituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordatas, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, serão definidas nas assembleias de sócios.

Parágrafo primeiro:- A assembleia de sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época mediante convocação do(s) administrador (es) ou sócio, para tratar de assunto relevante à sociedade.

Parágrafo segundo:- A convocação para a assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10(dez) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro:- O(s) administrador (es) deverão entregar, aos demais sócios, 30(trinta) dias antes da data da assembleia, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do(s) administrador (es).

Handwritten number '9705' in blue ink.

Handwritten initials and a signature in blue ink.

Rua Quilô, 187 sala 301 e cobertura - Petrus - Rio de Janeiro - RJ.
CEP 21020-330 - Tel: (21) 2564-6408
e-mail: carvalhoconsultores@uol.com.br
Site: www.carvalhoconsultores.com

JUCERJA



Consultores & Contadores Ltda.

Handwritten signature and number 47

Parágrafo terceiro: - O(s) administrador (es) deverão entregar, aos demais sócios, 30 (trinta) dias antes da data da assembleia, cópia das demonstrações contábeis bem como a prestação de contas do(s) administrador (es).

Parágrafo quarto: - As deliberações serão aprovadas por 1/3 do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, o qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuíram com prejuízo do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caso Omissor: - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, novo Código Civil Brasileiro, bem como outras quaisquer dispositivos legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Impedimento: - Os sócios administradores e quotistas, declaram neste ato, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme disposições do artigo 1.011§1º do Novo Código Civil brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

E, por assim estarem bem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2004.

MURILLO MALTER BARROSO

MARLENE BARROSO
MARLENE BARROSO

Testemunhas:

Jeanne Lima da Silva
NOME: JEANNE LIMA DA SILVA
CPF: 044.293.307-28
IDENT: 10.300.101-2 IPR/RJ

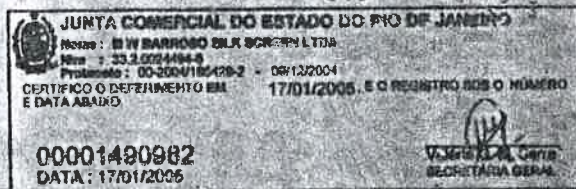
Ede Lamar Silveira Carvalho
NOME: EDE LAMAR SILVEIRA CARVALHO
CPF: 329.152.097-15
IDENT: CRC/RJ 28791-0-TC

Cartório da 11ª C.R.C.P.M - Tânelionato, Rua Brancos 1000 nº 0 e 2, Olaria - RJ. Registrador e Notário Gerson Queiroz. Reconheço por semelhança as firmas dos MURILLO MALTER BARROSO e MARLENE BARROSO. Nº 549-0. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2004. Conf. por: [assinatura] da var. [assinatura].

Waldemar Costa - Substituto
2º Escrivão



Rua Quito, 187 sala 301 e cobr
CEP 21020-330
e-mail: carvalho@carvalho.com.br
Site: JUCERJA



A JUCERJA não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão

JUCERJA

SECRETARIA DE RECEITAS
RJ
SECRETARIA DE RECEITAS

NOME DA EMPRESA, FIRMA INDIVIDUAL OU RAZÃO SOCIAL

N.º CONTA BANCÁRIA
349700999-7

NUMERAÇÃO DA GUIA
JUCERJA
300 0628429-6

JUNTA COMERCIAL - RJ
PARA USO DA JUCERJA
N.º PROCESSO

Códigos e Denominação das Receitas

- 01 Registro do Comércio
- 02 Autenticação de Livros Mercantis
- 03 Diversos

Busca Prévia de Nome

- 1.
- 2.
- 3.

SERVIÇO SOLICITADO

ULTIMA ATENÇÃO CONTRATUAL
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FORTAN GRAFICA - CNPJ 42 463 230001-49 - TEL. (21) 2258-7355 - AUT. ABIGRAF 3 - Bloco com 30 Fis. (10x3)
TIPO 0140 562833670 170805

73,00C JCUBIN

PAGAMENTO
SOMENTE EM
ESPÉCIE, TEF ou DOC

VALOR R\$ 73,00

REF 312 B

48



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a MM.Dra.
Juíza Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho.

R. 24 / 11 /05


Escrivão

Mat.01/4096

dic.

ao contador para cálculo do débito.
Honorários de 10%. Se concordar com
os cálculos, recolha o requerente as
custas devidas para que se proceda
a diligência também no endereço
dos sócios, conforme f. 43. Após, cite-se.

d.s.



28/11

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO



REQUERIMENTO DE FALENCIA

+=====+
P. No. (2005.001.058686-4) - SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) OLIMPIA C DE MORAIS - OAB RJ047803, ALBERTO DENIS AOKI - OAB SP141184) X MW BARROSO SILK SCREEN LTDA. "Ao contador...Honorarios de 10%. Se concordar com os calculos, recolha o requerente as custas devidas para que se proceda a diligencia tambem no ende reco dos socios, conforme f. 43. Apos, cite-se."
+=====+

CERTIDAO

Certifico e dou fe que a decisao supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 28/11/05(Segunda) Rio de Janeiro, 01/12/05.

plc
Eline Mascarenhas C. Lima
Técnico Judiciário II
Matr. 01/23.817

CERTIDAO

Certifico e dou fe que o expediente do dia 28/11/05(Segunda), remetido a imprensa, foi publicado no Diario Oficial do dia 01/12/05(Quinta), as folhas 327/328. Rio de Janeiro, 01/12/05.

plc
Eline Mascarenhas C. Lima
Técnico Judiciário II
Matr. 01/23.817

Verham as custas relativas aos atos do contador Judicialis (R\$ 83,44). (Portaria n° 01/2002)

Rio, 01/12/05.

plc
Eline Mascarenhas C. Lima
Técnico Judiciário II
Matr. 01/23.817

51

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

REQUERIMENTO DE FALENCIA

+=====+
P. No. (2005.001.058686-4) - SATURNO INDUSTRIA
DE TINTAS LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) OLIMPIA C DE
MORAIS - OAB RJ047803, ALBERTO DENIS AOKI - OAB
SP141184) X MW BARROSO SILK SCREEN LTDA. VENHAM AS
CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS CONTADORES JU- DICIAIS
(R\$83,44). (PORTARIA N.01/2002)
+=====+

+-----+
C E R T I D A O
Certifico e dou fe que a decisao
supra foi remetida para a imprensa
no expediente do dia 01/12/05(Quinta)
Rio de Janeiro, 06/12/05.

+

+-----+
C E R T I D A O
Certifico e dou fe que o expediente do
dia 01/12/05(Quinta), remetido a im-
prensa, foi publicado no Diario Ofi-
cial do dia 06/12/05(Terca), as fo-
lhas 280/281.
Rio de Janeiro, 06/12/05.

+

2/9

TORRES MOREIRA, TEIXEIRA & GALHEGO
ADVOGADOS ASSOCIADOS



EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO N. 2005.001.058686.4

SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, por seu advogado abaixo
firmado, nos autos do requerimento de falência proposto em face de MW BARROSO SILVA
SCREEN LTDA, vem, cautelarmente, requerer a V.Exa. a juntada dos inclusos substabelecimentos,
bem como requerer sejam as futuras intimações encaminhadas para o subscritor da presente,
observando o seguinte:

EVERTON TORRES MOREIRA, OAB/RJ 57913
RUA ANFILÓFIO DE CARVALHO N. 29, GRUPO 401/404,
CENTRO, RIO DE JANEIRO

Requer, ainda, se digne V.Exa. conceder novo prazo de 10 dias para fins de
regularizar o recolhimento das custas judiciais faltantes.

Nestes termos,
p.deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2006.


EVERTON TORRES MOREIRA

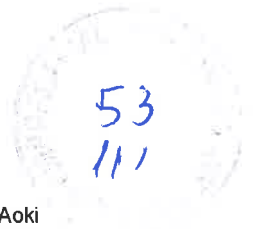
OAB/RJ 57913

- 1 -

Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 29, Grupo 401/404,
Centro, RJ, CEP. 20.030-060 ** Telefax.: (21) 2544-6788

tmtg@tmtg.adv.br

02 2006-041883 03/03/2006 14:51:261787



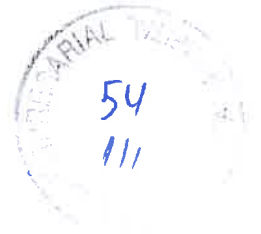
Nelson Teiji Aoki
Alberto Denis Aoki
Fabiana Alcícia Aoki
Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Com iguais reservas para mim, substabeleço na pessoa do Dr. Everton Torres Moreira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob nº 57.913, com escritório na rua Anfilófilo de Carvalho, 29, grupos 401/404, município e Estado do Rio de Janeiro, os poderes confiados a mim por **Saturno Indústria de Tintas Ltda.** especialmente no ***Pedido de Falência*** contra **MW Barroso Silk Screen Ltda.**, processo sob nº 2005.001.058686-4, perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro – RJ.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2.006.

Alberto Denis Aoki
OAB-SP 141.184



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas dos Drs. ORLANDO DE OLIVEIRA GALHEGO, brasileiro, separado judicialmente, advogado inscrito na OAB/RJ sob o número 58812, FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o número 82792 e ANA CECÍLIA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o número 117.570, os poderes que me foram conferidos por SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA para atuar nos autos do requerimento de falência proposto em face de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2006.


EVERTON TORRES MOREIRA

OAB/RJ 57913



ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

REQUERIMENTO DE FALENCIA

=====+
 P. No. (2005.001.058686-4) - SATURNO INDUSTRIA
 DE TINTAS LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) OLIMPIA C DE
 MORAIS - OAB RJ047803, ALBERTO DENIS AOKI - OAB
 SP141184) X MW BARROSO SILK SCREEN LTDA. FLS.52:
 ANOTE-SE. CONCEDO PRAZO DE CINCO DIAS...
 =====+

CERTIDAO
 Certifico e dou fe que a decisao
 supra foi remetida para a imprensa
 no expediente do dia 13/03/06(Segunda)
 Rio de Janeiro, 16/03/06.

[Handwritten signature]
 OLIMPIA C. DE MORAIS
 Escrivão Judiciário II
 Matr. 01723.817

CERTIDAO
 Certifico e dou fe que o expediente do
 dia 13/03/06(Segunda), remetido a im-
 prensa, foi publicado no Diario Ofi-
 cial do dia 16/03/06(Quinta), as fo-
 lhas 315.
 Rio de Janeiro, 16/03/06.

[Handwritten signature]
 OLIMPIA C. DE MORAIS
 Escrivão Judiciário II
 Matr. 01723.817

CERTIDÃO :

*Certifico que remeti o presente feito
 a republicação, após inserir no sistema o
 patrono constante de fls. 52, Sr. EVERTON TORRES
 MOREIRA, OAB/RJ 57.913.*

Rio, 16/03/06.

[Handwritten signature]
 OLIMPIA C. DE MORAIS
 Escrivão Judiciário II
 Matr. 01723.817



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 2. VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL
Enderero: Dom Manuel, 29 4 Andar
20026-900 - Rio de Janeiro

Ref.
Vistas de Autos

Processo No. 2005.001.058686-4 Tombo No.
Escrevente: PROCESSAMENTO INTEGRADO

PARTE AUTORA: SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA
PARTE RE: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
Com 57 folhas

Em apenso aos autos acima referido esto os processos: #

Processo entregue ao
Doutor ANA CECILIA GOMES DA SILVA
OAB: RJ117570
Endereço: RUA ANFILOFIO DE CARVALHO 29/401 A 404
Telefone: 2278-6846
Carteira de Identidade No. - OAB

Declaro para os devidos e legais efeitos que os dados em epógrafe esto corretos e que, nesta data, RETIREI DE CARTÁRIO, para exame, os autos em referQncia, que esto em perfeito estado, e me obrigo a devolve-los no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2008.

4/9

TORRES MOREIRA, TEIXEIRA & GALHEGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ.

PROCESSO Nº. 2005.001.058686-4

SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, já qualificada nos autos de Requerimento de Falência proposta em face de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA em curso perante esse MM. Juízo, vem, por meio de seus procuradores abaixo firmados, requerer a V. Exa. se digne determinar a juntada aos autos da Guia de Recolhimento – GRERJ anexa, comprovando o pagamento das custas do contador, conforme determinado no despacho de fls. 49/50; requer, ainda, o prosseguimento do feito com a regular citação da requerida conforme fls. 43/49.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2006.

Everton Torres Moreira

OAB/RJ 57.913


Ana Cecília Gomes da Silva

OAB/RJ 117570

FC02 2006-0560473 22/03/2006 17:25:02123017

NÚMERO DA GUIA
300 1762198-2

**GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA
GRERJ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09 CPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
04874495/0001-39

01	NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO TORRES MOREIRA, TEIXEIRA E GALHEGO Adv. ASS.
02	NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO REQUERIMENTO DE FIANÇA
03	AUTOR / RECORRENTE SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA
04	COMARCA CAPITAL
05	JUIZO E CARTÓRIO 2ª VARA EMPRESARIAL
06	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Proc N° 2005.001.058686-4
07	FORMA DE PAGAMENTO <input type="checkbox"/> DINHEIRO <input type="checkbox"/> CHEQUE

08
300 1762198-2

08
300 1762198-2

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS CONTADORES	24 0712-0	88,34
11 ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	25 0714-6	
12 PORTE DE REMESSA E RETORNO	26 0301-2	
13	27	
14	28	
15	29 SUB-TOTAL	88,34
16 CAARJ / IAB (10%)	30 0201-4	8,83
17 ATOS DOS DISTRIBUIDORES	31	
18 EMOLUMENTOS	32 3403-14129-8	
19 ACRESCIMO DE 20% DE QUE TRATA A LEI 3217/99	33 3403-	
20 TAXA JUDICIÁRIA	34 0101-6	
21 AQUISIÇÃO DE SELO CARTORÁRIO	35	
22 OUTRAS RECEITAS		
23	49 TOTAL	97,17

09
0774 0274 009380481 220306

AUTENTICAÇÃO MECANICA



PREENCHER A MÁQUINA OU LETRA DE FORMA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



Proc. 2005.001.058686-4

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

5º Contador Judicial, face fls. 49

Rio. 24 / 03 / 06

O Escrivão

[Handwritten signature]

Cartão Profissional C. 173
Téc. Judicial II
C. 0173.817

5. CONTADOR JUDICIAL
Autos recebidos nesta data

Rio 28/03/06 *[Handwritten initials]*



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital



Emissão

29/03/2006

Data Cálculo

29/03/2006

PROCESSO Nº 2005.001.058686-4

2ª Vara Empresarial - Requerimento de Falência

AUTOR: SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA

REU : MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

BASE DE CORREÇÃO LEI 6.899/81

URIN_OIN + BIN + TR + UFR

Distribuição

18/05/2005

Citação

PRINCIPAL E JUROS

Correção LEI 6.899/81

NOTA PROMISSÓRIA

Data	Valor Original	Fat. Correç.	Vlr. Corrig.	Data Juros	J.(a.a.)	Valor Juros	Valor Total	Fls
23/12/04-23/12/04	22.500,00	1,13856875	25.617,80	23/12/04-29/03/06	12,00	3.875,97	29.493,77	03
23/01/05-23/01/05	22.500,00	1,05875755	23.822,04	23/01/05-29/03/06	12,00	3.361,29	27.183,33	03
23/02/05-23/02/05	22.500,00	1,05875755	23.822,04	23/02/05-29/03/06	12,00	3.120,69	26.942,73	03
23/03/05-23/03/05	22.500,00	1,05875755	23.822,04	23/03/05-29/03/06	12,00	2.901,52	26.723,56	03
<i>Valores em R\$</i>			97.083,92			13.269,47	110.343,39	

PRINCIPAL + JUROS

110.343,39HONORÁRIO

Honorario Percentual: 10,00%

Principal+Juros 110.343,39

Hon. Percentual

R\$

11.034,34

CUSTAS

A Ressarcir

Custa	Fls	Data	Valor	Fator Correção	Juros /o/	Valor Juros	%	Valor Custa
COM INICIAL	33	18/05/2005	186,89	1,05875755	0,00	0,00	0,00	197,87
CONTADOR + CAARJ	59	22/03/2006	97,17	1,00000000	0,00	0,00	0,00	97,17
Taxa Judiciária - Custa a Ressarcir	33	18/05/2005	585,00	1,05875755	0,00	0,00	0,00	619,37

Sub-Total:

R\$914,41



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital



Emissão
29/03/2006
Data Cálculo
29/03/2006

PROCESSO Nº 2005.001.068686-4

RESUMO CÁLCULO	R\$	UFIR
Principal e Juros	110.343,39	64.938,4357
Custas a Ressarcir	914,41	538,1415
SubTotal	111.257,80	65.476,5772
Honorários	11.034,34	6.493,8436
Diferença de Taxa Judiciária	169,59	99,8058
TOTAL GERAL	122.461,73	72.070,23
		UFIR 1.6992

Taxa Judiciária: Base de Cálculo: Princ + Juros + Multa + Hon. Taxa : 0,65%(Taxa Devida: 788,96) Taxa paga anteriormente: 619,37)

Obs: CÁLCULO CONFORME R.D. DE FLS.49.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2006

Rosângela de O. Peres
Téc. Juiz. III - Titular de Cartório
Mat. 01/11.488
5º Contador Judicial

Leila Maria Pinelli
Técnico Judiciário I
Matrícula 01/29.485

*Até Requerente sobre os cálculos
(Port. 01/2002)
Rio, 30/03/06.
pl 68*

Leila Maria Pinelli
Técnico Judiciário II
Mat. 01/73.817

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO




REQUERIMENTO DE FALENCIA

-----+
P. No. (2005.001.058686-4) - SATURNO INDUSTRIA
DE TINTAS LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) EVERTON TORRES
MOREIRA - OAB RJ057913, ALBERTO DENIS AOKI - OAB
SP141184) X MW BARROSO SILK SCREEN LTDA. AO
REQUERENTE SOBRE OS CALCULOS. (PORT.01/2002)
-----+

CERTIDAO

Certifico e dou fe que a decisao
supra foi remetida para a imprensa
no expediente do dia 30/03/06(Quinta)
Rio de Janeiro, 04/04/06.



Luiz Felipe L. Gonçalves

Téc. Judiciário I
Mat. 01/28980

CERTIDAO

Certifico e dou fe que o expediente do
dia 30/03/06(Quinta), remetido a im-
prensa, foi publicado no Diario Ofi-
cial do dia 04/04/06(Terca), as fo-
lhas 252.
Rio de Janeiro, 04/04/06.



Luiz Felipe L. Gonçalves

Téc. Judiciário I
Mat. 01/28980



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(VAZOU)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2. VARA EMPRESARIAL
 DA COMARCA DA CAPITAL
 Endereço: Dom Manuel, 29 4 Andar
 20026-900 - Rio de Janeiro

Ref.
 Vistas de Autos

Processo No. 2005.001.058686-4
 Escrevente: PROCESSAMENTO INTEGRADO

Tombo No.

PARTE AUTORA: SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA
 PARTE RE: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA
 Com 65 folhas

Em apenso aos autos acima referido estão os processos: 0

=====
 Processo entregue ao
 Dr(a). ANA CECILIA GOMES DA SILVA
 OAB: RJ117570
 Endereço: RUA ANFILOFIOLO DE CARVALHO 29 GRUPOS 401/404
 Telefone: 22786846
 Carteira de Identidade No. -
 =====

Declaro para os devidos e legais efeitos que os dados em epígrafe estão corretos e que, nesta data, RETIREI DE CARTÓRIO, para exame, os autos em referência, que estão em perfeito estado, e me obrigo a devolve-los no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2006.

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data junto aos autos petição nº
2006/0653618 e 2006/0685417

que se seguem.

Em 12 / 10 / 06


Edna P. S. C. Lima
Técnico Judiciário II
Mat. 01/23.817



Nelson Teiji Aoki
Alberto Denis Aoki
Fabiana Alicia Aoki
Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Processo nº 2005.001.058686-4

SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., já qualificada nos autos do **Pedido de Falência** contra **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.,** em curso perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, por seus procuradores e advogados que esta subscrevem, respeitosamente, vem à presença de V.Exa. requerer a juntada da inclusa carta de revogação.

Termos em que,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 27 de março de 2.006.

Alberto Denis Aoki
OAB-SP 141.184

06J-RJ F002 2006-0653610 04/04/2006 15:08:50130717



Nelson Teiji Aoki
Alberto Denis Aoki
Fabiana Alicia Aoki
Advogados

São Paulo, 07 de março de 2.006.

À
Dra. Olímpia Catarina de Moraes
R. da Quitanda, 11 – 11º andar
Rio de Janeiro – RJ

Prezada Colega,

Conforme decisão de nossa diretoria, estamos revogando o mandato outorgado para a ação abaixo relacionada, ficando V.Sa., a partir da data do recebimento desta revogação, desobrigada quanto a todos os atos e prazos do referido processo.

- Pedido de Falência nº 2005.001.058686-4
2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
Partes: Saturno Indústria de Tintas Ltda. x MW Barroso Silk Screen Ltda.

Sem mais,

Atenciosamente.

0.18-SP 141.184

Ciente e de acordo.

Data: 15/03/06

Assinatura

EXMO.SR.DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO N. 2005.001.058686.4

SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, por seu advogado abaixo firmado, nos autos do requerimento de falência proposto em face de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, vem, cautelarmente, diante das contas de fls. 61/63, dizer a V.Exa. que concorda com as mesmas, razão pela qual, em atendimento ao r.despacho de fl. 49, requer a juntada da GRERJ que comprova o recolhimento das custas judiciais para fins de propiciar a citação da requerida e de seus sócios.

Aproveita a oportunidade, outrossim, e fornece mais duas cópias da inicial para instruir o mandado de citação, alertando o Juízo, ainda, que a terceira cópia da inicial se encontra presa à contracapa dos autos.

Nestes termos,
p.deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2006.


EVERTON TORRES MOREIRA

OAB/RJ 57913

001-001 1007 2886 0085-497 07/07/2006 14 50:56:18/067

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA
GRERJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NÚMERO DA GUIA
5002768697-1

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
TORRES MOREIRA, TEREZA e GALILEO

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

03 AUTOR / RECORRENTE
REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

04 COMARCA
SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTA

05 JUÍZO E CARTÓRIO
CAPITAL

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
2ª VARA EMPRESARIAL
Plex N-2005.001.058686-4

07 FORMA DE PAGAMENTO
 DINHEIRO CHEQUE CARTÃO
BANCO: _____
NÚMERO DO CHEQUE: _____

09 CPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
04874495/0001-39

TIPO DE RECEITA	CÓD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS CONTADORES	24	36
11 ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	25	37
12 PORTE DE REMESSA E RETORNO	26	38
13	27	39
14	28	40
15	29	41
16 CAARJ / IAB (10%)	29	42
17 ATOS DOS DISTRIBUIDORES	30	43
18 EMOLUMENTOS	31	44
19 ACRÉSCIMO DE 20% DE QUE TRATA A LEI 13217/89	32	45
20 TAXA JUDICIÁRIA	33	46
21 AQUISIÇÃO DE SELO CARTORÁRIO	34	47
22 OUTRAS RECEITAS	35	48
23	49	49
SUB-TOTAL		32,27
0201-4		3,22
3403-14129-8		
3403-		
0101-6		
TOTAL		3549

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
0110166 071582487 060406
35,49C GRJDM

PREENCHER A MÁQUINA OU LETRA DE FORMA

1ª VIA - FETJ / 2ª VIA - CARTÓRIO / 3ª VIA - ADVOGADO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Proc. Nº 2005-001.058686-4

Folha nº 19 de 19 de 04 de 2006 ao Juiz

Sra. Marcia ESA de Carvalho

Em, 19 / 04 / 06

fls
O Escrivão

ANA ROSA CARVALHO S. C.
Técnico Judiciário II
Matr. 0123.817

Fls. 68: regularize o requerente sua representação, eis que o subscritor de fls 68 foi substabelecido pelo advogado cujos poderes foram revogados.

d.s.
fls


27/04




ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

REQUERIMENTO DE FALENCIA

=====
P. No. (2005.001.058686-4) - SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) EVERTON TORRES MOREIRA - OAB RJ057913, ALBERTO DENIS AOKI - OAB SP141184) X MW BARROSO SILK SCREEN LTDA. Fls.68: regularize o requerente sua representacao, eis que o subscritor de fls.68 foi substabelecido pelo advogado cujos poderes foram revogados.
=====

CERTIDAO
Certifico e dou fe que a decisao supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 24/04/06(Segunda) Rio de Janeiro, 27/04/06.


Escritorio Judicial
Tecnico Judiciario II
Nº 01/23.81

CERTIDAO
Certifico e dou fe que o expediente do dia 24/04/06(Segunda), remetido a imprensa, foi publicado no Diario Oficial do dia 27/04/06(Quinta), as folhas 225/226. Rio de Janeiro, 27/04/06.


Escritorio Judicial
Tecnico Judiciario II
Nº 01/23.81

19

TORRES MOREIRA, TEIXEIRA & GALHEGO



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

PROCESSO N. 2005.001.058686-4


SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, já qualificado nos autos de requerimento de falência proposta em face de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, vem, por seu procurador abaixo assinado, diante do despacho de fls. , esclarecer que a revogação de mandato comunicada ao juízo atinge apenas a Dra. Olímpia Catarina de Moraes, inscrita na OAB/RJ sob o n. 47.803, permanecendo inalterados os poderes outorgados ao Dr. Alberto Denis Aoki, inscrito na OAB/SP sob o n. 141.184 (procuração às fls. 06) que substabelece às fls. 54 ao Dr. Everton Torres Moreira, inscrito na OAB/RJ sob o n. 57.913, não havendo necessidade de regularizar a representação, mas tão somente de prestar tais esclarecimentos.

Desta forma, se requer o regular prosseguimento do feito a fim de se proceda a citação da requerida e de seus sócios.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2006.


ANA CECÍLIA GOMES DA SILVA
OAB/RJ 117570

12.17.4716007
03/05/2006 08:55:19
OAB/RJ 117570



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Proc. Nº 2005-001-058686-4
Faz o ... do Juiz
Sra. Marcia ESA de Carvalho
Em, 08 / 05 / 06

fls

O Escrivão

[Faint stamp]

cc

Cite-se.

d-s.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
 RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR.
 20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

MANDADO DE CITAÇÃO **CÓPIA**

Processo nº **2005.001.058686-4** Ação: **REQUERIMENTO DE FALÊNCIA**

Autor: **SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA.**
 Réu: **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**

Local da diligência: Rua Redentor, nº 20, Cobertura, Ipanema, Rio de Janeiro - RJ.

Finalidade: Citar o Sr. Murilo Walter Barroso e Sra. Marlene Barroso, representantes legais da empresa ré, MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.


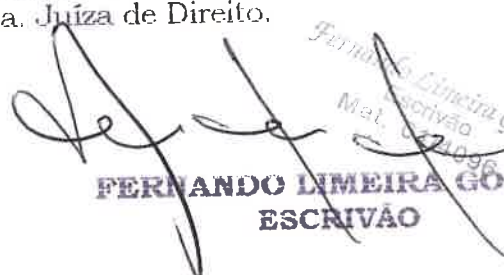
Valor do Pedido: R\$ 122.461,73 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos).

A JUÍZA DE DIREITO, DRA MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO, titular na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

M A N D A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do requerimento de falência acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação do(s) requerido(s) para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada, depositá-la em Juízo ou apresentar(em) a defesa que tiver, sob pena de ser decretada a sua falência, advertindo-o(s) outrossim, de que o não oferecimento de defesa, no prazo indicado, implicará na presunção de haver(em) accito como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em ___ folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presente.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2006.

Eu,  (Tatiana Oliveira), T.J.I, mat. 01/29166, digitici.
 Eu,  (Fernando Limeira Gomes), Escrivão-Titular, subscrevo e assino por ordem da MM. Dra. Juíza de Direito.

FERNANDO LIMEIRA GOMES
ESCRIVÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR.
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

MANDADO DE CITAÇÃO

CÓPIA

Processo nº **2005.001.058686-4**

Ação: **REQUERIMENTO DE FALÊNCIA**

Autor: **SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA.**

Réu: **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**

Local da diligência: Rua Alvaronga Peixoto, nº 80, Vigário Geral, Rio de Janeiro - RJ.

Finalidade: Citar a empresa ré, **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, na pessoa de seus representantes legais, Sr. Murilo Walter Barroso e/ou Sra. Marlene Barroso.

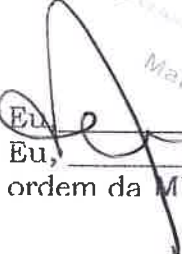
Valor do Pedido: R\$ 122.461,73 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos).


A JUÍZA DE DIREITO, DRA MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO, titular na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

M A N D A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do requerimento de falência acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação do(s) requerido(s) para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada, depositá-la em Juízo ou apresentar(em) a defesa que tiver, sob pena de ser decretada a sua falência, advertindo-o(s) outrossim, de que o não oferecimento de defesa, no prazo indicado, implicará na presunção de haver(em) ocorrido como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em ___ folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presente.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2006.

Eu,  (Tatiana Oliveira), T.J.I., mat. 01/29166, digitici.

Eu,  (Fernando Limeira Gomes), Escrivão-Titular, subscrevo e assino por ordem da MM. Dra. Juíza de Direito.

FERNANDO LIMEIRA GOMES
ESCRIVÃO



2006002288 - 2005.001.058686-4 - 10/05/2006
Parte: Mw Barroso Silk Screen Ltda
Oficial: Sandra Maria Ferreira Santos



JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR.
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº **2005.001.058686-4** Ação: **REQUERIMENTO DE FALÊNCIA**

Autor: **SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA.**
Réu: **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**

Local da diligência: Rua Alvaranga Peixoto, nº 80, Vigário Geral, Rio de Janeiro - RJ.

Finalidade: Citar a empresa ré, **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, na presença de seus representantes legais, Sr. Murilo Walter Barroso *ou* Sr. Madlene Barroso.


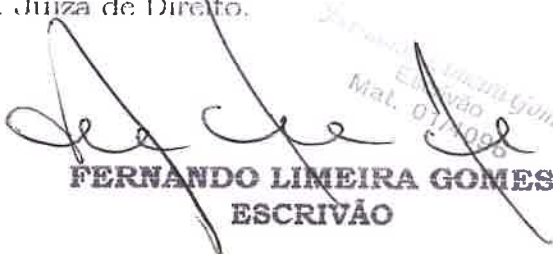
Valor do Pedido: R\$ 122.461,73 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos).

A JUÍZA DE DIREITO, DRA MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO titular na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

M A N D A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do requerimento de falência acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à citação do(s) requerido(s) para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) a importância mencionada, depositá-la em Juízo ou apresentar(em) a defesa que tiver, sob pena de ser decretada a sua falência, advertindo-o(s) outrossim, de que o não oferecimento de defesa, no prazo indicado, implicará na presunção de haver(em) ocorrido como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s), nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em ___folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando o presntc.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2006.

Eu,  (Tatiana Oliveira), T.J.I, mat. 01/29166, digitei.
Eu,  (Fernando Lima Gomes), Escrivão-Titular, subscrevo e assino por ordem da MM. Dra. Juíza de Direito.

FERNANDO LIMEIRA GOMES
ESCRIVÃO

26006-09
CÓDIGO: 7535-652-5265-1



Processo n ° 2005.001.058686-4

Certifico e dou fé, que compareci a Rua Alvarenga Peixoto n ° 80 -Vigário Geral, e sendo aí, Citei a Requerida ,na pessoa de seu representante legal,Sr. Murilo Walter Barroso, após lhe ter lido o mandado e entregue a contrafé a qual foi por ele recebida apondo o seu ciente.

Rio,24/05/2006.


Sandra M. Santos
mato 4/26 2006



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de dar cumprimento ao r. mandado, em razão da referida empresa ter sido citada, nestes autos, na sede da empresa, à rua Alvarenga Peixoto, Nº 80, Vigário Geral, na pessoa de seu representante legal, Sr. Murilo Walter Barroso..

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2006.


Maria Elizabeth Valente Rocha.
Oficial de Justiça Avaliador.
Mat.01/4264.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial.
Processo: 2005.001.058686-4



001-RJ 1002 2005-1004695 01/06/2006 16:59:01/05887

M. W. BARROSO SILK SCREEN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.802.588/0001-56, com sede nesta cidade na rua Alvarenga Peixoto, nº 80, por seu representante legal, nomeado e qualificado na procuração, cuja posterior juntada ora se protesta, por seu advogado abaixo assinado, com endereço na rua da Assembléia, nº 10 / sala 1808 – Rio de Janeiro, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA proposto por **SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.**, vem, com arrimo no § 1º, do artigo 11, da Lei de Falências, apresentar sua

DEFESA

PRELIMINARMENTE

I - DA INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL

1. Primeiramente, mister destacar que o pedido de falência na forma em que se apresenta, não preenche os pressupostos exigidos em lei, razão por que deve ser julgada extinto, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.

81

2. De início, a Requerente deixa de observar a regra do artigo 11 da Lei de Falências, deixando de instruir seu pedido com a prova da qualidade de credor.

3. E isto porque, o artigo 9º da Lei de Quebras é preciso quando determina que o credor ao requer a Falência de seu suposto devedor, deverá exibir o título do seu crédito, que deverá estar acompanhado de **todos os documentos indispensáveis à sua efetiva validade**, o que não se verifica nos autos.

4. Ora, não pode a Requerente ultrapassar os cristalinos pressupostos do pedido de falência, lastreando o mesmo, em meras assertivas, ao invés trazer aos autos a efetiva prova de sua qualidade de credor, conforme exige a lei.

5. Deixou a Requerente, de apresentar o instrumento particular de confissão de dívida, em original, que originou as notas promissórias que instruem o presente pedido.

6. O documento que deveria instruir a inicial em seu original, se presta para comprovar a origem da operação, assim como a razão da para emissão das notas promissórias a ele vinculadas.

7. A ausência de tal documento, como acima mencionado, não comprova a condição de credora da quantia pretendida pela Requerente, portanto, inconcebível sua pretensão de ingressar em Juízo com Pedido de Falência em face da petionária.

8. Desta forma, demonstrada a ausência de pressuposto processual essencial à existência da ação, espera-se seja julgado extinto o presente requerimento de falência, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC.



II - DA AUSÊNCIA DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA

9. Ademais, inexistente, no caso em tela, dívida líquida e certa que enseje o presente requerimento de falência, pois ao principal se pretende acrescentar parcelas de juros, despesas de protesto e outros valores que carecem de comprovação através de prova pericial e que tiram da dívida reclamada sua liquidez e sua certeza.

10. Inexistindo dívida líquida e certa, como se verifica na hipótese vertente, não estão preenchidos os requisitos para a propositura da presente medida, como previsto no artigo 1º da Lei de Quebras.

11. Devem, portanto, as preliminares suscitadas, serem reconhecidas, como medida de economia processual, julgando-se extinto o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

NO MÉRITO

12. Caso superadas as preliminares acima destacadas, imprescindível se faz ressaltar que o presente requerimento é cabalmente improcedente, pela total inexistência de dívida líquida e certa nele constante.

13. Inaceitável o acréscimo das despesas de protesto, juros de mora e outras cominações que tornam a pretensa dívida ilíquida e incerta, impedindo seu recebimento por via de requerimento de falência, o qual exige a liquidez e a certeza do crédito.



14. Certo mais que, acerca da matéria constituída nos presentes autos, a doutrina e a jurisprudência pátria já consolidaram seu entendimento no sentido de somente admitir o requerimento de falência quando lastreado em título de crédito que represente dívida líquida e certa (RTJ vol 73, pag. 664) e a lição, sempre proficiente, de Waldemar Fernandes *in* “Instituições de Direito Comercial”, 1955, vol. V, Falências, pag. 88, nos ensina, *verbis*:

“Nisso há evidente equívoco. Nem todas as obrigações cobráveis por via executiva, são líquidas, embora possam sê-lo se fixados os respectivos montantes em contratos escritos. Entre elas, as para com médicos, cirurgiões, procuradores judiciais ou para com administradores de edifícios de apartamentos, dependem de prestação de contas e outras.”

E aduz:

“Se o empenho era de não repetir, melhor fôra que o Decreto-lei houvesse contentado com aludir a obrigação líquida, sem adinículo de constar de título que legitime ação executiva. Conceituando-se aquela, como se acha em termos explícitos, pelo artigo 1533 do Código Civil, seria o bastante. O sistema anterior, de resto não mereceu censuras. E o novo, vai provocar, sem dúvidas, inúmeras arbitrariedades. O tempo demonstrará.”

15. A doutrina é unânime ao mostrar que a ação executiva nem sempre deriva de direito líquido e certo (Liebman; Processo de Execução, pag. 51 . Frederico Marques; Instituições de Direito Processual Civil, vol V, pag. 1365).



16. No mesmo sentido caminha a opinião do festejado mestre Pontes de Miranda *in* “Código de Processo Civil”, vol. IV, pag. 257 - Carvalho Santos - Repertório Enciclopédico - II, pag. 53 - José da Silva Pacheco, ações executivas, pag. 68, Muniz Barreto.

Miranda Valverde adverte, a propósito:

“Não é, pois, a ação executiva, que a lei processual também estabelece para a cobrança de certas dívidas, que confere a estas, segundo a Lei de Falências, o requisito de liquidez. Não basta ter o direito à ação executiva, é necessário que o título protegido por esta forma de ação, seja líquido. (Comentários à Lei de Falências, pag. 30)”

17. Assim, se espera sejam acolhidas as preliminares articuladas, frente à flagrante ausência de pressuposto processual, julgando-se extinta a presente, com base no artigo 267, IV, do CPC, ou ainda, caso ultrapassadas as mesmas, seja no mérito, reconhecida a improcedência do pedido de falência, pela total incerteza e iliquidez dos valores nele expostos, condenando-se a Requerente nos ônus sucumbenciais.

Termos em que,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2006.

PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA
OAB/RJ 90.970

23a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIALM.W. BARROSO SILK SCREEN LTDA.

C.E.C. : 33.802.588/0001-56

MURILO WALTER BARROSO, brasileiro, casado, industrial, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Vieira Souto, 336, apto 302, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP-RJ sob o nº 1.195.977, inscrito no CPF sob o nº 060.238.787-48 e,

MARLENE BARROSO, brasileira, casada, industrial, natural do Estado do Rio de Janeiro, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Vieira Souto, 336, apto 302, portadora da carteira de identidade expedida pelo IFP-RJ sob o nº 1.195.976, inscrita no CPF sob o nº 380.418.887-34, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada M. W. BARROSO SILK SCREEN LTDA., com sede nesta cidade na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral, inscrita no CGC (MF) sob o nº 33.802.588/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o nº 6.795, por despacho de 09/08/68 e posteriores alterações contratuais registradas sob os nºs 28.119, 40.552, 46.651, 70.221, 81.718, 6.703, 16.777, 23.238, 50.725, 53.512, 70.742, 107.935, 221.584/83, 23.759, 25.286, 6, 370.502, 450.521, 491.207, 536.932, 575.641, 614.317 e 653815, respectivamente por despacho de 24/02/70, 02/02/71, 05/10/71, 04/10/73, 29/08/74, 11/08/75, 15/01/76, 01/06/76, 08/08/77, 13/09/77, 01/08/78, 31/01/80, 02/09/83, 12/02/84, 23/07/84, 09/07/87, 10/07/89



M. W. BARROSO



06/90, 05/08/91, 23/07/92, 09/06/93 e 07/02/94, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder a presente alteração do contrato social na forma e condições abaixo:

I - O capital social de CR\$ 20.700.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos mil cruzeiros reais), que adaptado e transformado na nova moeda, passa a ser de R\$ 10.436.36 (dez mil quatrocentos e trinta e seis reais, trinta e seis centavos), é ora aumentado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mediante o aproveitamento de R\$ 314.550,24 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte quatro centavos) da conta reservas de capital e R\$ 175.313,40 (cento e setenta e cinco mil, treze reais e quarenta centavos) da conta reservas de lucros.

II - Em face da deliberação acima os sócios decidem alterar a redação do seu contrato social, que consolidado passa a vigorar com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL DE M.W. BARROSO SILK SCREEN LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação de M. W. BARROSO SILK SCREEN LTDA, com sede nesta cidade na Rua Alvarenga Peixoto, 80 - Vigário Geral, onde funcionará a Matriz, podendo manter filiais, agências ou sucursais, ou, quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional, sendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA - O capital social é de 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente realizada e integralizada neste ato em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:



O WALTER BARROSO - 262.500 (duzentas e sessenta e duas mil e quinhentas) cotas no valor total de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

MARLENE BARROSO - 237.500 (duzentas e trinta e sete mil e quinhentas) cotas no valor total de R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

PARAGRAFO UNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do Decreto-Lei nº 3.708 de 19 de janeiro de 1919.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por finalidade a exploração industrial de gráfica em geral, silk screen e material promocional em geral.

CLAUSULA QUARTA - A gerência será exercida pelos sócios MURILO WALTER BARROSO e MARLENE BARROSO, os quais ficam dispensados de prestar caução, em conjunto ou isoladamente, representarão a sociedade em juízo ou fora dele, e, junto a quaisquer autoridades federal, estadual, municipal ou autarquias, podendo praticar todos os atos de livre administração de interesses da sociedade.

CLAUSULA QUINTA - O uso da sociedade compete a ambos os sócios gerentes, em todos os papéis e documentos de exclusivo interesse da sociedade, sendo vedado no entanto, seu uso ou emprego em papéis ou documentos de mere favor, tais como: avais, endossos, fianças ou outros documentos estranhos aos interesses sociais.

CLAUSULA SEXTA - Entre os sócios as cotas são livremente transferíveis. Os sócios porém só podem ceder suas cotas a estranhos, mediante o consentimento por escrito do outro sócio, que em igualdade de condições terá preferência em sua aquisição, caso o outro sócio não queira adquirir as cotas, fica o sócio que pretender aliená-las livre a transferir a quem entender.

em igualdade de condições terá preferência em sua aquisição, caso o outro sócio não queira adquirir as cotas, fica o sócio que pretender aliená-las livre a transferir a quem entender.

CLAUSULA SETIMA - O encerramento do exercício social será em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, quando se levantará o balanço patrimonial da empresa, distribuindo os lucros ou prejuízos entre os sócios na proporção das cotas de cada um.

CLAUSULA OITAVA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, de acordo com o limite estabelecido pela Legislação do Imposto de Renda, quantia esta que será levada a débito da conta despesas gerais.

CLAUSULA NONA - A sociedade não se dissolverá com a retirada, falência, incapacidade de qualquer espécie ou morte de qualquer um dos sócios, desde que outros queiram prosseguir com a sociedade ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que se retirar, ou for declarado falido, incapaz ou falecer, serão apurados conforme o último balanço. Se a ocorrência se der após o mês de junho, os haveres serão apurados por balanço que será levantado dentro de 90 (noventa) dias, no máximo. O pagamento dos haveres apurados será feito da seguinte forma: 20% (vinte por cento) dentro de 30 (trinta) dias após essa apuração e os restantes 80% (oitenta por cento) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor e representadas por igual número de promissórias emitidas pela sociedade ou firma que venha a suceder, sempre avaliadas pelos sócios remanescentes ou que venha a constituir nova firma. Até que seja efetuado o primeiro pagamento, será pago ao sócio retirante, falido ou incapaz ou aos



Handwritten text on the left margin, possibly a name or reference, partially cut off.

Handwritten signature or initials on the left margin.

herdeiros legais em caso de saída por falecimento, a retirada pro-labore do mesmo na sociedade, até que permita o montante de seus haveres, e cujo total será deduzido integralmente do primeiro pagamento devido ou dos demais, se o primeiro não der para cobrir os adiantamentos pagos.

CLAUSULA DECIMA - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão dos demais, para dirimir as dúvidas que venham a existir no presente contrato.

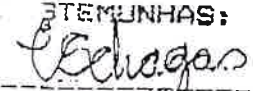
E, por se acharem assim justos e contratados entre si assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a darem por boa, firme e valiosa esta alteração contratual em qualquer tempo e em todos os seus dizeres, cláusulas e condições.

RIO DE JANEIRO, 97/10/94

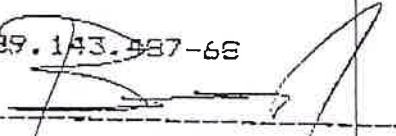

MURILLO WALTER BARROSO


MARLENE BARROSO

TESTEMUNHAS:


ELEA SILVA CHAGAS

CPF: 889.143.587-68


BETISAIDA SILVA BRANDÃO

CPF: 956.781.581-91





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



- CERTIDÃO

Certifico que a contestação é
Temporária.

Nº 05-6-06

Aladir de Sousa
Téc. Jud. Juramentado
Mat. nº 123456

08 6 06
a Maria CSA de Carvalho
12/06

Regularize a ré sua representa-
ção em 05 dias.

12.6.06

Mary

12/06



ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

P. No. (2005.001.058486-4) - SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) EVERTON TORRES MOREIRA - OAB RJ057913, ALBERTO DENIS AOKI - OAB SP141184) X MW BARROSO SILK SCREEN LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA - OAB RJ090970). Regularize a re sua representacao em 05 dias.

CERTIDAO

Certifico e dou fe que a decisao supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 12/06/06(Segunda) Rio de Janeiro, 14/06/06.

CERTIDAO

Certifico e dou fe que o expediente do dia 12/06/06(Segunda), remetido a imprensa, foi publicado no Diario Oficial do dia 14/06/06(Quarta), as folhas 204/205.

Rio de Janeiro, 14/06/06.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial.
Processo: 2005.001.058686-4



Procedido Dep 7

M. W. BARROSO SILK SCREEN LTDA., por seu advogado abaixo assinado, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA proposto por **SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.**, vem, dando cumprimento ao despacho de fls. requerer a juntada aos autos do instrumento de mandato anexo.

Termos em que,

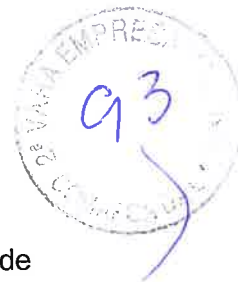
Pede juntada

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2006.

Paulo Fernando Aguiar Quintanilha
PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA
OAB/RJ 90.970


PROJ Nº 2005.001.058686-4 17.06.2006 17:04:26

PROCURAÇÃO



M W BARROSO SILK SCREEN LTDA., sediada na Cidade do Rio de Janeiro na Rua Alvarenga Peixoto nº 80, Vigário Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 33.802.588/0001-56, neste ato por seu representante legal, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro sob o nº 90.970, ao qual outorga os poderes da cláusula *AD JUDICIA*, para o foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal, podendo propor, variar e desistir de ações, assinar termos, prestar declarações e substabelecer.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2006.



M W BARROSO SILK SCREEN LTDA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Ao M. M. Juiz. Marcia CSA de Carvalho
Fls. 26 6 06

ESCRIVÃO

ao requerente.

d.s.

26/6/06



ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

REQUERIMENTO DE FALENCIA

+=====+

P. No. (2005.001.058686-4) - SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) EVERTON TORRES MOREIRA - OAB RJ057913. ALBERTO DENIS AOKI - OAB SP141184) X MW BARROSO SILK SCREEN LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA - OAB RJ090970). AO REQUERENTE.

+=====+

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que a decisao supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 26/06/06(Segunda) Rio de Janeiro, 03/07/06.

Luiz Felipe L. Gonçalves
 Luiz Felipe L. Gonçalves
 Téc. Judiciário I
 Mat. 01/28980

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que o expediente do dia 26/06/06(Segunda), remetido a imprensa, foi publicado no Diario Oficial do dia 03/07/06(Segunda), as folhas 200. Rio de Janeiro, 03/07/06.

Luiz Felipe L. Gonçalves
 Luiz Felipe L. Gonçalves
 Téc. Judiciário I
 Mat. 01/28980

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Processo 2005.001.058686-4

SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.,
já qualificada nos autos do **Pedido de Falência** que move contra **MW
BARROSO SILK SCREEN LTDA.,** em curso perante esse MM. Juízo e Cartório
respectivo, por seu procurador e advogado que esta subscreve,
respeitosamente, diante da **CONTESTAÇÃO** apresentada pela requerida, vem
à presença de V.Exa apresentar sua

RÉPLICA

, dizendo e requerendo o quanto segue :

Totalmente descabidas as razões da requerida
como a autora passará a demonstrar.

Restou inequívoca a impontualidade e
insolvência da requerida tal e qual foi provado na peça vestibular.



Nelson Teiji Aoki
Alberto Denis Kishi
Fabiana Alícia Aoki
Advogados

Com efeito, não tendo a requerida efetuado ao depósito elisivo caracterizado está seu estado falencial a ensejar, de pronto, o decreto falencial.

Observa-se assim, que a falta do depósito elisivo ratifica as razões da requerente em pleitear a falência da requerida que, após demonstrar-se impontual com os protestos acostados às fls. , tacitamente confessou-se insolvente frente à ausência de regular depósito.

Referida empresa deveria, após a citação, isso no prazo de 10 dias, se desejasse mesmo elidir a falência, depositar o valor reclamado (art. 98 da Lei Federal nº 11.101 de 09.02.2005), observando o que determina a Súmula nº 29 do S.T.J, mencionado na inicial.

Desta feita, temos que o estado fático de sua falência é incontestado não merecendo, por isso, maior postergação à declaração judicial de sua quebra que ora reitera.

O procedimento adotado pela devedora não esconde seu caráter meramente procrastinatório, o que conduzirá inevitavelmente à sua quebra, na medida em que a defesa apresentada se fez sem o necessário depósito da quantia reclamada.

O devedor pode defender-se sem fazer, no prazo legal, o depósito do débito reclamado, sujeitando-se, nesse caso, à decretação da falência, se for verificada a improcedência de sua alegações (RSTJ 10/160, RJTJESP 88/109).

A redação do dispositivo é de natureza cristalina, não comportando entendimento divergente. Assim, diante da insubsistência da defesa apresentada, como restará amplamente provado ao final destas razões, a esse nobre juízo caberá apenas decretar a falência da requerida.



Nelson Teiji Aoki
Alberto Denis Aoki
Fabiana Alícia Aoki
Advogados

A requerida, através de singela petição, vem alegar falta de pressuposto processual, simplesmente CONFESSANDO ser devedora das quantias reclamadas, não negando em momento algum a emissão das notas promissórias que instruíram a inicial.

Vê-se dos autos que trata-se de Pedido de Falência com fundamento em notas promissórias, regularmente protestadas por falta de pagamento, caracterizando-se a sua impontualidade.

Estatui o art. 94, I da Lei 11.101/2005 que ***"Será decretada a falência do devedor que sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência"***. E o Código de Processo Civil, no art. 585, n. I, contempla a nota promissória como título executivo extrajudicial, portanto hábil para instruir o pedido de falência, exigindo-se tão somente, que seja protestado, porque pelo protesto caracteriza-se a impontualidade do emitente (Cf. José da Silva Pacheco, " Tratado das Execuções, Falências e Concordatas ", vol 1º/269, n. 309). Desde que não se discute que as notas promissórias foram legitimamente emitidas pela requerida, por sua natureza de título de crédito literal e autônomo, constituem título de crédito extrajudicial que provam obrigação líquida e certa, não se podendo exigir a razão de sua emissão.

Totalmente descabida a alegação da requerida de que a autora deixou de trazer aos autos a efetiva prova de sua qualidade de credora. Ora, o que mais a requerida quer que a autora traga aos autos além das notas promissórias regularmente emitidas por ela própria em favor da requerente ? As notas promissórias são documentos suficientes para se comprovar a qualidade de credora da autora, além da dívida líquida, certa e exigível.

Esquece-se a requerida que as notas promissórias que instruíram a exordial foram emitidas para pagamento de 30 (trinta) duplicatas vencidas em outubro e novembro de 2.001 e abril de 2.002 (objetos do Pedido de Falência 2002.001.145078-5 extinto perante a 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, conforme documentos anexos) através de



Nelson Teiji Aoki
Alberto Denis Aoki
Fabiana Alícia Aoki
Advogados

acordo firmado entre as partes, em novembro de 2.004. Naquela ocasião, a requerida confessou a dívida de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), efetuando o pagamento somente da 1ª. parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), restando as 4 (quatro) notas promissórias de R\$ 22.500,00 cada, com vencimentos 23.12.2004 à 23.03.2005 que instruíram a exordial.

No entanto, apesar de entender totalmente desnecessária a apresentação do instrumento particular de confissão de dívida firmado entre as partes, a autora traz aos autos neste ato referido documento a fim de atender o pedido da requerida. Importante esclarecer que, no momento da assinatura do acordo, a requerida ficou de posse de uma via do instrumento particular.

A autora instruiu o presente feito com títulos líquidos, certos e exigíveis, regularmente protestados e revestidos de todas as formalidades legais.

Por fim, totalmente descabida a alegação da requerida de que é inaceitável o acréscimo das despesas de protesto, juros de mora e outras cominações. A Súmula nº 29, do S.T.J., de 18.10.91, a qual transcreve:

"No pagamento em Juízo, para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado".

Com o vencimento das parcelas, a autora tentou exaustivamente receber da requerida o referido crédito, sem êxito, não restando outra alternativa a não ser encaminhar os títulos para protesto e em seguida ajuizar a presente demanda.

Como se vê, demonstrada está a legitimidade da requerente em pleitear a falência do requerido pois exibiu, na forma do art. 9º (Lei de Falências) a prova de seu crédito, representado por títulos líquidos, certos e exigíveis, devidamente protestados por falta de pagamento.



Nelson Tenji Aoki
Alberto Denis Aoki
Fabiana Alicia Aoki
Advogados

Feitas tais ponderações, temos que nenhuma sorte e direito assistem à requerida, pois as alegações expedidas em sua defesa foram argüidas com o único fito de procrastinar o andamento normal do presente feito, fruto de farta imaginação, a fim de postergar ainda mais o seu pagamento, que vem se arrastando desde dezembro / 2004 !!!!

Desta forma, preenchidas todas as formalidades legais, não há outro caminho, senão a competente decretação da falência da empresa demandada. É o que requer nesta oportunidade.

Por fim, a autora impugna todas as demais alegações e documentos trazidos pela requerida sua defesa, protestando pela produção de novas provas documentais, testemunhal, pericial e de qualquer outro meio probatório admitido em direito, inclusive o depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confissão.

Termos em que,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 2.006.

Everton Torres Moreira
OAB-RJ 57.913

Alberto Denis Aoki
OAB-SP 141.184



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTROS COMPROMISSOS:

CREDORA: SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. com sede na Av. São Paulo, nº 10 – São Bernardo do Campo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.990.278/0001-08, neste ato representada por seu representante legal.

DEVEDORA: M. W. BARROSO SILK SCREEN LTDA., com sede na rua Alvarenga Peixoto, nº 80, inscrita no CNPJ sob o nº 38.802.588/0001-56, neste ato representada por seu administrador Murilo Walter Barroso, brasileiro, industrial, portador do documento de identidade nº 1195976 do IFP, inscrito no CPF sob o nº 060.238.787-68, residente na Av. Vieira Souto, nº 336 /302 – Rio de Janeiro.

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. Pelo presente Instrumento, a Devedora confessa dever e obriga-se a pagar à Credora a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dívida esta objeto do Pedido de Falência nº 2002.001.145078-5.
2. De comum acordo, ficou ajustado que a importância acima mencionada, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será quitada mediante o pagamento de 05 parcelas, mensais e sucessivas, todas representadas por notas promissórias de igual valor, a serem resgatadas com plena quitação, quando do efetivo pagamento.
3. A primeira parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será paga neste ato, através do cheque administrativo nº 013069, sacado contra o Banco 237, em favor de Alberto Denis Aoki, certo que, com relação ao

[Handwritten signature]



pagamento ora efetuado, recebe a Devedora da Credora, plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

4. As demais parcelas, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), serão pagas no dia 23 de cada mês, iniciando-se em 23/12/2004 e terminando em 23/03/2005, mediante depósito em conta-corrente do advogado da Credora, Dr. Alberto Denis Aoki, Banco Itaú S.A, agência 0390, conta corrente 16357-4, valendo o respectivo comprovante de depósito como recibo do pagamento das mesmas.

5. Assina também o presente instrumento na qualidade de avalista o Sr. Murilo Walter Barroso, já qualificado anteriormente

6. As partes convencionam que a falta de pagamento de qualquer das parcelas antecipará o vencimento das demais, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo a **CREDORA** ingressar com medida judicial para cobrança das parcelas vencidas e vincendas.

7. Quando tolerada pela **CREDORA** e sem prejuízo para as demais cláusulas contratadas, ocorrendo impontualidade no pagamento das parcelas, o respectivo valor deverá vir sempre acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) da obrigação em atraso.

8. Se a **CREDORA** tiver que recorrer aos meios judiciais para o recebimento da dívida ora confessada, terá direito a juros moratórios, além da correção monetária nos termos da legislação vigente, incidente desde a data de vencimento da obrigação não cumprida, e a **DEVEDORA** também arcará com os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, além das custas processuais.




9. A abstenção por parte da **CREDORA** de algum direito seu, não implica em novação.
10. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e eventuais sucessores a qualquer título.
11. A **DEVEDORA** não poderá transferir a terceiros as obrigações contidas neste instrumento, sem prévia anuência da **CREDORA**.
12. Nenhuma modificação a este contrato será considerada válida entre as partes a menos que acordada por escrito entre ambas.
13. Se qualquer condição deste contrato for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais avenças deverão permanecer válidas e interpretadas de forma a preservar a validade dos termos remanescentes do pacto e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo.
14. Reputar-se-á antecipadamente vencida a totalidade da dívida nas hipóteses de atraso no pagamento das parcelas, pedidos de dissolução, concordata e/ou falência formulados pela **DEVEDORA**, bem como nos demais casos previstos em lei.
15. Todas as despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta única e exclusiva da **DEVEDORA**.
16. Para maior garantia do presente instrumento, as partes dão-se mutua, geral e irrevogável quitação quanto ao Pedido de Falência nº 2002.001.145078-5, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título.
17. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que de tudo




tem conhecimento e como manda a lei e elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro para solução das questões que por ventura decorram do cumprimento deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

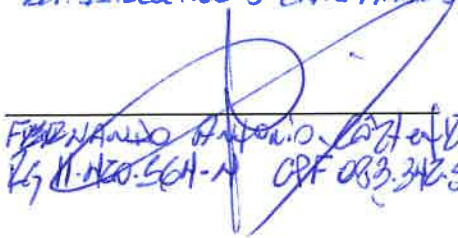
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2004.

CREDORA: 

DEVEDORA: 

AVALISTA : 

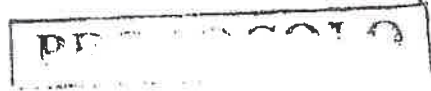
TESTEMUNHAS: 
Carlos Fernando Leite
RA: 11.302.100-5 CPF: 144.130-932-33


FERNANDO ANTONIO
RA: 11.160.561-1 CPF: 083.342.518-00





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATA DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**



2002 001.145078-5 07-L 27/11/02 15:29 RFG 63482
5047 (SDRT.) 4. OFI, 2 VARA EMPRESARIAL 63482

SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.,
entidade jurídica de direito privado, estabelecida na rua Av. São Paulo, 10,
cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob
nº 56.990.278/0001-08, pelos advogados no termo assinado, respeitosamente,
vem à presença de V.Exa., expor, para a final requerer o seguinte:

A requerente é credora de **MW BARROSO SILK
SCREEN LTDA.,** entidade jurídica de direito privado, estabelecida na rua
Alvarenga Peixoto, 80, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 21240-690,
inscrita no CNPJ nº 33.802.588/0001-56, ora requerida da quantia de R\$
60.135,05 (sessenta mil cento e trinta e cinco reais e cinco centavos),
representada pelas duplicatas vencidas e protestadas por falta de pagamento,
conforme documentos anexos, a saber:

DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
55364/03	29.04.2002	R\$ 4.624,10
55441/03	29.04.2002	R\$ 4.536,08
55612/03	29.04.2002	R\$ 6.154,84
55721/02	26.10.2001	R\$ 1.217,88
55721/03	12.11.2001	R\$ 1.218,24
55818/02	29.04.2002	R\$ 1.976,20
55818/03	29.04.2002	R\$ 1.976,80
55883/02	29.04.2002	R\$ 3.753,49
55883/03	29.04.2002	R\$ 3.754,62
55964/02	29.04.2002	R\$ 1.390,46
55964/03	30.04.2002	R\$ 1.390,88
55999/02	29.04.2002	R\$ 574,54
55999/03	30.04.2002	R\$ 574,72
56003/01	30.04.2002	R\$ 2.047,02
56003/02	29.04.2002	R\$ 2.047,02
56003/03	30.04.2002	R\$ 2.047,64
56604/01	29.04.2002	R\$ 1.833,86
56604/03	30.04.2002	R\$ 1.834,40
56605/01	29.04.2002	R\$ 944,06
56605/02	30.04.2002	R\$ 944,06
56605/03	30.04.2002	R\$ 944,33
56178/01	29.10.2001	R\$ 1.038,72
56178/02	12.11.2001	R\$ 1.038,72
56178/03	26.11.2001	R\$ 1.039,04
56612/01	29.04.2002	R\$ 902,34
56612/02	30.04.2002	R\$ 902,34
56612/03	30.04.2002	R\$ 902,62
56685/01	30.04.2002	R\$ 3.381,10
56685/02	30.04.2002	R\$ 3.381,10
56685/03	30.04.2002	R\$ 3.382,12

A requerida foi constituída em impontualidade, face ao protesto dos títulos, não tendo a mesma até o momento, apresentado relevante razão de direito para justificar a falta de pagamento, demonstrando seu estado de insolvência.

Outro não é o entendimento do eminente jurista JOSÉ DA SILVA PACHECO, in. Processo de Falência e Concordata – Comentários à Lei de Falências, Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1988, 5ª ed., p. 88:





"Quando a lei, no art. 1º, diz que se considera falido o comerciante que não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime ação executiva, quer dizer que esse fato, se ocorrer, é título executivo falencial capaz de ensejar a quebra e tornar o comerciante falido, isto é, sujeito à apreensão de seus bens e à intromissão na sua esfera jurídica e patrimonial".

Por várias vezes a requerente procurou receber da requerida o referido crédito, sem, contudo lograr êxito no seu propósito.

Insistentemente cobrada a requerida nega-se a efetuar o pagamento do referido título apesar de diversas promessas efetuadas anteriormente.

Isto posto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 1º do Decreto-lei 7.661 de 21.06.1945, a citação da requerida na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 24 horas, apresentar defesa (art. 11, § 1º , LF), sob pena de quebra, podendo, dentro do prazo legal, depositar a quantia reclamada, acrescida de custas, juros de mora, emolumentos de protesto, correção monetária e honorários advocatícios, elidindo a falência, conforme determina a Súmula nº 29, do S.T.J., de 18.10.91, a qual transcreve:

"No pagamento em Juízo, para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado".

Na conformidade do julgado – RE nº 109.106 do S.T.F., relator Ministro Sidney Sanches, verbis: *"o depósito elisivo, em pedido de falência, deve cobrir além do principal, correção monetária prevista na Lei nº 6899/81, juros moratórios, honorários advocatícios e custas processuais, até que tal reconhecimento de procedência do pedido (art. 269, II do CPC), com os efeitos que dele decorrem, inclusive os relativos a custas e honorários advocatícios, de decorrem dessa sucumbência, enquanto os juros resultam da mora e a correção monetária incide sobre qualquer crédito em juízo reclamado e reconhecido (RTJ 124/322), e no mesmo sentido o RE nº 108.145, Relator Ministro Carlos Madeira".*

4

Com efeito, é de vital importância, de logo, deixar patente ao MM. Juízo, que este pedido de Declaração de Falência, nem de longe, visa cobrar uma dívida, e sim prevenir e proteger direitos tanto da requerente e demais credores, quanto ao Estado e do próprio fisco, face a caracterizada insolvência da requerida.


Requer mais os benefícios do art. 172 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil.

Requer ainda que todas as intimações sejam encaminhadas ao ***Dra. Olímpia Catarina de Moraes, inscrita na OAB-RJ, sob nº 47.803, com escritório na Av. Graça Aranha, 416, sala 319, município e Estado do Rio de Janeiro, Cep 20030-001***, anotando-se ainda na contra-capa dos autos para fins de recebimento das publicações.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, dando à causa, para efeitos legais, o valor de R\$ 60.135,05 (sessenta mil cento e trinta e cinco reais e cinco centavos).

Termos em que,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de novembro de 2002.

Olímpia Catarina de Moraes
OAB-RJ 47.803


Alberto Denis Aoki
OAB-SP 141.184

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DO RIO DE JANEIRO - RJ

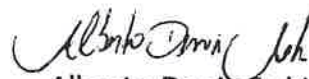



Processo nº 2002.001.145078-5

SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, já qualificada nos autos do **Pedido de Falência** que move contra **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, em curso perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, por seus procurador e advogado que esta subscreve, respeitosamente, vem à presença de V.Exa. dizer que as partes compuseram-se amigavelmente para por fim ao presente pedido.

A autora requer, portanto, a desistência do feito com a anuência da requerida.

Termos em que,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2.004.


Alberto Denis Aoki
OAB-SP 141.184
P/ requerente


André Dinis Angelo
OAB-RJ 108.700
P/ requerida

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^A. VARA EMPRESARIAL
DA CAPITAL



PROCESSO No. 2002.001.145078-5

SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA. nos autos do Requerimento de falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.** tendo em vista o despacho de fls. vem dizer e requerer a V. Exa. o que segue:

Data vênua da d. promoção ministerial, há nos autos manifestação das partes litigantes desistindo do feito às fls. 196.

Pelo exposto, requer e aguarda seja apreciada e homologada a desistência de fls. 196, extinguindo-se o feito, sem julgamento de mérito.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de Março de 2005.


OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS
OAB/RJ -47 803



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Proc. Nº 2002.001.145078-5

Faço estes autos conclusos ao Juiz
Dr. Márcia CSA de Cavalho

Em, 22 / 03 / 2005.

[Signature]
O Escrivão

Édne Mascarenhas C. Lima
Técnico Judiciário II
Matr. 01/73.817

AO MP, face o pedido de
desistência, ratificado pela requerida.

d.s.

[Signature]

[Signature]

VISTA

Nesta data, faço dos presentes autos ao
() SINDICO CURADOR DE MASSAS
Rio de Janeiro, 28 / 03 / 2005

Proc. 2002.001.145078-5

[Signature]
Paulo Cesar de Souza Estrela
Técnico Judiciário II
Mat. 01/25.871

MINISTÉRIO PÚBLICO
2ª Promotorias de Massas Falidas
RECEBIDO EM
30 / 03 / 05

O Vende. MP me
oponho a desistência
O Pelo 1ª Simex.

30/3/05

[Signature]
PROF. DR. JOSÉ ALVES
MOR DE JURE...

PODER JUDICIÁRIO

Proc. 2002.001.145078-5



CONCLUSÃO

faço as conclusões a seguir Juíza
 Dra. Marcia Furtado de Azevedo
 20 / 04 / 05

Cristina
 Cristina Ferreira Barroso
 TJ RJ - Mat. 01/11.4511

SENTENÇA

HOMOLOGO A RESISTÊNCIA MANI-
 FESTA A ELS. 196, JULGANDO
 EXTINTO O FEITO, SEM APRECI-
 ÇÃO DO MÉRITO, CONFORME
 DISPOSTO NO ART. 268, VIII DO CPC.
 DE-SE BANDA E ARQUIVE-SE.

AS
Paula 25/04

ESCREVENTE: PROCESSEFELTO INTEGRADO

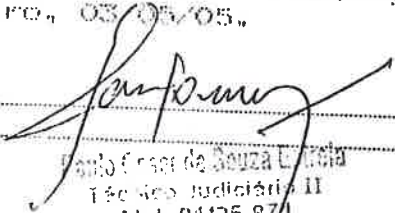


REQUERIMENTO DE FALENCIA

P. No. (2002.001.145078-5) - SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) OLIMPIA C DE MORAIS - OAB RJ047803) X MW BARROSO SILK SCREEN LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) ANDRE DINIS ANGELO - OAB RJ108700, EDUARDO ANTONIO KALACHE - OAB RJ015018, MANDEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO - OAB RJ029801, LUIZ SERGIO CHAPE - OAB RJ018777). Homologo a desistencia...julgando EXTINTO o feito. ...conforme disposto no art.267,VIII do CPC. De-se baixa e arquivar-se.

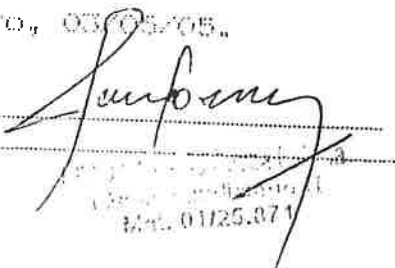
CERTIDAO

Certifico e dou fe que a decisao supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 25/04/05(Segunda) Rio de Janeiro, 03/05/05.


Paulo César de Souza Lúcia
1º Oficial Judiciário II
Mat. 01125.871

CERTIDAO

Certifico e dou fe que o expediente do dia 25/04/05(Segunda), remetido a imprensa, foi publicado no Diario Oficial do dia 03/05/05(Terca), as folhas 217.
Rio de Janeiro, 03/05/05.


Paulo César de Souza Lúcia
1º Oficial Judiciário II
Mat. 01125.871



CONCLUSÃO

Proc. Nº 05.001.05.86.86-4
Faço estes autos conclusos ao Juiz a

Dna Marcia C. SA de Carvalho

Em, 13 / 07 / 06

Luiz Felipe L. Gonçalves
Téc. Judiciário I
Mat. 01/28980

do nr.

d.s.

[Handwritten signature]

MP

REMESSA

Faço remessa destes autos ao

MP

Rio, 14 / 07 / 06

O Escrivão

Luiz Felipe L. Gonçalves
Téc. Judiciário I
Mat. 01/28980

MINISTÉRIO PÚBLICO
RECEBIDO EM
19 JUL. 2006
2ª Promotorias de Massas Falidas

MPJ
19/12

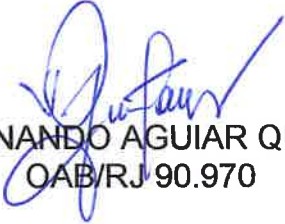
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial.
Processo: 2005.001.058686-4

M. W. BARROSO SILK SCREEN LTDA., por seu advogado abaixo assinado, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA proposto por **SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.**, vem requerer a V. Exa. se digne determinar a expedição da competente guia de depósito judicial para pagamento da integralidade do débito objeto da presente.

Termos em que,

Pede juntada

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2006.


PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA
OAB/RJ 90.970

115
)

CONCLUSÃO

No dia 27 de julho de 2007, a Marcia CA de Carvalho
foi apresentada ao Juiz de Direito Dr. João de Deus
da Silva, para ser vista e assinada.

Espeça-se guia. A requerida deve
retiná-las em 48 horas e comprovar seu
depósito em 48 horas após a retenção.

d.s.
[Assinatura]

28/07

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

116
JJS

REQUERIMENTO DE FALENCIA

P. No. (2005.001.058686-4) - SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) EVERTON TORRES MOREIRA - OAB RJ057913, ALBERTO DENIS AOKI - OAB SP141184) X MW BARROSO SILK SCREEN LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA - OAB RJ090970). Expeca-se guia. A requerida deve retirar-las em 48 horas e comprovar seu deposito em 48 horas apos a retirada.

CERTIDAO

Certifico e dou fe que a decisao supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 28/07/06(Sexta) Rio de Janeiro, 03/08/06.

Simone Guimarães Carvalho
Técnico Judiciário II
Mat. 91/26025

CERTIDAO

Certifico e dou fe que o expediente do dia 28/07/06(Sexta), remetido a imprensa, foi publicado no Diario Oficial do dia 03/08/06(Quinta), as folhas 305. Rio de Janeiro, 03/08/06.

Simone Guimarães Carvalho
Técnico Judiciário II
Mat. 91/26025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



JUNTADA

Nesta data, participa a _____ segue.

Em, 18/08/2006

Simone Guimarães Carvalho
Técnico Judiciário II
Mat. 21126023



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial.
Processo: 2005.001.058686-4.

*Reabido
em 17/08/06
por 01/mes*

M. W. BARROSO SILK SCREEN LTDA., por seu advogado abaixo assinado, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA proposto por **SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.**, vem, tendo em vista que as partes estão em fase final de negociação para celebração de acordo, com o fim de por termo à presente ação, requerer a V. Exa. se digne de suspender o feito pelo prazo de 10 (dez) dias, como derradeira oportunidade de se evitar a decretação da falência da requerida.

Termos em que,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2006.


PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA
OAB/RJ 90.970



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



C O N C L U S ã O

faço este laudo em nome do Juiz
Dna Márcia CSA de Carvalho
Em 21 / 08 / 2006

71

Simone Guilherme Carvalho
Técnico Judiciário II
Mat. 0126025

À REVERENTE SOBRE
FLS. 118.

DS

Mauf

21/08





120
ny

ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

REQUERIMENTO DE FALENCIA

=====+
P. No. (2005.001.058686-4) - SATURNO INDUSTRIA
DE TINTAS LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) EYERTON TORRES
MOREIRA - OAB RJ057913, ALBERTO DENIS AOKI - OAB
SP141184) X MW BARROSO SILK SCREEN LTDA (Adv.(s)
Dr.(a)(s) PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA - OAB
RJ090970). A REQUERENTE...
=====+

CERTIDAO
Certifico e dou fe que a decisao
supra foi remetida para a imprensa
no expediente do dia 21/08/06(Segunda)
Rio de Janeiro, 23/08/06.

Paulo Cesar de Souza Estrela
Técnico Judiciário II
Mat. 01/25.871

CERTIDAO
Certifico e dou fe que o expediente do
dia 21/08/06(Segunda), remetido a im-
prensa, foi publicado no Diario Ofi-
cial do dia 23/08/06(Quarta), as fo-
lhas 273.
Rio de Janeiro, 23/08/06.

Paulo Cesar de Souza Estrela
Técnico Judiciário II
Mat. 01/25.871

NELSON TEIJI AOKI
ALBERTO DENIS AOKI
FABIANA ALÍCIA AOKI
ADVOGADOS



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**

Processo nº 2005.001.058686-4

SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., já qualificada nos autos do **Pedido de Falência** contra **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.,** em curso perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, por seu procurador e advogado que esta subscreve, respeitosamente, diante da fragilidade da defesa e face a ausência de depósito elisivo, vem à presença de V.Exa. requerer se digne decretar a falência da requerida, com fundamento no artigo 98 da Lei Federal nº 11.101 de 09.02.2005.

Art. 98 – Citado o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.

NELSON TEIJI AOKI
ALBERTO DENIS AOKI
FABIANA ALÍCIA AOKI
ADVOGADOS



Importante salientar que a requerida tem se utilizado de artifícios maliciosos a fim de protelar o andamento do feito, tendo inclusive requerido a expedição da guia para pagamento do valor reclamado na exordial e até o presente momento não comprovou seu efetivo pagamento, não restando outra alternativa senão a decretação de sua falência.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2.006.

Everton Torres Moreira

OAB-RJ 57.913

Alberto Denis Aoki

OAB-SP 141.184



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CONCLUSÃO

Proc. nº 2005.001.058686-4

Exequat. nº 1008/06 do Juiz

Dra. Maria CSA de Carvalho

Em 31 de 08 de 06

[Handwritten signature]

O Escrivão
Escrivão de Cartório
Técnico Judiciário II
Matr. 01623.817

A REQUERIDA PARA, EM ATEN-
ÇÃO À OPORTUNIDADE, EFE-
TUAR O DEPÓSITO ELUSIVO
EM 48 HORAS, SOB PENA
DE DECRETACÃO DA BALEN-
CIA.

EM 04/09/2006

[Handwritten signature]
06/09



ESCREVENTE: PROCESSAMENTO INTEGRADO

REQUERIMENTO DE FALENCIA

F. No. (2005.001.058686-4) - SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) EVERTON TORRES MOREIRA - OAB RJ057913, ALBERTO DENIS AOKI - OAB SP141184) X MW BARROSO SILK SCREEN LTDA (Adv.(s) Dr.(a)(s) PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA - OAB RJ090970). A requerida para, em derradeira oportunidade, efetuar o deposito elisivo em 48 horas, sob pena de decretacao de falencia.

CERTIDAO

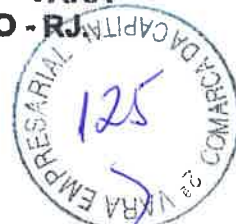
Certifico e dou fe que a decisao supra foi remetida para a imprensa no expediente do dia 06/09/06(Quarta) Rio de Janeiro, 15/09/06.

Paulo Cesar de Souza Estrela
Técnico Judiciário II
Mat. 01/25.871

CERTIDAO

Certifico e dou fe que o expediente do dia 06/09/06(Quarta), remetido a imprensa, foi publicado no Diário Oficial do dia 15/09/06(Sexta), as folhas 337/338.
Rio de Janeiro, 15/09/06.

Paulo Cesar de Souza Estrela
Técnico Judiciário II
Mat. 01/25.871



06J-RJ 1002 2006-1971309 26/09/2006 15:06:215884F

PROCESSO Nº.: 2005.001.058686-4
TIPO DE AÇÃO: REQUERIMENTO DE FALÊNCIA
REQUERENTE: SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.
REQUERIDO: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

MW BARROSO SILCK SCREEN LTDA., devidamente qualificada, neste ato representada pelo seu **ADMINISTRADOR MURILO WALTER BARROSO**, brasileiro, casado, industrial, portador de carteira de identidade de nº. 1195977, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº.: 060.238.787-68, residente e domiciliado na Rua Redentor, nº. 20 – Cobertura – Ipanema, CEP.: 22.241/030, nesta Cidade, Comarca e Estado do Rio de Janeiro-RJ, vem, a presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, através de seu advogado, **“ut” mandato procuratório (doc. 01 em anexo)** onde consta o endereço do seu escritório para efeitos do que preceitua o artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, em atendimento ao respeitável despacho exarado por **VOSSA EXCELÊNCIA**, publicado no Diário Oficial da União no dia 15/09/2006, **PLEITEAR O SEU DIREITO DE PAGAR A DÍVIDA**, nos autos da presente

AÇÃO DE REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

que contra si move: **SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA.**, também qualificada,

1
Dr. Ernesto Ferreira Damasceno
Advogado
OAB / RJ 09294

A EMPRESA REQUERIDA DESEJA PAGAR A DÍVIDA.

NÃO PODE SER DECRETADA A FALÊNCIA DA EMPRESA REQUERIDA EM FUNÇÃO DE DIVERSAS RAZÕES.

1. **MERITÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO**, a empresa **REQUERIDA** vem pleitear o **DIREITO DE PAGAR A DÍVIDA EXISTENTE COM A EMPRESA REQUERENTE**;
2. **EXCELÊNCIA**, a **EMPRESA REQUERIDA** exerce regularmente a sua atividade desde o ano de 1968 tendo mantido sempre, durante sua existência legal, seus compromissos em dia, desempenhando suas tarefas segundo os preceitos da boa técnica comercial, com obediência as normas legais vigentes.
3. Entretanto, apesar de sempre cumprir os seus compromissos, a **EMPRESA REQUERIDA**, no entanto, tem sofrido ultimamente com os reflexos da notória crise econômica financeira em que estamos vivendo, a qual afetou principalmente as pequenas e médias empresas, especialmente do ramo da **REQUERIDA**, grandemente dependente da condição econômica da população, setores estes, os que dependem da condição econômica da população, que se sabe, estiveram em pleno desaquecimento, **ressentindo-se inclusive da falta de crédito decorrente das determinações do Governo tornadas públicas pela imprensa**;

ALÉM DOS FATORES ECONÔMICOS, SOCIAIS E POLÍTICOS QUE AFETAM O NOSSO PAÍS EXISTEM RAZÕES EM VIRTUDE DAS DIFICULDADES MÉDICAS COM A PERDA DE DOIS FILHOS POR PARTE DOS SÓCIOS DA EMPRESA REQUERIDA.

4. Ocorre que, além dos fatores econômicos, sociais e políticos, acima mencionados, veio a ocorrer o falecimento dos dois filhos, em datas diferentes e sucessivas, dos sócios e do **ADMINISTRADOR E SÓCIO DA EMPRESA REQUERIDA**, portanto, dois sofrimentos insuportáveis um após o outro;
5. Desnecessário se faz tecer a respeito da dor do luto pela perda de um filho, inimaginável, entrementes, e impossível é descrever a dor pela perda de dois filhos em datas diferentes e da maneira como é exposto a seguir, devendo-se esclarecer que os **SÓCIOS E REPRESENTANTES DA EMPRESA REQUERIDA**, sendo um deles o seu **ADMINISTRADOR ERAM OS PAIS DOS FALECIDOS** e, com este fato passaram a ter necessidades de atendimentos médicos;
6. Os fatos mencionados acima, trouxeram um abalo extremamente forte na vida profissional, industrial, comercial enfim na vida como um todo **dos sócios e do administrador da EMPRESA REQUERIDA**, de maneira que a mencionada

EMPRESA foi diretamente afetada em sua estrutura, desta forma, as negociações que estavam sendo feitas não foram efetuadas; suas metas estabelecidas para serem alcançadas, não foram atingidas; houveram, de outra forma, parciais paralisações de alguns serviços e muitos outros até mesmo cancelados; funcionários da parte intelectual da empresa e empregados de um modo geral, todos necessários para o bom andamento dos serviços, começaram a faltarem e, até mesmo, a abandonarem aos expedientes, aos serviços, não havendo assim o desempenho de suas atividades profissionais e nem o desempenho da capacidade plena da empresa, muitas vezes nem a mínima, que como já foi mencionado já vinha sofrendo outros fatores externos, como todos no nosso País;

7. Além dos fatos acima aludidos, os sócios da PARTE REQUERIDA consultando médicos foram aconselhados a se afastarem de suas atividades habituais, em função do quadro clínico que apresentavam, até mesmo, por não terem outra opção em virtude de forte depressão, dor e ansiedade que vivem até a presente data. Desta forma, passaram, então, em completo delírio, a se afastarem da empresa até mesmo porque o ambiente societário da MENCIONADA EMPRESA, ora REQUERIDA, lembrava muito os seus filhos queridos, mas falecidos;

COMO SE SUCEDERAM AS MORTES DOS FILHOS DOS SÓCIOS DA EMPRESA (QUE SÃO OS ÚNICOS SÓCIOS DA EMPRESA REQUERIDA), DIFICULDADES, TAMBÉM, DE ORDEM PROFISSIONAL E O AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO DO CASAL SÓCIOS DA REQUERIDA.

8. Excelência ocorreu que houve em primeiro lugar o falecimento de um dos filhos dos sócios da EMPRESA REQUERIDA que sofreram todo o transtorno pelo seu falecimento, no entanto, além das dores já sofridas, pelos SÓCIOS DA EMPRESA ora em questão, em data posterior, sobreveio a morte da filha do casal, portanto, um outro falecimento;
9. Ocorreu, EXCELENÇA, que desmedida foi à dor dos SÓCIOS DA EMPRESA REQUERIDA e complicadíssimo se tornou o quadro clínico e de acontecimentos acima mencionado, até mesmo porque a morte da filha do casal se deu porque esta filha que faleceu sofria de problemas renais e com a morte do irmão o seu quadro se agravou, pois passou a ter depressão havendo, desta forma, o agravamento do seu quadro clínico vindo a falecer, aumentando ainda mais a dor do luto com a sua morte;

DO AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO DOS SÓCIOS DA EMPRESA (PAIS DOS FILHOS FALECIDOS).

10. Desnecessário se faz tecer comentário a respeito da dor do luto por um filho, pois, ESTA DOR É INIMAGINÁVEL;
11. MERITÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO se inimaginável é a dor da perda de um filho o que se pode dizer com relação a perda de dois filhos, e, ainda, uma tendo morrido pelo fato do seu quadro clínico ter sido agravado com a inevitável notícia pelo falecimento do irmão.

12. Diga-se, no entanto, em algumas palavras o que aconteceu com os sócios da **EMPRESA REQUERIDA**, eles que passaram por tudo com o falecimento do seu primeiro filho viveram outra vez todo o drama da dor da morte vendo a sua filha num caixão, e, ainda, velar e seguir o seu sepultamento, depois, conviver com a sua ausência, sem saber para aonde esta foi, isto tudo, ocorreu, como foi dito, logo em seguida ter perdido o seu primeiro filho, e, esta agora, a segunda a falecer, morreu como consequência de depressão que agravou o seu quadro clínico, depressão causada pela morte do seu irmão.
13. Se desnecessário se faz tecer comentários a respeito da dor do luto pelos seus filhos, pois é algo que mesmo aqueles que não sofreram esta dor sentem só em pensar neste fato, deve-se esclarecer que consoante, os **SÓCIOS E REPRESENTANTES DA EMPRESA REQUERIDA** passaram a ter a necessidade de atendimentos médicos redobrados, inclusive, a necessidade de se consultarem com neurologistas e psicólogos frequentemente, e, nem precisa dizer mas, diga-se aqui para que fique registrado, precisaram de participarem ativamente de retiros espirituais, embora, tenham entrado em conflito, até mesmo, com a sua crença religiosa, que tinha sido assumida com o falecimento do primeiro filho;

MOTIVO RELEVANTE NO DIREITO

14. Além dos fatos acima mencionados, nos itens imediatamente anteriores, que trouxeram um abalo extremamente forte na vida conjugal, afetiva, sentimental, emocional, profissional, comercial, financeira, econômica, em suas saúdes, enfim um completo desordenamento em suas vidas como um todo, estes fatos afetaram a **ESTRUTURA DA EMPRESA REQUERIDA**;
15. E, além dos fatos acima aludidos, por terem os **sócios da EMPRESA**, que são marido e mulher, pais dos filhos falecidos, junto com a sua filha, consultado, na época do falecimento do primeiro filho, médicos e estes aconselharem a todos a se afastarem de suas atividades habituais, de toda lembrança para não piorar os seus quadros clínicos, e, ainda, pelo fato de, como agora é mencionado, de terem perdido sua filha e em função da depressão que esta contraiu pela morte de seu irmão, o **pânico, o terror, o medo da morte tomou conta dos sócios da EMPRESA REQUERIDA**.

DAS PRESSÕES SOFRIDAS PELOS SÓCIOS

16. Premidos, por certo, por **dificuldades FINANCEIRAS E ECONÔMICAS**, semelhantes às quais passaram os sócios da mencionada **EMPRESA**, alguns dos seus fornecedores, senão todos ou, ainda, a maioria deles, sem atentarem para a situação de extrema dificuldade pela quais os **SÓCIOS DA EMPRESA, ora PETICIONÁRIA**, passavam, a cada dia foram exigindo condições mais rigorosas, e, apesar dos esforços que a **EMPRESA REQUERIDA** vem desenvolvendo para atender os seus compromissos, tais fornecedores e outros que se relacionavam comercialmente com a mencionada **EMPRESA**, mostraram-se, cada vez mais impacientes e ocorreu que, em virtude disso, nesse volume de acontecimentos, a **EMPRESA SOFREU UM FORTE DECLÍNIO**, no entanto, apesar de várias ações **REQUERENDO A DECRETAÇÃO DE SUA FALÊNCIA**, no entanto, as dívidas foram pagas e a empresa sobrevive até a presente data;

17. Desnecessário se faz uma maior explanação a respeito de outros débitos que surgiram no decurso dos acontecimentos ocorridos diretamente com os sócios da EMPRESA REQUERIDA e, de outros acontecimentos, não de somenos importância, mas que afetam a nossa nação como um todo que são as crises políticas, econômicas e sociais que temos atravessado durante décadas;

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS.

18. A EMPRESA REQUERIDA, com toda a dificuldade pela qual tem passado, tem mesmo com um reduzidíssimo quadro de funcionários, mantido suas portas abertas, realizado negócios e pago dívidas. E, oportuniza serviços para várias famílias, pois se trata de uma empresa plenamente viável, portanto, são os seus vários esforços no sentido de manter as portas abertas que é a principal garantia do pagamento das dívidas ainda existentes, como a que ora é requerido o seu pagamento, bem como, de gerar novos empregos e manter a economia do nosso país;

A VIABILIDADE DA EMPRESA

19. EXCELÊNCIA se for decretada a falência da EMPRESA REQUERIDA, resultarão prejuízos para todos que lidam com esta, e para própria economia como um todo, uma vez que ela é uma empresa viável e o mercado voltou a solicitar os seus serviços, os seus produtos, oferecendo, desta forma, condições de restabelecer o seu equilíbrio e prosperidade ultrapassando esse período difícil;

20. Ademais, deve-se esclarecer que a EMPRESA REQUERIDA, para garantir o pagamento da presente obrigação financeira e para garantir o seu trabalho como é de direito, com a certeza de que agindo assim estará contribuindo, também para o bem social e com a Justiça, para estes fins, continuará produzindo e pagará a obrigação que por ela agora assumida com a EMPRESA REQUERENTE, mas, não só com esta, como também pagará a todos os seus credores procede, também, a oferta feita a seguir;

A OFERTA FEITA A EMPRESA REQUERENTE.

21. Excelência foi, consoante faz prova documento em anexo, foi ofertado como pagamento ou, até mesmo, garantia da atual dívida com a EMPRESA REQUERENTE 04 (quatro) impressoras serigrafica, semi-automática, marca Larese, no formato de impressão de 600x800 mm, modelo b, máquina equipada com CLP, sistema de impressão com movimento pneumático e regulagem de pressão do rodo mecânico, movimento de impressão com regulagem de velocidade em ambos os sentidos, regulagem de curso através de sensores de aproximação PLATO em alumínio com vácuo e regulagem

milimetrica, no valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma. Perfazendo, portanto, o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta) mil reais;



O VALOR DA DÍVIDA CONSOANTE A NOTIFICAÇÃO RECEBIDA

22. Excelência, o valor da dívida, CONSOANTE A NOTIFICAÇÃO RECEBIDA É DE R\$ 122.461,73 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta e hum reais e setenta e três centavos)

23. Desta forma, a oferta de pagamento restaria um saldo devedor que seria pago através de prestações fixas mensais, portanto, serve como demonstrativo de que há interesse e possibilidade real de pagamento do saldo devedor a EMPRESA REQUERENTE;

EXISTEM OUTROS BENS DISPONÍVEIS (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) NÃO ALIENADOS

24. Excelência, além do que foi exposto acima a respeito de valores em materiais ofertados a EMPRESA REQUERENTE (consoante faz prova documento em anexo), e pagamento mensal da dívida restante, existem outros equipamentos (máquinas de solda, máquinas de vacuum forming, computadores, impressoras e outros bens que podem servir como garantia do pagamento da requerida dívida, sendo desnecessário, portanto, a decretação da falência da EMPRESA EM QUESTÃO que, como foi dito, caso ocorra trará prejuízo para as famílias de um modo geral, bem como, para a nação como um todo e, ficará impedida de pagar as prestações fixas a serem negociadas e acordadas perante este JUÍZO DE DIREITO;

25. Diga-se, ainda, que outras empresas, como se sabe através de noticiários publicados em jornais ou noticiados na televisão e outros meios de comunicação, sobrevivem fazendo negócios ilegais, ou em situações de verdadeira calamidade, o que não acontece, o que não se tem notícia, o que afirmasse taxativamente que a EMPRESA REQUERIDA NÃO FAZ e nem se encontra, ou seja, em estado de calamidade, desnecessário portanto a decretação de sua falência;

26. Assim sendo, a EMPRESA REQUERIDA passa na verdade como tudo na vida ou, até mesmo no mundo, por dificuldades, no entanto normais e que podem ser passageiras;

27. Deve-se, por derradeiro, acrescentar que mesmo com toda dificuldade, mesmo com todo endividamento, pelos quais os SÓCIOS DA EMPRESA


Dr. Ernesto Correia Damasceno
Advogado
OAB / RJ - 09234

REQUERIDA têm passado, estes não fugiram, não se esquivaram de suas obrigações e nem deram qualquer, "*data venia*", golpe para se livrarem do que sabem que podem cumprir e, mesmo, que não pudessem, como se vê pelo sofrimento que os mesmos sofreram, como é narrado nesta petição, não fariam nada de ilegal e, nem mesmo, imoral para fugirem de seus compromissos;

PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO.




28. EXCELÊNCIA, em contato com o ILUSTRE ADVOGADO DA EMPRESA REQUERENTE, foi mencionado oralmente a possibilidade do acordo mencionado nos itens de número 22 e 23 desta petição;

CONCLUSÃO:

A EMPRESA REQUERIDA certa está de que a JUSTIÇA não é um órgão de caridade a socorrer aos necessitados, pelo simples fato de serem necessitados, e, ademais, diga-se que a EMPRESA, ora PETICIONÁRIA, apesar dos momentos difíceis pelos quais têm passado, este quadro de dificuldades da mencionada empresa não equivale a dizer que a mesma é uma necessitada no sentido "*lato sensu*" da palavra, mas, que necessita sim de alguns cuidados, de alguns benefícios que são concedidos pela própria Legislação. Entrementes, mesmo que a mencionada EMPRESA REQUERIDA fosse realmente necessitada, mas, tendo esta o direito pleiteado, com certeza a JUSTIÇA lhe socorreria. E, em virtude de todo o sofrimento vivido pelos sócios, apesar de toda a dor e angústia, sendo os mesmos marido e mulher, e os fatos, ora aludidos, ou seja, a morte de seus dois filhos, como é exposto nos itens anteriores e o agravamento do quadro clínico do casal SÓCIOS DA EMPRESA-REQUERIDA, consoante é amplamente exposto nos mesmos itens, tratando-se se repita aqui, para maior clareza, que os seus estados psicológicos os impossibilitavam de viverem até as suas vidas normais, quanto mais a vida comercial e industrial que tinham, transformando o dia em escuridão, sendo, portanto, uma razão relevante no nosso direito, os fatos aqui mencionados, uma vez que foram fatos imprevisíveis e impossíveis de serem evitados, como é evidente, ***tratando-se, desta forma, de caso fortuito e de força maior, mas, "data venia", deve-se lembrar que a EMPRESA REQUERIDA sofreu com a crise política, social e econômica, bem como, com o desaquecimento de nossa economia.***

Nessas condições, a REQUERIDA, vem, pela presente, protestar pelo seu direito de continuar suas atividades comerciais, sem a decretação de sua falência, até mesmo porque, o seu pedido de falência foi precipitado, uma vez que a EMPRESA REQUERIDA tem como exercer suas atividades, evitando,

7

Dr. Ernesto Ferreira Damasceno
Advogado
OAB / RJ 69294

assim, mais desemprego no nosso país, e oferecendo aos seus credores oportunidades de receberem os seus pagamentos, o que pode não ocorrer, "smj", caso seja decretada a sua falência, diga-se para maior clareza, se não ocorrer o pagamento por parte da EMPRESA REQUERIDA aos seus credores, estes, também, poderão ter ajuizado contra eles outros pedidos de falência, transformando-se, assim, numa grande bola de neve que certamente arrastará várias outras empresas e várias outras famílias, para dificuldades que certamente não conseguirão superar, trazendo, ainda, a destruição de lares e famílias que da mencionada EMPRESA dependem e que dela poderiam vir a depender.

"EX POSITIS", REQUER:

DO REQUERIMENTO:



Por todo o exposto, é a presente PETIÇÃO para requerer que VOSSA EXCELÊNCIA se digne em:

1. A EMPRESA REQUERIDA, vem, representada por seu sócio ADMINISTRADOR, através de seu ADVOGADO, "mui respeitosamente", requerer VOSSA EXCELÊNCIA que se digne em determinar que o valor da dívida seja parcelado e que as máquinas oferecidas a EMPRESA REQUERENTE sirvam como garantia do pagamento ou quantas outras se fizerem necessárias para a mencionada garantia;
2. Requer, ainda, a VOSSA EXCELÊNCIA, que não seja decretada a FALÊNCIA DA EMPRESA REQUERIDA, julgando improcedente a presente ação, para determinar que seja dado vistas a EMPRESA REQUERENTE para que esta se pronuncie efetivamente perante este JUÍZO DE DIREITO sobre a possibilidade do acordo do pagamento da dívida;
3. POR DERRADEIRO, REQUER a VOSSA EXCELÊNCIA que se digne, ainda, em determinar a ajuntada da presente petição para que surta os seus regulares efeitos jurídicos e legais.

8
Dr. Ernesto Ferreira Damasceno
Advogado
OAB / RJ 09294

É o que a EMPRESA REQUERIDA requer e espera deste DOUTO E CULTO JUÍZO DE DIREITO, confiante no discernimento de VOSSA EXCELÊNCIA, estando às razões fáticas e jurídicas ora apresentadas entre as razões RELEVANTES DE DIREITO.

TERMOS EM QUE,
RESPEITOSAMENTE,
P. E AGUARDA
DEFERIMENTO.



RIO DE JANEIRO, 26 de setembro de 2006.


ERNESTO FERREIRA DAMASCENO
OAB/RJ
69.294


Dr. Ernesto Ferreira Damasceno
Advogado
OAB / RJ 69.294



ERNESTO FERREIRA DAMASCENO
OAB/RJ 69.294



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: M W BARROSO SILCK SCREEN LTDA., **devidamente qualificada, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR MURILO WALTER BARROSO, brasileiro, casado, industrial, portador de carteira de identidade de nº 1195977 expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº: 060.238.787-68, residente e domiciliado na Rua Redentor, nº 20 - Cobertura - Ipanema, CEP.: 22.241/030, NESTA Cidade, Comarca e Estado do RIO DE JANEIRO-RJ,**

OUTORGADO : ERNESTO FERREIRA DAMASCENO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.294, com escritório situado na Rua das Margaridas, nº 32, Vila Valqueire - Rio de Janeiro - Tels.: (021) 2453-1688; 9477-3306; 8893-3306; 8226-7760;

Pelo presente MANDATO PROCURATÓRIO, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, outorgando-lhe os poderes da cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato, assinar o que for mister perante qualquer Instância ou Tribunal, no Juízo ou fora dele, em repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, peticionando, variando de ações, reconvidando, recorrendo, desistindo, firmar compromissos ou acordos, concordando ou não com cálculos, avaliações e partilhas, transigir, e mais poderes especiais abaixo alinhados, praticando todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, finalmente, podendo, SUBSTABELECEER os poderes ora conferidos por este instrumento, e especialmente os poderes necessários **com o fim de defender os seus direitos perante a 2ª vara empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, processo nº. 2005.001.058686-4, que contra si move SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., entidade jurídica de direito privado, estabelecida na rua Av. São Paulo, 10, Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 56.990.278/0001-08.**

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2006.



MURILO WALTER BARROSO



Silk Screen Ltda.

Rua Alvarenga Peixoto, 80 - Vigário Geral - Rio de Janeiro - RJ - Cep 21240-690
Tels.: (21) 3448-5104 / 3847-8184 - Fax: (21) 3451-8657
Site: www.mwbarroso.com.br

SAIDA ENTRADA

1ª Via Branca - Cliente
2ª Via Amarela - Fixa
3ª Via Verde - Fiscalização
4ª Via Rosa - IBGE
5ª Via Branca - Contabilidade

C.N.P.J. 33.802.588/0001-56

EXTRAÍDA EM 5 VIAS

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **VENDA IMOBILIZADO** CFOP: **5591** INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: **81.874.166**

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: **08 / 03 / 2007**

Destinatário / Remetente

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA** C.N.P.I / CPF: **56.990.278/0001-08**
ENDEREÇO: **AV. SÃO PAULO 10** BAIRRO / DISTRITO: **SÃO BERNARDO DO CAMPO** CEP: **SAO PAULO**
MUNICÍPIO: **SAO PAULO** FONE / FAX: **UF SP** INSCRIÇÃO ESTADUAL:

DATA DA EMISSÃO: **09.08.06**

DATA DA SAÍDA / ENTRADA:

HORA DA SAÍDA:

FATURA

DATA DE EMISSÃO	Nº NOTA FISCAL FATURA	VALOR	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	ESTA NOTA VALE COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.
09.08.06	67386	40.000,00	67386	A VISTA	
CONDIÇÕES ESPECIAIS		DESC. DE	PIPGTO. ATE		
ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRACA DE PAGAMENTO: QUARENTA MIL REAIS.....					
VALOR POR EXTENSO:					

Dados do Produto

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR DO IPI
								ICMS	IPI	
	IMPRESSORA SERIGRAFICA SEMI AUTOMATICA MARCA LARESE NO FORM.DE IMPRESSÃO DE 600x800MM MOD.B MAQUINA EQUIPADA COM CLP,SIST.DE IMPRESSÃO COM MOVIMENTO PNEUMÁTICO E REGULAGEM DE PRESSÃO DO RODO MECANICO MOVIMENTO DE IMPRESSÃO COM REGULAGEM DE VELOCIDADE EM AMBOS OS SENTIDOS,REGULAGEM DE CURSO ATRAVES DE SENSORES DE APROXIMAÇÃO.PLATO EM ALUMINIO COMVACUO E REGULAGEMMILIMÉTRICA. REDUÇÃO 951 DA BASE DE CALCULO CONFORME CONVENIO ICMS/81 PRORROGADO POR PRAZO INDETERMINADO PELO CONVENIO ICMS/94.				04	10.000	40.000,00	1,35	1,20	
	LARGURA							1,35		
	ALTURA							1,20		
	COMPRIMENTO							1,60		

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 00.266.353
	VALOR DO ISS
	VALOR DOS SERVIÇOS

O imposto sobre serviços já incluído no preço foi calculado pela alíquota de 5% de acordo com a Lei.

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 40.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA: 40.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA: <input type="checkbox"/> 1 - Emitente <input type="checkbox"/> 2 - Destinatário	PLACA DO VEICULO	UF	C.N.P.I / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE: 04	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO: 570KG

DADOS ADICIONAIS

CLASSIFICAÇÃO FISCAL	REPRESENTANTE	Nº PEDIDO Nº	S/PEDIDO Nº	RESERVADO AO FISCO
A -	DESDOBRAMENTO DE DUPLICATAS			D.R.E. 64.08
B -				
C -	LET.	VALOR	VENCIMENTO	
D -	A			
E -	B			
F -	C			
G -				
CÓD. REPARTIÇÃO FISCAL: 21 06408-4				

R. A. Serviços Gráficos Ltda., Av. Monte Castelo, nº 299 - Id. Gramacho - D. de Caxias - RJ - Telefax:(21) 2671-1356 - CNPJ. 40.291.551/0001-76 - Insc. Est. 84.502.278 - Insc. Mun. 146829 - DRE 17.01 - N.F. FATURA SÉRIE 1 - 20 Tbs 50X5 de 67.151 à 68.150 - AIDF: 1162 - 03/2005

Recebemos de M.W. BARROSO SILK SCREEN LTDA., os produtos constante da Nota Fiscal Indicada ao Lado.

NOTA FISCAL FATURA



EXCERTE LIBAO

107 - a Marcia CSA de Carvalho
23 10 06
2010

140 Sentença em separado.
de fls 125/133.

d.s.

Mauf



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

137
VARA EMPRESARIAL

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL**

Autos nº 2005.001.058686-4

SENTENÇA

Vistos.

SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA, qualificada na inicial de fls.02/05, ajuizou **ação de falência** em face de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, igualmente ali qualificada, alegando ser credora da requerida de importância de R\$ 90.000,00, representada por títulos de crédito vencidos e protestados, inadimplidos.

Acompanham a inicial os documentos de fls. 06/33, complementados a fls.44/48.

A fls.80/84, a ré apresenta defesa alegando, preliminarmente, inexistência de pressuposto processual por ausência de prova de sua qualidade de credor, através do instrumento particular de confissão de dívida, que originou as notas promissórias que instruem o pedido. Ainda em preliminar, alega ausência de dívida líquida e certa, carecendo o valor de comprovação através de prova pericial. No mérito, afirma não ser possível o acréscimo, ao valor do título, de despesas de protesto, juros e outras cominações, tendo em vista a iliquidez da dívida. Requer a extinção pela ausência de pressuposto ou improcedência, com base na iliquidez e incerteza do título.

Réplica do requerente a fls.96/100, acompanhada dos documentos de fls.101/113.

A fls.114v, o Ministério Público opina pela quebra da requerida, sob a alegação de inconsistência da defesa, eis que as cambiais são títulos abstratos, dispensando a enunciação do negócio extracartular.

A fls.115, decisão deferindo pedido de expedição de guia para depósito elisivo, feito pela requerida, que não foi efetivado, apesar de retirada dos autos (fls.116v).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

138
[Handwritten mark]

Manifestação do autor (fls.121/122), requerendo a decretação da falência da autora, por ausência de depósito do débito.

Nova decisão concedendo prazo para a requerida efetivar o depósito elisivo a fls.123, com resposta desta (fls.125/135) requerendo o parcelamento do débito, oferecendo bem móvel como garantia, alegando motivos externos à sua vontade para o inadimplemento da dívida.

É o relatório. Decido.

Trata-se de ação de falência com fundamento no art. 1º do Decreto-Lei 7.661/45.

Assiste razão ao Ministério Público.

Trata-se ação de falência ajuizada por sociedade comercial com base em títulos de crédito líquidos e certos, vencidos e protestados, que não foram adimplidos.

A impontualidade está comprovada pelo protesto, caracterizando a insolvência, presentes, assim, os pressupostos do estado de falência.

A requerida, em sua defesa, não refuta o débito, apenas discute se o título é hábil para instruir o pedido de falência sob a alegação de iliquidez, incerteza e falta de comprovação da qualidade de credor do requerente.

A nota promissória é título de crédito certo e exigível, e o acréscimo dos valores correspondentes aos honorários e juros é questão sumulada no STJ, não cabendo discussão sobre sua validade. Quanto à qualidade de credor, os títulos foram emitidos pela ré, para pagamento à autora, e, a fls.101/104, esta, espontaneamente, junta o instrumento de confissão de dívida que originou a emissão das referidas notas promissórias.

Está evidente a insolvência da ré, que não efetuou depósito elisivo. O pedido de parcelamento do débito não merece prosperar, eis que, conforme documentos de fls.105/113, já houve acordo entabulado entre as partes acerca da mesma dívida, ensejando a desistência da ação de Falência que a requerente ajuizou contra a aqui requerida, perante este Juízo. Este acordo restou descumprido, de modo que a autora necessitou ajuizar novo pedido de Falência, que ora se julga.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para decretar, hoje, às 17 horas, com base no art. 1º do Decreto-Lei 7661/45, a falência de **MW BARROSO**

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

SILK SCREEN LTDA, CGC 33.802.588/0001-56, da qual são administradores **MURILO WALTER BARROSO** – CPF nº 060.238.787-68 e **MARLENE BARROSO** – CPF nº 380.418.887-34.

Determino o fechamento dos estabelecimentos, com lacre, no prazo máximo de 48 horas, pelos Oficiais de Justiça, autorizada a requisição de força policial e prisão de quem resistir, se necessário.

Nomeio para o cargo de administrador o 2º. Liquidante Judicial, que deverá ser intimado para o compromisso.

Marco o prazo de 15 (quinze) dias para os credores apresentarem suas habilitações de crédito e fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento.

Intime-se o representante legal da Falida para os fins constantes dos arts. 99, III e 104 da Lei 11.101/2005.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida.

Para evitar qualquer dúvida, estabeleço, desde já, que os créditos serão pagos com juros e correção monetária.

Façam-se as publicações e comunicações previstas no art. 9º, VIII, X, XIII e § único da Lei 11.101/2005.


Custas na forma legal.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2006.


MÁRCIA C.S.A. DE CARVALHO
Juiz de Direito

Certidão
Certifico que registrei a sentença no L. 75 Fls. 129/131
Rio, 23/10/06


Fernando Lima Gomes
Escrivão
Mat. 01/4096



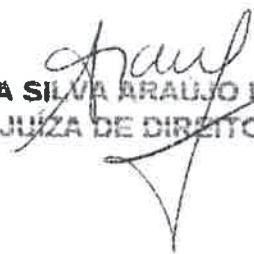
2ª VARA EMPRESARIAL TRIBUTÁRIA
RUA DO PAVÃO, 21 - 1º ANDAR
JARDIM BOTANIC - 20030-900 RIO DE JANEIRO

Ofício nº 3425/2006
Ref. Proc. nº 2005.001 008086-4

Senhor Presidente

Em vista do exposto, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi requerida a extinção da empresa **MW BARROSO GILK SCREEN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.040.208/0001-00, sediada na Rua ... cujos administradores são **MARLENE BARROSO**, CNPJ nº ... Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Mattos, escrivão na sala 102, corredor A, nesta cidade) **(em anexo, cópia da r. Sentença que decretou a falência)**

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

AO
Ilmo. Sr.
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

Ofício nº 3426/2006

Ref. Proc. nº 2005.001.058686-2


RIO DE JANEIRO, 24 DE OUTUBRO DE 2006

Senhor Oficial

Em vista do disposto no art. 1º do Decreto-Lei 7661/46, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.802.588/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral, cujos administradores são: MURILO WALTER BARROSO, CPF 060.238.787-68 e MARLENE BARROSO, CPF 300.418.887-04. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Mattos) estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade.

(em anexo, cópia da r. Sentença que decretou a falência)

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao

Ilmo. Sr.

OFICIAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20011-900 RIO DE JANEIRO

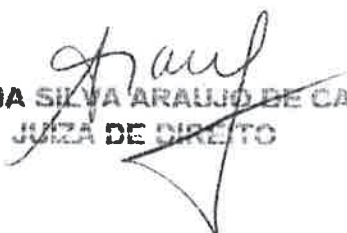
Ofício nº 3427/2006
Ref. Proc. nº 2005.001.058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006.

Senhor Delegado

Em vista do disposto no art. 1º do Decreto-Lei 7661/45, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.802.588/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Feixoto, 80, Vigaio Gerat, cujos administradores são: MURILO WALTER BARROSO, CPF 060.238.787-68 E MARLENE BARROSO, CPF 380.418.887-34. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Mattos) estabelecido na Av. Paraíba França, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade
(em anexo, cópia da r. Sentença que decretou a falência)

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao Ilmo. Sr.
DELEGADO DE POLÍCIA MARÍTIMA, AEREA E DE FRONTEIRAS/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ


Ofício nº 3428/2006
Ref. Proc. nº 2005 001.058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Senhor Superintendente,

Em vista do disposto no art. 17 da Lei nº 10.405/2002, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência da **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MI sob o nº 33.802.588/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 300, Vila João Carlos, cujos administradores são: **MURILLO WALTER BARROSO**, CPF 380.418.887-34 e **MARLENE BARROSO**, CPF 380.418.887-34. Sendo nomeado Síndico a 2ª Vara de Juiz de Direito (Dr. Roberto José Carneiro Mattos) estabelecido na Av. Pasteur Braga, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade
(em anexo, cópia da r. Sentença que decretou a falência)

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARALIO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo. Sr.
SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20070-000 RIO DE JANEIRO RJ



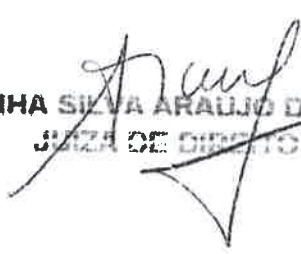
Ofício nº 3429/2006
Ref Proc. nº 2005.001.058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Senhor Diretor

Em vista do disposto no art. 17 da Lei nº 11.034/2002, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência da **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.802.588/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral, cujos administradores são: MURILO WALTER BARROSO, CPF 060.238.787-68 E MARLENE BARROSO, CPF 380.418.887-34. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Mattos) estabelecido na Av. Heraldo Braga, 110, sala 102, corredor A, nesta cidade.
(em anexo, cópia da r. Sentença que decretou a falência)

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo. Sr.
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO INSTITUTO FELIX PACHECO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

Ofício nº 3430/2006
Ref. Proc. nº 2005.001.058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006.

Senhor Oficial,

Em vista do despacho em nº 3430/2006, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência da **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.802.588/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vila Rio de Janeiro, cujos administradores são: **MURILO WALTER BARROSO**, CPF nº 048.787.88-4 e **MARLENE BARROSO**, CPF nº 380.418.807-04. Sendo nomeado Juiz de Direito Empresarial Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Mattos) estabelecido na Av. Lamerlin, 111, sala 102, corredor A, nesta cidade.
(em anexo, cópia da r. Sentença que decretou a falência)

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao

Ilmo. Sr.

**OFICIAL DO CARTORIO DO OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE EMPRESAS
MARITIMOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-050 RIO DE JANEIRO RJ

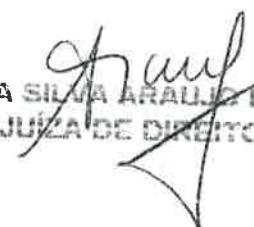
Ofício nº 3431/2006
Ref. Proc. nº 2005.001 058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Senhor Presidente

Em vista do disposto no art. 11, III, do art. 109 da CF, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência da **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.802.588/0001-55, sociedade com sede na Rua Amorenga Peixoto, 80, Vigário Geral. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Martins) estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo. Sr.
PRESIDENTE DA BOLSA DE VALORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ



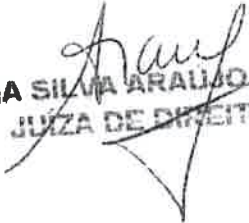
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Ofício nº 3432/2006
Ref. Proc. nº 2005 001 058686-4

Senhor Curador.

Em vista do disposto no art. 1º do Decreto-lei 766/740, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.912.718/0001-00, sob o nº 33.802.588/0001-56, sociedade com sede na Rua Amândeo Frazão, nº 177, Jardim Botânico. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial do Trabalho José Fernando Martins estabelecido na Av. Erasmo Braga, 110, sala 102, Cobertura 4, Urzula - RJ.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARALIO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo. Sr.
2º CURADOR DE MASSAS FALIDAS/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ



Ofício nº 3433/2006

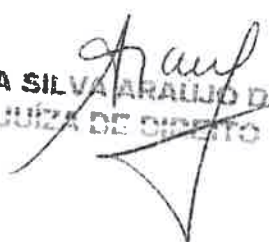
Ref. Proc. nº 2005.001.058685-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2005

Senhor Diretor

Em vista do disposto no art. 1º do Decreto-Lei 765/146, comunico a V. Sa que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.171.333/802-588/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Prado, 80, Vila do Brasil. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial **Dr. Roberto José Carneiro de Sá**, estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, Barra da Tijuca.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo. Sr.
DIRETOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 – 4º ANDAR
20010-990 RIO DE JANEIRO



Ofício nº 3434/2006
Ref. Proc. nº 2005.001.058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Senhor Diretor,

Em vista do disposto no art. 1º do Decreto-Lei 7661/45, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.802.588/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Felixoto, 87, Vigário Geral. Sendo nomeado Síndico e 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Mattos) estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo. Sr.
DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

Ofício nº 3435/2006
Ref. Proc. nº 2005.001.058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Senhor Diretor

Em vista do disposto no art. 1º do Decreto nº 7303/06, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.802.588/0001-55, sociedade com sede na Rua Alvaranga Foz de, 230, Vigário Geral. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Carneiro de Souza), estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO

JUIZA DE DIREITO

Ao
Ilmo. Sr.
DIRETOR DO SINDICATO DOS BANCOS DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

Ofício nº 3436/2006

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Ref. Proc. nº 2005.001.058686-4

Senhor Gerente

Em vista do disposto no art. 1º do Decreto-Lei 7661/45, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.802.588/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigarão Geral. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Mattos) estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao

Ilmo. Sr.

GERENTE DO BANCO DO BRASIL - Ag. Palácio da Justiça



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

Ofício nº3437/2006
Ref. Proc. nº 2005-001-058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Senhor Procurador

Em vista do disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 763/1968, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.802.588/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigarão Geral. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Mattos) estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo. Sr.
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20071-900 RIO DE JANEIRO, RJ

Ofício nº 3438/2006
Ref. Proc. nº 2005.001.058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Senhor Procurador

Em vista do disposto no art. 1º do Decreto-Lei 766/74B, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.802.588/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigarão Geral. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Mattos) estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao

Ilmo. Sr.

PROCURADOR-CHEFE DO SETOR DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO INSS/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

Ofício nº 3439/2006
Ref. Proc. nº 2005.001.058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Senhora Procurador

Em vista do disposto no art. 15 do Regulamento Interno, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.802.588/0001-55, sociedade com sede na Rua Avarenga Roxo, 81, s/nº, CEP 20011-000. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Figueira Mattos) estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo. Sr.
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20070-050 RIO DE JANEIRO, RJ

Ofício nº 3440/2006

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006.

Ref. Proc. nº 2005.001.058686-4

Senhor Procurador

Em vista do disposto no art. 1º do Decreto nº 10.000/2004, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência da **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.802.588/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Mattos) estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao

Ilmo. Sr.

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA NACIONAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

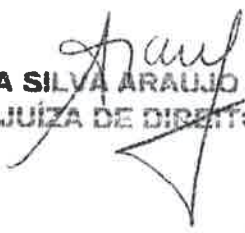
Ofício nº 3441/2006
Ref. Proc. nº 2005.001.058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006.

Senhor Comandante.

Em vista do disposto no art. 1º do Decreto-Lei 7653/45, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.802.588/0001-66, sociedade com sede na Rua Anarenga, nº 100, Vigário Geral. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Mendes) estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, Comarca da Capital.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

AO
Ilmo. Sr

COMANDANTE DO DAC - DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 – 4º ANDAR
20010-050 RIO DE JANEIRO/RJ



Ofício nº 34421/2006
Ref Proc nº 2005/001 058686-4

Rua de Santos, 75 - Duque de Caxias - RJ

Senhor Presidente

Em vista do disposto no art. 17, inciso III, do art. 109 da Constituição Federal, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi nomeado e instalado o **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.908.338/002-588/0001-55, sociedade com sede na Rua Américo de Oliveira, nº 100, CEP 20.000-000, sendo nomeado Síndico e 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Mendes) estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, corredor 4, nesta cidade, pelo que solicito seja este Juízo informado quanto a existência, ou não, de veículos imatriculados em nome da Falida, bloqueando as transferências em caso positivo.

Atenciosamente,

MARCIA CUNHA SILVA CARVALHO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo. Sr.
PRESIDENTE DO DETRAN/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20070-090 RIO DE JANEIRO/RJ


Ofício nº 3443/2006
Ref. Proc. nº 2005.001 058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Senhor Presidente,

Em vista do disposto no art. 1º do Decreto nº 17.745, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência da **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.802.588/0001-55, sociedade com sede na rua Alvalenga Alvariz, 90, bairro Copacabana. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Mendes) estabelecido na Av. Erasmo Braga, 110, sala 102, Corcovado, Rio de Janeiro.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo. Sr
PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
 RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
 20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

Ofício nº 3444/2006
 Ref. Proc. nº 2005.001.058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Senhor Juiz

Em vista do disposto no art. 11 da Lei nº 10.405/2002, comunico a V. Sa. que, na data de 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 06.911.338/0001-55, sociedade com sede na Rua Alvarenga Estrela, nº 102, bairro Maracanã, sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial (Dr. Roberto José Carneiro Mendes) estabelecido na Av. Erasmo Braga, 110, sala 102, corredor A, nesta cidade.

Solicito, pois, as necessárias providências para que seja este Juízo informado se existem ações trabalhistas contra a Falência, bem como a não alienação de bens constritos.

Na oportunidade, apresento protestos de cortesia e

consideração

Marcia Cunha Silva
MARCIA CUNHA SILVA
 JUIZA DE DIREITO

Ao
 Exmo. Sr.
JUIZ DISTRIBUIDOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

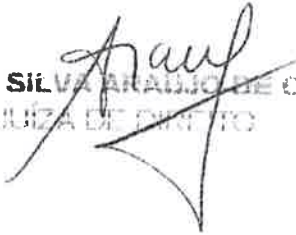
Ofício nº 3445/2006
Ref. Proc. nº 2005 001 058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006.

Senhor Presidente

Comunico a V. Sª, para os devidos fins de direito, que, em 23 de outubro de 2006, às 17:00 horas, foi decretada a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.862.566/0001-50, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral, fixado o termo legal da falência, retroagindo-o por 90 (noventa) dias do protesto mais antigo por falta de pagamento. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial estabelecido na Av. Casimiro Líbati, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade, devendo ser provido o pedido para a falência. Falida o direito ao uso de linhas telefônicas e unidades de telex, que permanecerão sem alteração em seus registros e à disposição desta Juízo.

RESOLUÇÃO Nº 1607


MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo. Sr
PRÉSIDENTE DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELENAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 – 4º ANDAR
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

Ofício nº 3446/2006
Ref Proc nº 2005 001 058686-4

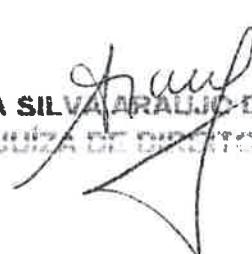
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Exa., para os devidos fins, que em sessão de 23 de outubro de 2006, às 17:00 horas, foi decretada a falência de **W W BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.802.588/0001-50, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral; fixado o termo legal da falência, retroagindo-o por 90 (noventa) dias do protesto mais antigo por falta de pagamento. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial estabelecido na Av. Brasil, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade.

Determino providências no sentido de ser enviado a este Juízo, com a máxima urgência, certidão do que consta em nome da falida.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo Sr.
OFICIAL DO 6º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DUM MARTEL 111 - GRANJA
20090-000 - RIO DE JANEIRO



Ofício nº 3447/2006
Ref Proc nº 2005.001.058686-4

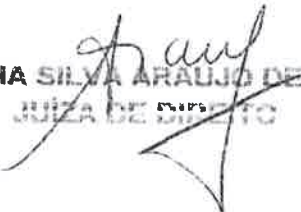
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Senhor Oficial,

Comunico a V. Sª, para os devidos fins de direito, que, em 23 de outubro de 2006, às 17:00 horas, foi decretada a falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.802.588/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral; fixado o termo legal da falência, retroagindo-o por 90 (noventa) dias do protesto mais antigo por falta de pagamento. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade.

Determino providências no sentido de ser enviado a este Juízo, com a máxima urgência, certidão de que consta em nome da falida.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo Sr
OFICIAL DO 5º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

Ofício nº 3448/2006
Ref. Proc. nº 2005 001.058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Senhor Superintendente

Comunico a V. Sa., para os devidos fins de ciência, que, em 23 de outubro de 2006, às 17:00 horas, foi decretada a falência da **por** **SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.602.688/0001-50, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral, bairro de mesmo nome, 2ª Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, no mesmo endereço, nesta cidade.

Nos termos da legislação falimentar, este Juízo decretou o bloqueio dos valores e créditos em nome da falida, porventura existentes em sociedades seguradoras e montepios, pelo que solicito a V. Sa. o envio de circulares àquelas entidades para a efetivação da medida, dando ciência a este Juízo das providências adotadas e informando, apenas na hipótese da existência de valores ou créditos, qual sua natureza e montante, cuja retirada ou movimentação só poderão ser feitas com autorização expressa deste Juízo.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao Ilmo.
Sr. Superintendente da SUSEP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
 RUA ALVARENGA PEIXOTO, 80 - VIGÁRIO GERAL
 JORNADA: 8h - 18h - 19h

Ofício nº 3449/2006
 Ref. Proc. nº 2005 001 058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Senhor Presidente

Comunico a V. Sa., para os devidos fins de direito, que em 23 de outubro de 2006, às 17:00 horas, foi decretada a falência de **MM. BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.802.566/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade.

Nos termos da legislação falimentar, este Juízo decretou o bloqueio de contas correntes, do desconto de títulos constitutivos de dívidas ativas e dos investimentos mobiliários da falida, pelo que solicito a V. Sa. o envio de circulares às instituições financeiras e entidades integrantes do mercado de capitais deste Estado para a efetivação daquela medida, devendo as mesmas instituições e entidades dar ciência a este Juízo das providências tomadas, apenas na hipótese de a falida não possuir aqueles bens e valores, não sendo os mesmos sujeitos a penhora, e, ainda, indicando, em qualquer caso, os respectivos saques, que só poderão ser movimentados com autorização do Juízo falimentar.

Atenciosamente,

MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
 JUÍZA DE DIREITO

Ao Ilmo. Sr.
PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - DEPTO. REGIONAL DO RIO DE JANEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-090 RIO DE JANEIRO/RJ

Ofício nº 3450/2006
Ref. Proc. nº 2005.001.058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006.

Senhor Oficial,

Comunico a V. Sª, para os devidos fins, que em 23 de outubro de 2006, às 17:00 horas, foi decretada a falência de **SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.602.568/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade.

Determino providências no sentido de ser informado a este Juízo, o protesto mais antigo contra a falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao

Ilmo. Sr.

OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROTESTOS DA COMARCA DA CAPITAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RUA LUÍS DE MENDIÇA, 151 - 15º ANDAR - 20090-000 CARREFOUR DE JARDIM BOTANIC

Ofício nº 345/12/2016

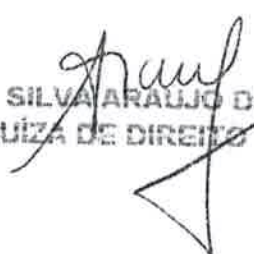
Ref Proc nº 2005/001.058686-4

Senhor Oficial

Comunico a V. Sr., para conhecimento, que em sessão de 23 de outubro de 2006, às 17:00 horas, foi decretada a falência da **SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.802.568/0001-56, sociedade com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigarão Geral. Sendo nomeado Síndico o 2º Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, corredor A, nesta cidade.

Determino providências no sentido de ser informado a este Juízo o protesto mais antigo contra a falida, ainda que tenha sido resgatado no prazo.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao

Ilmo. Sr.

OFICIAL DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMISSÃO DA 1ª C.C.

RUA LUIZ MANUEL DE SALES, 100
CANTO URSINO DE ANDARAÍ, 2

Ofício nº 3452/2006
Ref. Proc. nº 2005.001.058686-4

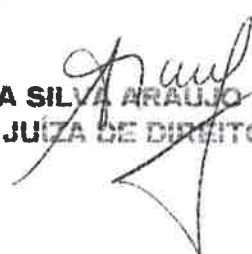
Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006.

Senhor Oficial,

Comunicando-me, pelo ofício nº 3452/2006, de 23 de outubro de 2006, às 17:00 horas, foi decretada a falência da empresa **SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.806.083/0001-00, com sede na Rua Alvarenga Perolo, 80, Vigário Geral, sendo nomeado administrador Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, Maracanã, nesta cidade.

Determino providências no sentido de ser informado a este Juízo, o protesto mais antigo contra a falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao
Ilmo. Sr.
OFICIAL DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO
RUA DOM MANUEL, 29 - 4º ANDAR
20010-050 RIO DE JANEIRO/RJ

Ofício nº 3485/2006
Ref. Proc. nº 2006-001-008606-4

Senhor Oficial

Comunicação nº 2006-001-008606-4, datada de 23 de outubro de 2006, às 17:00 horas, foi decretada a falência da empresa **SILK SCREEN LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.015.200/0001-14, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigarão Geral, bairro Vargem Pequena, cidade de Rio de Janeiro, RJ, sob a administração do Liquidante Judicial estabelecido na Av. Erasmo Braga, 115, sala 102, comarca da mesma cidade.

Determino providências no sentido de ser informado ao Sr. Juízo, o protesto mais antigo contra a falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Atenciosamente,


MARCIA CUNHA SILVA ALMEIDA DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

AO
Ilmo. Sr.
OFICIAL DO 4º OFÍCIO DO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Rua Dom Manuel, 29 - 4º andar
20010-090 – Rio de Janeiro/RJ

Ofício nº 3454/2006
Ref. Proc. nº 2005.001.058686-4

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Sr. Superintendente.

Pelo presente, nos autos do Processo nº 2005.001.058686-4, em referência ao processo nº 2005.001.058686-4, inscrito no CNPJ/IME sob o nº 03.002.000/0001-00, inscrita em sede na Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral, delimitada a M. 2ª, para a qual se julgo as três últimas declarações de bens do Fidei

Atenciosamente,

MARCIA CUNHA SILVA ARARILJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Ao

Ilmo. Sr.

SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA REGISTRAÇÃO E MERCADO DO RIO DE JANEIRO



2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANOEL DE ALMEIDA, 131 - TIJUCA - RJ
20010-050 - RIO DE JANEIRO - RJ

MANDADO DE LACRE

PROCESSO nº 2005.001.058686-4

AÇÃO FALÊNCIA

REG: _____
BAIX: _____

PARTES: MASSA FALIDA DE MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

Local da Diligência: Rua Alvarães Peixoto, 50, Vinte e Quatro Horas, 20090-000, Rio de Janeiro, RJ

FINALIDADE: LACRAR a sede da Falida, no endereço acima, com a finalidade de proteger os bens da massa.

A JUÍZA DE DIREITO, DOUTORA MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO, titular na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital,

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento do presente mandado e autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, na enda lre lre apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em _____ folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006.

Eu, _____ (Tatiana Oliveira), T.J.I. mat. 01/29186, digitel. E. eu _____ (Fernando Limeira Gomes), Escrivão, o subscrovo.

MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

Expedido
01/11/06
25/10/06



JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL 29 - 4º ANDAR, CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 2006 001 058686-4

Parte: Massa Falida de **MW BARROSO SIKK S/SOCIEDADE LTDA**

Local da diligência: Rua Amadeus de Gusmão, 29, 4º andar

FINALIDADE: INTIMAR os falidos, **DR. MURILLO VIANA SIKK S/SOCIEDADE** e **BARROSO**, nos termos dos artigos 99, III e 104 da Lei 11.101/2005.

Prazo: 5 (cinco) dias

A JUIZA DE DIREITO, **DOUTORA MARIANA OLIVEIRA**, titular na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

M A N D A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao preceito deste processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde houver, para a prática da diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) instruída(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

Eu, *[assinatura]*

(Tatiana Oliveira) Mat. 01/2006, digitei

Eu, *[assinatura]* (Fernando L. Gomes), Escrivão, o susscrito, a assino em ordem da MM. Dra. Juíza de Direito.

[assinatura]
FERNANDO LIMEIRA GOMES
ESCRIVÃO

Processo: 2005.001.058686-4

Falência

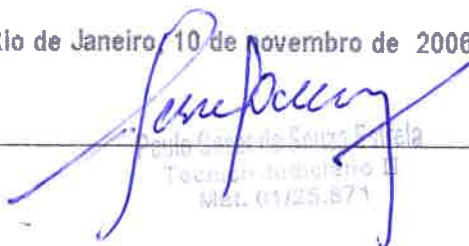


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 01/11/2006 e foi publicado em 07/11/2006, na(s) folha(s) 181/182.

Proc. 2005.001.058686-4 - MW BARROSO SILK SCREEN LTDA (Adv(s). Dr(a). PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA (RJ-090970) - Sentença: ...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para decretar, hoje(23/10/2006), as 17:00 horas,.... a falencia de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, CGC 33.802.588/0001-58,...(VIDE INTEIRO TEOR NOS AUTOS)

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2006.


Paulo Gustavo Souza Faria
Técnico Judiciário II
Mat. 01/25.871



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



VISTA

Nesta data, faço dos presentes autos ao
(X) SINDICO () CURADOR DE MASSAS
Rio de Janeiro, 10 / 11 / 2006

05/058686-4
[Handwritten signature]

PPRG 07 de São Paulo
Tribunal de Justiça do RJ
Mat. 0125.871

**RECEBIDO
SEGUNDO LIQUIDANTE JUDICIAL**

Em, 16 / 11 / 2006

Livro 43 Fls. 59

Proc. nº 58686-4

amº Juit
Petição em separado
Rio, 21/11/06

[Handwritten signature]

Roberto José Carneiro Mattos
2.º Liquidante Judicial
Mat. 01/0758



CARTÓRIO DO SEGUNDO LIQUIDANTE JUDICIAL
Avenida Erasmo Braga, 115 sala 102 – A

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL

Processo nº 2005.001.058686-4

O Segundo Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, CNPJ/MF nº 33.802.588/0001-56, nos autos da Falência requerida por SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., CNPJ/MF nº 56.990.278/0001-08 vem, nos autos falimentares, esclarecer o seguinte:

1 – A sede da falida era nesta Cidade à Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Vigário Geral, nesta Cidade.

2 – Trata-se de sociedade por cotas limitada, e o capital social era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios abaixo:

MURILO WALTER BARROSO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1.195.977, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.238787-68, residente e domiciliado à Rua Redentor, nº 20, Cobertura, Ipanema, nesta Cidade com 262.500 (duzentas e sessenta e duas mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

MARLENE BARROSO, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1.195.976 expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 380.418.887-34, residente e domiciliada à Rua Redentor, nº 20, Cobertura, Ipanema, nesta Cidade, com 237.500 (duzentas e trinta e sete



mil e quinhentas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

3 – A gerência e administração era exercida pelos sócios, conforme cláusula 5ª de fls. 45.

4 – A r. sentença de fls. 137/139 declarou aberta a falência em 23 de outubro de 2006, nomeando Administrador Judicial, o 2º Liquidante Judicial.

REQUER O SÍNDICO:

a à Imprensa Oficial, para publicação, por duas vezes consecutivas, do anexo aviso de que trata o art. 22, III, a, da Lei nº 11.101/05.

B - Decorrido o prazo do Edital, que o Cartório certifique se foram apresentadas habilitações de crédito e/ou pedidos de restituição.

C - Que o Cartório certifique se foram apresentados apelação e/ou agravo da r. sentença declaratória da quebra (art. 100 da Lei nº 11.101/05).

D - Que sejam aguardadas a totalidade das respostas aos ofícios de fls. 140/169.

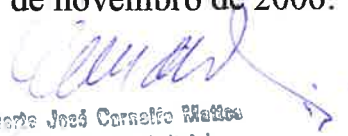
E - Que seja aguardado o cumprimento, pelos falidos, do art. 104, I, a/g, II e V da Lei nº 11.101/05.

F - Que seja aceita a indicação do I. Perito UBIRAJARA DE BARROS JUNIOR, para elaboração do laudo e extratos de contas.

Após, protesto por nova vista.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2006.


Roberto José Carneiro Mattos
2º Liquidante Judicial
Mat. 01/0785



JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL

Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**


A V I S O

(Art. 22, III, a, da Lei 11.101/05)

Processo nº 2005.001.058686-4

O Segundo Liquidante Judicial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Titular, Dr. Roberto José Carneiro Mattos, na qualidade de Administrador Judicial da Massa Falida supra, comunica aos credores e demais interessados, estar a disposição dos mesmos, diariamente, no período de 12:00 hs. às 13:00 hs., à Avenida Erasmo Braga, 115 sala 102 Corredor A.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2006.


Roberto José Carneiro Mattos
2º Liquidante Judicial
Mat. 01/0735




SEGUNDA VARA EMPRESARIAL
Rua Dom Manuel, 29 – 4º andar

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº 2005.001.058686-4

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceu perante o Juízo de Direito da Sexta Vara Empresarial, o Segundo Liquidante Judicial do Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Titular, Roberto José Carneiro Mattos, com endereço na Avenida Erasmo Braga, nº 115 sala 102 – Corredor A – Centro – Rio de Janeiro/RJ, tendo o mesmo prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**, e para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu _____
Escrivão, subscrevo.


Roberto José Carneiro Mattos
2.º Liquidante Judicial
Mat. 01/0735

**TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
RIO DE JANEIRO - RJ**

RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 - SALA 2104 - CENTRO - Tel.: 2510-2802

VALTER DA SILVA BEZZE
TABELIÃO

Nº998/2006



Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2006.

**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.**


Rua Dom Manoel, nº29 – 4º andar – Centro – RJ

Em atendimento ao Ofício nº3452/2006, processo nº2005.001.058686-4, datado de 24.10.2006, recebido em 08.11.2006, informo a V. Exa que no período de 01.11.1996 a 01.11.2006 (art. 36 da Lei 9492/97) o protesto mais antigo em nome de “MW BARROSO SILK SCREEN LTDA” com CNPJ nº33.802.588.0001.56, lavrado em 03.04.97, refere-se à indicação de duplicata mercantil, nº8232 13, sacador/cedente: KARWIN IND COM DE TINTAS E VERNIZES LTDA, portador: BANCO DO BRASIL SA, no valor: R\$1.058,76, vencimento: 17.03.97, (talão 14101, série NU), tendo sido o cancelamento do referido registro promovido em 12.06.97, sendo certo que o protesto mais antigo, não cancelado, lavrado em 21.08.2000, refere-se à indicação de duplicata mercantil, nºRJ11796839, sacador/cedente: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A, portador: BICBANCO, no valor de R\$2.709,20, vencimento: 30.07.2000, (talão 85174, série OB).

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

O TABELIÃO


Tabelionato do 3º Ofício
de Protesto de Títulos
VALTER DA SILVA BEZZE
Tabelião
Matr.: 06/1281

SERVIÇO REGISTRAL

6º Ofício de Distribuição



BEL. EDGARD FRANÇA
OFICIAL

BEL. DENYSE PARREIRA FRANÇA
SUBSTITUTA

Ofício nº3544/06.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2006.

Referente Ofício nº3446/2006.

Processo nº 2005.001.058686-4

Senhora Juíza,

Em atenção a solicitação constante do Ofício em destaque, cumpre-me **certificar** que nas buscas procedidas em nossos registros nos últimos 25 anos, relativamente a transações imobiliárias através de Escrituras Públicas, Contratos Particulares, Procurações em Causa Própria ou Títulos de Origem Judicial, translativos de direito real sobre imóvel, deles **CONSTA em nome de MW. BARROSO SILK SCREEN LTDA, CNPJ Nº 33.802.588/0001-56, o seguinte:** “Ao 8º RGI, em 25/08/82, Cédula de Crédito Industrial, Financiadora: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DO RJ S/A, Financiada: M. W. BARROSO SILK SCREEN LTDA, Avalistas: MURILO WALTER BARROSO e outra, referente ao imóvel: em 3ª hipoteca o imóvel da rua Alvarenga Peixoto nº 80 e numeração supl. pela rua Gregório de Matos nº 97 e respectivo terreno designado por lote 1 do PAL 33038, em 19/08/82”. “Ao 22º Ofício, Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Real e Pessoal, que faz M. W. BARROSO SIL SCREEN LTDA, CNPJ Nº 33.802.588/0001-56, a BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DO RJ S/A-BD-RIO, Interveniente: casal MURILO WALTER BARROSO, referente ao imóvel: rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Lº 2320, fls. 193, em 27/10/1983”. “Ao 22º Ofício, Escritura de Aditamento e Retificação, que faz BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DO RJ S/A e M. W. BARROSO SILK SCREEN LTDA, CNPJ Nº 33.802.588/0001-56, Interveniente: casal MURILO WALTER BARROSO, referente ao imóvel: rua Alvarenga Peixoto nº 80 e prédio nº 97 da rua Gregorio de Matos, Lº 2357, fls. 017, em 23/03/1984”. “Ao 22º Ofício, Escritura de Compra e Venda, que faz FLEXOR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, a M. W. BARROSO SILK SCREEN LTDA, CNPJ Nº 33.802.588/0001-56, referente ao imóvel: imóvel constituído pelo terreno onde existiu o prédio nº 231 da rua Valentim Magalhães, antes lotes 39 e 41 da Praça Barbosa Lima, Lº SVC-166, fls. 091, em 17/04/1991”. “Ao 22º Ofício, Escritura de Compra e Venda, que faz casal JOSE RODRIGUES MACIEL, a M. W. BARROSO SILK SCREEN LTDA, CNPJ Nº 33.802.588/0001-56, referente ao imóvel: prédio nº 66, Apartamento 101, 102, 201, 202 da rua Alvarenga Peixoto, Lº SVC-169, fls. 045, em 04/07/1991”.

Atenciosas Saudações,

6º
Denyse Parreira França
Mat. 08/3/82

EXMª. SRª DRª MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO.
MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL.

MF M W BARROSO

R.H.
09/11/06
MGA

L-19



TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rua da Assembléia, nº 10 sala 2114 a 2122 – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20011-000
Tel.: (21) 2531-2094



MÔNICA DANTAS FERREIRA
TABELIÃ

Ofício nº 861/06
Proc. nº 2005.001.058686-4

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2006.

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito:

Em resposta ao Ofício nº 3453/2006, cumpre-me informar a V.Exa. que o protesto mais antigo em nome de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA., inscrita no C.N.P.J sob nº 33.802.588/0001-56, ocorreu em 19 de janeiro de 1998.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

4º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Márcia Rodrigues de Silva
Substituta

Ao
Juízo de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Rua Dom Manuel, 29 – 4º andar
Rio de Janeiro – RJ

2006-11-09 14:05:14 05/11/2006 14:05:14 0020

L78



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rua da Assembléia, 10 – 10º andar – grupo 1003 – CEP 20011-000 – Tels.: 2531-2427 / 2531-2428
Rio de Janeiro – RJ

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2006.

Ofício nº 154/2006-CA
Assunto: Informação sobre protesto mais antigo (presta).

Referência: Processo nº 2005.001.058686-4

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza

Acuso o recebimento em 08.11.2006, via postal, do ofício nº 3451/2006, datado de 24.10.2006, expedido nos autos do processo de referência, pelo qual V. Exª me comunica que, em 23 de outubro de 2006, foi decretada a Falência de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.802.588/0001-56, determinando-me providências no sentido de ser informado a esse Juízo o protesto mais antigo contra a falida, ainda que tenha sido resgatado o título.

Em atenção ao ofício supra, informo a V. Exª que o protesto mais antigo, cancelado, nesta serventia, em que figura como devedor **M W BARROSO SILK SCREEN LTDA., CGC nº 33.802.588/0001-56**, ocorreu em 29.01.1997, por falta de pagamento da duplicata de venda mercantil por indicação nº 11994/2, no valor de R\$ 537,77, apresentada para protesto por THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON, em 16.01.1997, protocolizada sob o nº 010493 em que figura como sacador/favorecido SATURNO IND DE TINTAS LTDA., cujo protesto foi registrado no livro nº 3101, fls. 411.

Outrossim, informo, que consta em nome da referida empresa, o protesto não cancelado, ocorrido em 01.12.1999, por falta de pagamento da duplicata de venda mercantil por indicação nº 5029A, no valor de R\$ 2.229,00, apresentada para protesto pelo BANCO DO BRASIL S.A., em 26.11.1999, protocolizada sob o nº 143084 em que figura como sacador/favorecido TEGAPE QUIMICA LTDA., cujo protesto foi registrado no livro nº 3638, fls. 211.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª meus protestos de estima e consideração.

2º OFÍCIO DE PROTESTO
RIO DE JANEIRO - RJ
Ubirayr Ferreira Vaz
Tabelião de Protesto

À Doutora MÁRCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO
MM. Juíza de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ

06J-RJ FC02 2006 2380755 14/11/2006 14:17:2013584

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS



Rua da Assembléia, n.º 10 - 10º andar - salas 1016 a 1024 - Cep 20011-000 - Rio de Janeiro - RJ

Tel. (0xx21) 2531-2568 - 2531-2578 - Telefax: 2531-2597

Tabelião Titular: *Léo Barros Almada*

Tabeliã Substituta: Danielle Alves Cabral Rodrigues

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2006.

Ofício n.º 409/2006-DARC-02
Ref. ao Proc.º 2005.001.058686-4

MM. Juíza.

Em atenção ao Ofício n.º 3450/2006, devo informar a esse douto Juízo que o protesto mais antigo lavrado no período determinado pelo art.36 da Lei nº9492/97, em nome MW Barroso Silk Screen LTDA, data de 4 de novembro de 1998 e se refere a uma duplicata mercantil por indicação, emitida em 13/10/98, n.º 241, no valor de R\$ 2.484,00 com vencimento em 16/10/98, sendo sacador DC M Jun Repr Informatica e apresentante Banco ItauS/A.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex.a. os protestos da mais alta estima e respeito.

Danielle Alves Cabral Rodrigues
Tabeliã em Exercício

Roberto Carlos Dias Madeira
Substituto

Exmo. Sra. Dra. Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho.
MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

CSJ-RJ 1002 2006-2404204 17/11/2006 14:05:531640047



PROCESSO Nº: 2005.001.058686-4
TIPO DE AÇÃO: REQUERIMENTO DE FALÊNCIA
REQUERENTE: SATURNO INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.
REQUERIDO: MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.

MW BARROSO SILCK SCREEN LTDA., devidamente qualificada, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR MURILO WALTER BARROSO, também qualificado, vem, mui respeitosamente, a presença de VOSSA EXCELÊNCIA, nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE REQUERIMENTO DE FALÊNCIA, que contra si move, SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA., também qualificada, apresentar a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (doc. em anexo) feita, no dia 16/11/2006, às 10hs:22min, ao seu advogado, inscrito na OAB/RJ nº 69.294, DR ERNESTO FERREIRA DAMASCENO, revogando os poderes que lhe concedeu através de mandato procuratório, já juntado aos presentes autos processuais por tratar-se de interesse particular seu.

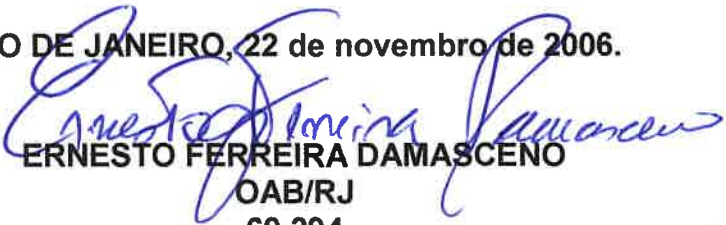
“EX POSITIS”, REQUER:

DO REQUERIMENTO:

Desta forma, vem o PETICIONÁRIO requerer, mui respeitosamente a VOSSA EXCELÊNCIA a juntada da presente petição, bem como, da mencionada notificação extrajudicial para que surta os seus efeitos legais.

TERMOS EM QUE,
RESPEITOSAMENTE,
P. E AGUARDA
DEFERIMENTO.

RIO DE JANEIRO, 22 de novembro de 2006.


ERNESTO FERREIRA DAMASCENO
OAB/RJ
69.294


Dr. Ernesto Ferreira Damasceno
Advogado
OAB / RJ 69294

Documento em anexo: ORIGINAL DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL feita ao DR ERNESTO FERREIRA DAMASCENO, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.294, revogando os poderes que lhe foram conferidos através de mandato procuratório juntado aos presentes autos processuais.



M.W. Barroso



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

MURILO WALTER BARROSO, brasileiro, casado, portador de carteira de identidade de nº 1195977 IFP, inscrito no CPF sob o nº 060238787-68, **SÓCIO COM PODERES NA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA MW BARROSO**, inscrita no CGC sob o nº **33802598000156**, situada na Rua Alvarenga Peixoto, nº 80, Vigário Geral, vem, através da presente missiva NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, ao DR ERNESTO FERREIRA DAMASCENO, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 69.294, a dispensa em caráter irrevogável dos seus serviços revogando a partir da presente data e hora, dia 16/11/2006, 10:22 minutos, mesmo tendo sido avisado das responsabilidades processuais com relação aos processos de falência em curso perante a 2ª VARA EMPRESARIAL que têm como requerentes as empresas SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA., PROCESSO Nº 2005.001.058686-4 e MARCOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. de nº 2005.001.099340-8, ficando desde já dispensado de seus serviços e de quaisquer responsabilidades, pois é do interesse particular do notificante a dispensa do notificado.

RIO DE JANEIRO, 16 DE NOVEMBRO DE 2006.


MURILO WALTER BARROSO

M.W. Barroso Silk Screen Ltda.

Rua Alvarenga Peixoto, 80 - Vigário Geral - Rio de Janeiro - RJ - Cep 21240-690

Tel.: (21) 3448-5104 / 3847-8184 - Fax: (21) 3451-8657

Site: www.mwbarroso.com.br • E-mail: comercial@mwbarroso.com.br

TERMO DE DECLARAÇÃO DO FALIDO
(Art.99, III, E 104 DA LEI 11.101/2005)



Massa Falida de
MW BARROSO SILK SCREEN LTDA

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2006 e em Cartório da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, compareceu o Sr. MURILO WALTER BARROSO (FILIAÇÃO GUSTAVO BARROSO E VICENTINA BARROSO), brasileiro, casado, empresário, natural do Estado de Minas Gerais, portador da identidade nº 1.195.977, expedida pelo IFP/RJ, CPF Nº 060.238.787-68, residente na rua Redentor, 20 ap. 501, Ipanema – Tel. 2130017, RJ, e como sócio da falida MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, CGC Nº 33.802.588/0001-56, DECLARA que tendo sido intimado para cumprimento dos artigos 99, III e 104 da Lei 11.101/2005, nesta data comparece para esclarecer que a principal causa da falência foi a má gestão decorrente de abuso de confiança, de empregados que começaram com a empresa há 40 (quarenta) anos, mediante o desvio de recursos financeiros sem que o depoente percebesse; Que além do depoente era sócia da falida sua esposa MARLENE BARROSO, que apenas compunha a sociedade, sem qualquer participação na administração; Que o contador era a empresa DBF HUNTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, cujo titular é o Sr. DARLI DE JESUS BORGES DE FREITAS, com endereço a rua dos Andradas, 96 sala 1401, Centro; Que outorgou procuração ao titular do escritório de contabilidade, acima identificado e aos Srs. JOSÉ PACIFICOMARINHO E MARLI DOS SANTOS MALTA, cuja cópia fica fazendo parte desta; Que a falida possui o imóvel de aproximadamente 3.500m² de áreas construída, situado na rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral e outro de aproximadamente 1.500m² de área construída, situado na rua Valentim Magalhães, 231, Vigário Geral e bens móveis que se encontram no interior desses imóveis, cuja arrecadação já foi realizada pelo Sindico; Que além da participação na falida, não participa de qualquer outra sociedade; Que a falida possui as seguintes contas bancárias: Baco Itaú, agência 0090 – c/c 21569-0, Bco do Brasil, ag. 0329-8, c/c 5452-6, Bco. Bradesco, ag. 0663, c/c 23307, Bco Morada, ag. 001, c/c 4335-0, Bco Rural, ag. 0043, c/c 88000218-0 e Bco Real, ag. 0122, c/c 5717856; Que, nesta data, apresenta os seguintes livros obrigatórios:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Fernando Lima
Escritório
Mat. 01/4096



- 1 - REGISTRO DE APURAÇÃO DO ISS - MODELO 3;
- 1 - REGISTRO DE ENTRADAS Nº 15;
- 1 - REGISTRO DE ENTRADAS Nº 16;
- 1 - REGISTRO DE ENTRADAS Nº 17;
- 1 - REGISTRO DE SAIDAS DE MERCADORIAS Nº 17;
- 1 - REGISTRO DE SAIDAS DE MERCADORIAS Nº 18;
- 1 - REGISTRO DE SAIDAS DE MERCADORIAS MOD.2 - Nº18;

1 - DIÁRIO Nº 36;

1 - DIÁRIO Nº 37; Que além da empresa SATURNO, requerente da falência, é também credora a empresa MARCOPLAST IND. COMÉRCIO LTDA; Que declara ter ciência dos artigos 99, III e 104 da Lei.11.101/2005. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado.

Eu, Paulo César de Souza Estrela (Paulo César de Souza Estrela, TII mat 01/25871), digitei e conferi. Eu Fernando Limeira Gomes (Fernando Limeira Gomes- Escrivão), o subscrevo.

Fernando Limeira Gomes
Escrivão
Mat. 01/4096


MURILO WALTER BARROSO



República Federativa do Brasil

Estado do Rio de Janeiro - Freguesia de Inhaúma - 6ª Zona
11ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato
Rua Uranos 1440 - Lojas A, B e C - Olaria - RJ - ☎ 590-3203 / 561-7847
Registrador e Notário: **Gerson Andrade de Coubéia Queiroz**

Waldecir Azevedo
2ª Escrivão Substituto

PROCURAÇÃO

Ato Nº: 98

Livro: S0-441

Folha: 098

Procuração bastante que faz(em)

M.W. BARROSO SILK
SCREEN LTDA., na forma abaixo:- SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem que no ano de DOIS E UM aos VINTE TRÊS dias do mês de MAIO, neste Cartório da 11ª., Cir., Reg., Civil e Tabelionato, Sucursal de Olaria, sito na rua Uranos, nº., 1440, Lojas A, B e C, compareceu como outorgante:- M.W.BARROSO SILK SCREEN LTDA., estabelecida à Rua Alvarenga, nº 80 - Vigário Geral, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.802.588/0001-56, neste ato representada por seu sócio-gerente:- MURILO WALTER BARROSO, brasileiro, casado, industrial, cart., ident., IFP nº 1.195.977 e inscrito no CIC sob o nº 060.238.787-68, residente e domiciliado à Avenida Vieira Souto, nº 336, aptº 302 - Ipanema, nesta Cidade; e nela outorgante por seu representante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastante procuradores:- MARLI DOS SANTOS MALTA, brasileira, casada, industrial, portadora da cart. ident., IFP nº 07040964-4 e CIC 859.083.987-72, residente e domiciliada nesta Cidade, e;- JOSÉ PACÍFICO MARINHO, brasileiro, casado, industrial, portador da cart. ident., IFP nº 05994808-3 e CIC 846.612.407-15, residente e domiciliado nesta Cidade; e aos quais confere os mais amplos, gerais e especiais poderes, para AGINDO SEMPRE DOIS A DOIS EM CONJUNTO, gerir e administrar a firma ora outorgante; podendo para tanto, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio; assinar livros, contas, folhas, faturas, duplicatas e carteiras profissionais, escritas em geral, admitir e despedir empregados, estabelecer-lhes salários, prêmios e indenizações, fazer anotações em carteiras profissionais; pagar ou receber quaisquer importâncias, mediante recibos e quitações; representá-la perante autoridades e em todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e paraestatais, Ministérios em geral, inclusive MINISTÉRIO DO TRABALHO, Junta de Conciliação e Julgamento, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Caixa Econômica e Bancos; e onde mais com esta se apresentar e preciso for sua presença, outorga e anuência, onde tudo poderá promover, requerer e assinar em defesa de seus direitos e interesses, inclusive no Imposto de Renda e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, juntar e retirar documentos, fazer provas e justificações, prestar declarações, cumprir exigências, pagar ou receber importâncias, dar e receber quitações e recibos, no Foro em geral, qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, constituir advogados "Ad-Judicia", defender todos os seus direitos e interesses, promover, propor e variar de ações, concordar, discordar, acordar, recorrer, desistir e transigir; representá-la ainda, perante quaisquer BANCOS quer sejam da Rede Federal, Estadual ou Particular, podendo para tanto, assinar contratos ou propostas de aberturas de contas bancárias e movimentá-las, bem como as já existentes, fazer depósitos e retiradas; emitir, endossar, assinar e requisitar cheques, saber saldos e extratos de contas, comunicar extravios e transferências, inclusive por cartas, autorizar débitos e



contas vinculadas do FGTS e as do PIS/PASEP, assinando todos os documentos e instrumentos precisos, inclusive AM e tudo o mais praticar como se pela própria fora feito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato e substabelecer, ficando VEDADO expressamente a venda de cótas da referida firma. A PRESENTE É VALIDA ATÉ 25 DE MAIO DE 2002. SOB MINUTA. ASSIM o disse do que dou fé e me vediu este instrumento que lhe li, aceita e assina. Dispensadas as testemunhas. Certifico que pelo presente ato foram recolhidas custas de \$ 19,56, Tabela 7-nº., 02, letra A e Tabela 1-nºs., 7, 9 e 10 + 20% Lei 3.217/99 + Mutua do Magistrado. Eu, () Waldecir Azevedo, 2º Escrevente Substituto, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, () Maria Andriara Lima da Costa, Substituta do Tabelião, subscrevo.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2001.--

MURILO WALTER BARROSO - oute.

Cartório da 11ª C.R.C.P.N. - Tabelionato
 Certifico e dou fé que a presente é cópia original, lavrada
 teor do ato lavrado neste cartório. Certifico e dou fé em confor-
 midade com o parágrafo 4º do artigo 19 da Lei 8062/90.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2001, Eu Tabelião



CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 Nº BYU 20612

Waldecir Azevedo
 2º Escrevente Substituto



SERVIÇO REGISTRAL
5º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO
Rua do Carmo 62 - Centro - Rio de Janeiro
Tel. (0xx21) 2509-5543 - Fax (0xx21) 2509-5935




Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 2006


Ref.: Ofício nº 3447/2006
Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Processo: nº 2005.001.058686-4

Ao Srª Juíza de Direito Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho

Em atendimento ao solicitado através do Ofício em referência, informamos a seguir as distribuições recebidas por este 5º Of. do Registro de Distribuição de treze de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, a treze de novembro de dois mil e seis, CONSTA em, nome de MW BARROSO SILK SREEN LTDA, CNPJ: 33.802.588/0001-56, o seguinte: pelo Ofício de nº 3447/2006 de 24.10.2006 da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, foi decretada a Falência de MW BARROSO SILK SCREEN LTDA, CNPJ: 33.802.588/0001-56, em 23.10.2006, conforme requerido.

Atenciosamente,


Gilvane Maia White
Substituta - OP 33147
5º Ofício-Registro de Distribuição



VR/SO/ch





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo n.º: 2005.001.058686-4

Of. N.º: 3440/2006

CEL-RJ FONE 2006-2440079 88751/2006 AC 88-0158686-4

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem a V. Exa, mui respeitosamente, por seu Procurador infra-assinado, nos autos da Falência de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA**, em face do Ofício em epígrafe, esclarecer que em pesquisa efetuada no Cadastro da Dívida Ativa da União, constatou-se a existência dos seguintes débitos listados no demonstrativo anexo, totalizando o valor de **R\$ 5.594.412,65**, que deverá ser pago na forma do art. 186 do CTN, c/c art. 7º da Lei de Quebras.

I.IRPJ:

Data da Inscrição	Processo Administrativo	Inscrição	Valor atual em Real
30/10/2001	13709.000563/2001-61	70 2 01 003240-21	R\$ 52.459,86
30/10/2003	10768.506293/2003-77	70 2 03 008687-77	R\$ 308.830,10



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

28/12/2004	10768.453097/2001-21	70 2 04 016985-67	R\$ 18.789,48
28/12/2004	10768.453097/2001-21	70 2 04 016986-48	R\$ 600.290,35
10/01/2005	18471.001322/2004-27	70 2 05 000049-89	R\$ 1.410.487,36
01/02/2005	10768.516389/2005-13	70 2 05 007298-78	R\$ 237.456,02
20/07/2006	10768.527404/2006-49	70 2 06 012004-65	R\$ 263.040,74
04/11/1998	10768.501006/98-12	70 2 98 006315-08	R\$ 169.162,60
08/11/1999	13709.000797/96-44	70 2 99 031559-38	R\$ 157.875,74

II. ICLT:

Data da Inscrição	Processo Administrativo	Inscrição	Valor atual em Real
19/07/2006	46215.015376/2003-55	70 5 06 000483-00	R\$ 3.360,20

III. COFINS :

Data da Inscrição	Processo Administrativo	Inscrição	Valor atual em Real
30/10/2003	10768.506294/2003-11	70 6 03 027620-29	R\$ 873.387,75
28/11/2005	18471.002722/2002-98	70 6 05 021542-00	R\$ 626.134,00
20/07/2006	10768.528405/2006-93	70 6 06 037838-07	R\$ 98.402,53



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV. OUTRAS MULTAS:

Data da Inscrição	Processo Administrativo	Inscrição	Valor atual em Real
12/08/2004	10768.216396/2004-29	70 6 04 029030-58	R\$ 3.117,09
03/07/2006	10768.208249/2006-47	70 6 06 016088-11	R\$ 14.739,76

V.PIS

Data da Inscrição	Processo Administrativo	Inscrição	Valor atual em Real
10/07/2000	10768.501195/00-75	70 7 00 001787-80	R\$ 28.427,28
30/10/2003	10768.506295/2003-66	70 7 03 010120-66	R\$ 165.399,06
30/10/2003	10768.506296/2003-19	70 7 03 010121-47	R\$ 10.614,20
28/11/2005	18471.002723/2002-32	70 7 05 006262-18	R\$ 133.145,10
20/07/2006	10768.528406/2006-38	70 7 06 006152-00	R\$ 36.520,15

Ressalta-se que a Receita Federal, encontra-se em diligências a fim de buscar fatos geradores ocorridos, bem como tributos lançados mas ainda não inscritos em Dívida Ativa, o que poderá implicar em aumento do número de inscrições contra a falida, em relação ao número ora informado.

Outrossim, cumpre observar que os créditos tributários que tenham origem em fatos geradores ocorridos após a decretação da falência devem ser pagos como encargo da massa falida (art. 126 da Lei Falimentar), conforme preceitua o artigo 188 do Código Tributário Nacional:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art.188 - São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.”

Ainda com relação aos débitos aqui apresentados, esclarece que por não estar a Fazenda Pública submetida a concurso de credores, requer a União que V. Exa. determine as providências cabíveis para o recolhimento dos valores ora descritos, através da **expedição de mandado de pagamento em nome de FAZENDA NACIONAL.**

Requer a intimação do Sr. Síndico do inteiro teor da presente.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2006.


Procurador da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Solicitante: setfli

Inscricoes Localizadas: 21

Inscricoes Selecionadas: 0

Parametro de Localizacao: 33802588000156



001 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 13709 000563/2001-61 INSC.- 70 2 01 003240-21 DATA INSC.- 30/10/2001
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- UFIR 15.898,92
VL CONSOLIDADO- R\$ 52.459,86

IRPJ

002 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10768 506293/2003-77 INSC.- 70 2 03 008687-77 DATA INSC.- 30/10/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 138.350,81 UFIR 130.016,46
VL CONSOLIDADO- R\$ 308.830,10

IRPJ

003 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10768 453097/2001-21 INSC.- 70 2 04 016985-67 DATA INSC.- 28/12/2004
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 7.454,96 UFIR 7.630,46
VL CONSOLIDADO- R\$ 18.789,48

IRPJ

004 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10768 453097/2001-21 INSC.- 70 2 04 016986-48 DATA INSC.- 28/12/2004
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 236.726,56 UFIR 242.802,06
VL CONSOLIDADO- R\$ 600.290,35

IRPJ

Resultado de Consulta Resumido



005 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 18471 001322/2004-27 INSC.- 70 2 05 000049-89 DATA INSC.- 10/01/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 678.797,14 UFIR 637.907,25
VL CONSOLIDADO- R\$ 1.410.487,36

006 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10768 516389/2005-13 INSC.- 70 2 05 007298-78 DATA INSC.- 01/02/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 111.299,29 UFIR 104.594,61
VL CONSOLIDADO- R\$ 237.456,02

007 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA EM COBRANCA
PROC.- 10768 528404/2006-49 INSC.- 70 2 06 012004-65 DATA INSC.- 20/07/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 149.596,65 UFIR 140.585,05
VL CONSOLIDADO- R\$ 263.040,74

008 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
PROC.- 10768 501006/98-12 INSC.- 70 2 98 006315-08 DATA INSC.- 04/11/1998
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 60.893,66 UFIR 66.857,27
VL CONSOLIDADO- R\$ 169.162,60

009 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 13709 000797/96-44 INSC.- 70 2 99 031559-38 DATA INSC.- 08/11/1999
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 34.400,78 UFIR 52.208,11
VL CONSOLIDADO- R\$ 157.875,74

12 PJ

12 PJ

12 PJ

12 PJ

Resultado de Consulta Resumido



010 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA A SER AJUIZADA
PROC.- 46215 015376/2003-55 INSC.- 70 5 06 000483-00 DATA INSC.- 19/07/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 1.988,50 UFIR 1.868,70
VL CONSOLIDADO- R\$ 3.360,20

011 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10768 506294/2003-11 INSC.- 70 6 03 027620-29 DATA INSC.- 30/10/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 402.363,56 UFIR 378.125,60
VL CONSOLIDADO- R\$ 873.387,75

COPIAS

012 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10768 216396/2004-29 INSC.- 70 6 04 029030-58 DATA INSC.- 12/08/2004
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 1.748,87 UFIR 1.643,50
VL CONSOLIDADO- R\$ 3.117,09

*OUTRAS
MUTAS*

013 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 18471 001322/2004-27 INSC.- 70 6 05 000089-08 DATA INSC.- 10/01/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 183.418,15 UFIR 172.369,23
VL CONSOLIDADO- R\$ 382.773,28

L. Social

014 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 18471 002722/2002-98 INSC.- 70 6 05 021542-00 DATA INSC.- 28/11/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 268.342,82 UFIR 259.608,39
VL CONSOLIDADO- R\$ 626.134,00

COPIAS

Resultado de Consulta Resumido



015 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA A SER AJUIZADA
PROC.- 10768 208249/2006-47 INSC.- 70 6 06 016088-11 DATA INSC.- 03/07/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 10.253,93 UFIR 9.636,20
VL CONSOLIDADO- R\$ 14.739,76

*entrou
muitas*

016 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
PROC.- 10768 528405/2006-93 INSC.- 70 6 06 037838-07 DATA INSC.- 20/07/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
OR INSCRITO- R\$ 66.547,17 UFIR 62.538,41
VL CONSOLIDADO- R\$ 98.402,53

COPIAS

017 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSEGUIDO
PROC.- 10768 501195/00-75 INSC.- 70 7 00 001787-80 DATA INSC.- 10/07/2000
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 10.422,34 UFIR 10.844,16
VL CONSOLIDADO- R\$ 28.427,28

Pis

018 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10768 506295/2003-66 INSC.- 70 7 03 010120-66 DATA INSC.- 30/10/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
OR INSCRITO- R\$ 76.573,31 UFIR 71.960,53
VL CONSOLIDADO- R\$ 165.399,06

Pis

019 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 10768 506296/2003-19 INSC.- 70 7 03 010121-47 DATA INSC.- 30/10/2003
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 4.782,90 UFIR 4.494,78
VL CONSOLIDADO- R\$ 10.614,20

Pis

Resultado de Consulta Resumido



020 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA AJUIZADA
PROC.- 18471 002723/2002-32 INSC.- 70 7 05 006262-18 DATA INSC.- 28/11/2005
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 57.089,92 UFIR 55.212,95
VL CONSOLIDADO- R\$ 133.145,10

021 DEVEDOR- M W BARROSO SILK SCREEN LTDA
TIPO DEV.- PRINCIPAL CPF/CNPJ- 33802588/0001-56
SIT.- ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
PROC.- 10768 528406/2006-38 INSC.- 70 7 06 006152-00 DATA INSC.- 20/07/2006
PROCURADORIA DE INSCRICAO - RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA RESPONSAVEL - RIO DE JANEIRO
QTDE PARCELAMENTOS - PERIODO ULTIMO PARCEL.-
VALOR INSCRITO- R\$ 23.869,44 UFIR 22.431,53
VL CONSOLIDADO- R\$ 36.520,15

SOMATORIO DAS INSCRICOES

VALOR INSCRITO- R\$ 2.524.920,76 UFIR 2.449.234,17
VL CONSOLIDADO- R\$ 5.594.412,65

(CR= CRUZEIROS / CR\$= CRUZEIROS REAIS)

I M P R E S S A O E N C E R R A D A



JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
RUA DOM MANUEL 29 - 4º ANDAR, CENTRO – RIO DE JANEIRO/RJ.



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº 2005.001.058686-4

Ação: **Falência**

Parte: Massa Falida de **MW BARROSO SILK SCREEN LTDA.**

Local da diligência: Rua Alvarenga Peixoto, 80, Vigário Geral – Rio de Janeiro - RJ

FINALIDADE: INTIMAR os falidos, Sr. **MURILO WALTER BARROSO** e Sra. **MARLENE BARROSO**, nos termos dos artigos 99, III e 104 da Lei 11.101/2005.

Prazo: 5 (cinco) dias

A JUIZA DE DIREITO, **DOCTORA MARCIA CUNHA SILVA ARAUJO DE CARVALHO**, titular na 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital,

MANDA

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) integrando este mandado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006.

Eu, [assinatura] (Tatiana Oliveira) Mat. 01/29166, digitei.

Eu, [assinatura] (Fernando L. Gomes), Escrivão, o subscrevo e assino por ordem da MM. Dra. Juíza de Direito.

[assinatura]
FERNANDO LIMEIRA GOMES
ESCRIVÃO
Mat. 01/4896

[assinatura]
9/11/2002
e.F.D. 1195972

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO POSITIVA

Processo nº: 2005.001.058686-4

CERTIFICO e dou fé, que nesta data, às 9:10 h., compareci ao endereço constante do r. mandado, e intimei Sr. Murilo Walter Barroso, que recebeu a contrafé e exarou o seu ciente de todo o teor do presente mandado. Com relação a Srª Marlene Barroso, deixei contrafé com seu marido Sr. Murilo Walter Barroso pois informei que a mesma não comparece no local.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2006.


Catia Cilene de Almeida Vasquez
Oficial de Justiça Avaliador
Matr. nº 01/26816



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL.

Proc.: 2005.001.058686-4

O Segundo Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida MW BARROSO SILK SCREEN LTDA., vem requer a do Auto de Arrecadação da falência supra, em anexo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2006.

Roberto José Carneiro Mendes
2º Liquidante Judicial
Mat. 31/0785

2005-001-058686-4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CARTÓRIO DO SEGUNDO LIQUIDANTE JUDICIAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA EMPRESARIAL

AUTO DE ARRECADAÇÃO

Auto de Arrecadação de bem imóvel,
 pertencente à Massa Falida de MW
BARROSO SILK SCREEN LTDA., com
 avaliação:

PORTARIA

- 1) Relógio de ponto DIMAP, no estado
- 2) Porta cartão de ponto

200,00
 50,00

SALA DA DIRETORIA

- 1) Armário de madeira
- 2) Mesa diretor c/ gavetas pés de inox, tampo de vidro
- 3) Jogo de sofá e poltrona em couro
- 4) Mesa de centro
- 5) Mesa de telefone
- 6) Cadeira de diretor em couro

300,00
 600,00
 400,00
 80,00
 20,00
 90,00

SALA DE REUNIÃO

- 1) Mesa de madeira escura
- 2) 7 cadeiras de braço forrada em couro preto
- 3) 3 cadeiras comuns forrada em couro preto
- 4) Aparelho de ar refrigerado Springer, no estado 1.000BTUS

1.000,00
 700,00
 240,00
 200,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SHOW ROOM

1) Conjunto de armários e prateleiras em fórmica

CPD

- 1) 3 computadores, no estado
- 2) Pequena central elétrica
- 3) Armário em fórmica

1.500,00

300,00
200,00
80,00

SALA DE CONTABILIDADE

- 1) 3 computadores c/ impressora
- 2) 8 mesas em fórmica
- 3) 1 máquina de escrever elétrica
- 4) 5 cadeiras c/ forro preto
- 5) 1 conjunto de armário em fórmica

500,00
480,00
100,00
150,00
100,00

SEÇÃO DE VENDAS

- 1) 7 mesas formando um U, em fórmica
- 2) 9 cadeiras de braço
- 3) 2 mesas em fórmicas
- 4) 2 computadores
- 1 cadeira comum
- 6) 1 armário c/ 2 portas

800,00
900,00
120,00
300,00
60,00
60,00

SALA DE CONTROLE DE PEDIDOS

- 1) 3 aparelhos de ar condicionado Springer 10.000BTUS
- 2) 2 mesas em fórmica
- 3) 2 mesinhas em fórmica
- 4) 2 armários em fórmica
- 5) 1 armário em madeira
- 6) 1 estante c/ 3 gavetas

750,00
120,00
70,00
120,00
80,00
100,00

[Handwritten signature]



SALA GERÊNCIA DE VENDAS

1) 1 mesa redonda em fórmica	350,00
2) 4 cadeiras	280,00
3) 1 mesa de 2 metros em fórmica	300,00
4) 3 estantes	180,00
5) 1 computador	200,00
6) 1 cadeira	40,00

SEÇÃO DE ORÇAMENTO

1) 3 mesas de computador em fórmica	120,00
2) 1 armário em fórmica	80,00
3) 2 cadeiras	60,00
4) 1 computador c/ impressora	400,00

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

1) 1 balcão em fórmica	600,00
2) 11 mesas em fórmica diversos tamanhos	770,00
3) 2 máquinas de escrever FACIT	100,00
4) 1 máquina elétrica IBM	80,00
5) 1 computador	300,00
6) 2 arquivos de aço c/ 4 gavetas	100,00
7) 1 armário em fórmica	80,00
8) 6 cadeiras	180,00
9) 1 copiadora xerox PRO 320	1.500,00

COZINHA

1) 1 geladeira Climax , no estado	50,00
2) 1 cafeteira, no estado	30,00

Assinatura



DEPARTAMENTO MÉDICO

- 1) 1 maca, no estado
- 2) 1 mesa de fórmica c/ 3 gavetas, no estado
- 3) 1 armário em fórmica c/ 4 gavetas, no estado
- 4) 2 cadeiras, no estado
- 5) 1 armário de metal e vidro, no estado

60,00
60,00
80,00
40,00
80,00



ARQUIVO DE FOTOLITOS

- 1) 7 armários de aço c/ 4 gavetas
- 2) 2 armários de aço c/ 1,20 metros c/ 10 gavetas

560,00
600,00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 1) 3 armários em fórmica
- 2) 1 estante em fórmica
- 3) 2 mesas de 1,67 metros em fórmica c/ 3 gavetas
- 4) 3 cadeiras, no estado
- 5) 1 computador

240,00
100,00
200,00
120,00
300,00

SALA DE MONTAGEM DE FOTOLITOS

- 1) 3 mesas de 2,30 metros c/ tampo de vidro
- 2) 1 mesa de 5 metros c/ tampo de vidro
- 3) 8 cadeiras comuns
- 4) 1 aparelho de ar condicionado Springer 10.000BTUS
- 5) 1 armário em fórmica c/ 2 portas
- 6) 2 mesas em fórmica

600,00
1.000,00
240,00
300,00
60,00
120,00

SALA DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA

- 1) 1 estação S/N
- 2) 2 computadores
- 3) 6 mesas em fórmica
- 4) 2 No break

1.500,00
600,00
240,00
1.000,00

[Handwritten signature]



PARQUE INDUSTRIAL

1) 14 máquinas impressoras manual marca Larese Base 70x67, 74x59 e 77x57	35 000,00
2) 7 máquinas impressoras semi automáticas marca Larese 90x85 e 90x75	21 000,00
3) 1 secadora ultravioleta marca Natgraph med. 1,05m	35 000,00
4) 2 esteiras marca Otiam med. 1,02m	8 000,00
5) 1 máquina cortadora de folha marca Larese méd. 1,40m	25 000,00
6) 1 máquina rebobinadeira marca Sansuy med. 1,40m	11 000,00
7) 1 máquina impressora marca Argon base 1,10x1,45m	70 000,00
8) 5 máquinas impressoras marca Argon base 0,90x1,20m	300 000,00
9) 1 máquina impressora manual marca Otiam 82x64	2 500,00
10) 2 máquinas vaccum forming, himafe base 350x500	5 000,00
11) 3 máquinas vaccum forming, himafe base 550x750	24 000,00
12) 1 prensa de gravação matrizes med. 200x400 marca Larese	6 000,00
13) 1 prensa de gravação de matrizes med. 1,40x2,20 marca Larese	2 000,00
14) 1 prensa de gravação de matrizes med. 1,40x1,00	1 000,00
15) 1 serra circular acerbi	300,00
16) 1 serra tupia scar penedo tipo mbs 720	1 500,00
17) 2 balancinhos	4 000,00
18) 1 fonte de luz ultra violeta marca Larese nº 169	1 500,00
19) 1 fonte de luz ultra violeta fab. Povo mod. 21 nº 565	1 500,00
20) 1 laminadora Orça III pro tech engineering	35 000,00
21) 1 máquina fotográfica Skay 4000	30,00
22) 1 máquina ampliadora base 90x70	30,00
23) 1 máquina reveladora giunz e jensen mod. mi 720	30,00
24) 1 furadeira fundemaq 16mm	20,00
25) 3 serra ticotico acerbi	5,00
26) 1 furadeira armando roque tipo fb-2	600,00
27) 1 esmeril bamno 221	30,00
28) 3 máquinas de botão ritas do brasil mod. 10366	4 500,00
29) 1 grampeadeira funtimod série 360	800,00
30) 1 lixadeira de rodo marca Larese nº 55 série 06.90	6 000,00
31) 2 lixeiras de rodo acerbi	200,00
32) 1 serra de fita acerbi	400,00
33) 1 serra circular sem identificação	200,00
34) 8 máquinas de solda por resistência serpromat med. 0,60, 0,70 e 0,80	4 000,00

Amf.




máquina de solda eletrônica serpront	600,00
secadora para violeta marca natgraph med. 1,50m	50.000,00
esteira marca Otiam med. 1,65 de boca	8.000,00
máquina impressora automática marca Argon speed base 1,10x0,80	110.000,00
máquina dot stamp WUTZI nº 1031	25.000,00
4 máquinas de solda por resistência irmãos habib med. 1,10	3.200,00
4 máquinas de solda eletrônica politron base 0,70x0,50 4Kva	32.000,00
2 máquinas de solda eletrônica politron base 0,50x0,35 4Kva	16.000,00
2 máquina de solda alta frequência seiden 5Kva tipo sd75	26.000,00
4) 6 máquinas de vaccum forming 1,10x0,80	150.000,00
45) 1 máquina impressora marca argon base 0,90x1,20	5.000,00
46) 1 máquina de vaccum forming himafe mod. S50,5 base 350x500m	6.000,00
47) 1 máquina scot print digital s/nº visível	100,00
8 esates metálicas com 6 prateleiras	800,00
49) 16 etbes grandes	1.600,00

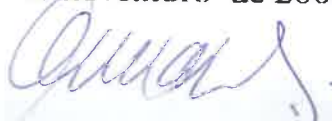
VÍCULO

- 1) 1 auonvel importado MMC SPACE W GLXI, ano, 1997, gasolina, placa II-2747-RJ, renavam 6078523282 25.000,00

TOTAL 1.061.315,00

Obs.: Osns podem ser encontrados à Rua Alvarenda Peixoto, nº 80, Vigário Geral, nesta Cid. sendo depositário fiel dos mesmo, o Sr. MURILO WALTER BARROSO, portador carteira de identidade nº 1.195.977 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 060.238.787-68, residente e domiciliado à Rua Redentor, nº 20, Cobertura/anema/RJ.


Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2006.





- TERMO DE ENCERRAMENTO -

A fls. 207 encerro o 1º volume
da Fala de MW Barros Sill
Seren Ltda. nº 2005-001-058686-4.

19.3.07